



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2546/2021 - SES/GAB

Brasília-DF, 22 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO TADEU
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Processo nº 00600-00001273/2020-55-e.

Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 960/2021-GP (56605060) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que encaminha o Despacho Singular nº 081/2021 – GCMA (56605053) e Relatório Prévio de Inspeção nº 2/2020 – DIASP3 (56605048), referente ao Processo nº 00600-00001273/2020-55-e, que trata de Representação nº 20/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, e outros expedientes juntados aos autos, relatando possíveis irregularidades na contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o hospital de campanha localizado no Estádio Nacional Mané Garrincha (Arena Bsb), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (Covid-19).

O referido Despacho requer:

"ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com amparo no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994 c/c os art. 1º da Resolução nº 271/2014, para conhecimento e manifestação, no prazo de trinta dias, acerca das impropriedades e faltas identificadas, encaminhando argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;"

Instada, a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde proferiu o Despacho - SES/SAIS(56808229), informando questões relativas ao dimensionamento técnico dos serviços:

[...]

Considerando o disposto em Processo SEI nº 00060-00137001/2020-47, do qual traz a baila trâmite preparatório para contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

Considerando que durante todo o trâmite de contratação, esta Subsecretaria de Atenção Integrada à Saúde fora instada a manifestar-se, tão somente, prestando informações técnicas e específicas, conforme vejamos em Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI nº 38245182, Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESINT nº 38258007 e Despacho - SES/SAIS/COASIS/DIENF nº38306348:

"PARA: CATES/SAIS
DSINT/CATES/SAIS

ASSUNTO: NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAR 20 LEITOS DE UTI EM HOSPITAL DE RETAGURADA

Sra. Diretora,

Recebido nesta data, respondido nesta data.

Trata-se o presente de Despacho - SES/SINFRA (38173627) que relata a necessidade composição de 200 (duzentos) LEITOS POR LOCAÇÃO, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando despacho SAIS (38174176), através da DSINT solicitando a a GESTI manifestação, ressaltando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020; E considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais e emitir o parecer acerca da referida contratação, no que couber a esta área técnica.

Eis a manifestação da GESTI

Considerando a elaboração do Projeto Básico 38119308

SUGIRO que sejam locados os equipamentos que a SES DF não tenha como prover para implementar estes leitos. Para isto, a DEC/SINFRA deverá sinalizar quais equipamentos não tem disponibilidade ou no número suficiente no acervo da SES DF.

Todos os leitos de UTI necessitam de suporte de TRS (Terapia Renal Substitutiva) a beira-leito de acordo com a necessidade dos pacientes;

Importante ressaltar que alguns equipamentos como capnógrafo, PAI estão com um número maior que o previsto, pois os pacientes COVID 19 portadores de Insuficiência Respiratória Grave necessitam de PRONAÇÃO frequente.

Conforme solicitado e considerando a urgência da manifestação, segue o exarado na Portaria 895/2017 e na RDC ANVISA sobre o mínimo necessário para implementar leitos de UTI ADULTO, Tipo II.

Solicito ciência, avaliação e aprovação da manifestação e prosseguimento do trâmite, s.m.j.

À disposição,

Atenciosamente,

QUANTITATIVO EQUIPAMENTOS PREVISTOS
PARA MONTAR 10 LEITOS DE UTI

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
"Maleta" (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 para 5(cinco leitos)
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico paratransporte, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos

Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito	01 (uma) por leito
Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara (M e G) e reservatório, termômetro.	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão").	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos
Conjunto de nebulização, em máscara.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Material para monitorização de pressão venosa central.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado.	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19
Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar.	01 (um) para Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Material, medicamentos e equipamentos para reanimação	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Material e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva.	01 (um) para cada 3 leitos por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por tratar-se do COVID 19
Material para aspiração traqueal em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade.	Conforme necessidade da unidade.
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro).	02 (dois) por unidade por tratar-se do COVID 19	02 (dois) por unidade por tratar-se do COVID 19
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	
Monitor de débito cardíaco.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Ventilômetro	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade

Capnógrafo	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.
Oftalmoscópio e Otoscópio.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19
Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva)		01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos- full face, naso oral vários tamanhos
relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.		
aspirador a vácuo portátil;		02 por unidade
Ultrasson portátil com transdutor linear,convexo e setorial (Point of Care e avaliação pulmonar)	01 por unidade	
Gasometria arterial		
01 para os 20 leitos		

"Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual versa a necessidade da composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais;

Considerando o projeto básico SES/SINFRA/DEC sugerido (38119308);

Em atenção ao despacho SES/SAIS/CATES/DSINT (38219857), ao que cabe no escopo desta Gerência de Serviços de Internação referente à leitos de internação geral (enfermarias), sugerimos que o dimensionamento seja realizado conforme as normativas preconizadas na RDC 50 em anexo (38260066)

Isto posto, encaminhamos para conhecimento, manifestação, providências com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários."

" Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Dado avançado do tramites do processo licitatório, sugerimos apenas atentar para as normas das RDCs contidas:

- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC Nº 51, de 6 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

À disposição para maiores esclarecimentos. "

Considerando que esta SAIS/SES e suas área técnicas subordinadas não participaram da elaboração de Projeto Básico, nem tão pouco do procedimento de contratação, em nenhuma de suas fases.

Desta feita, haja vista que não quaisquer apontamentos a serem proferidos por esta Subsecretaria, uma vez que esta não possui vinculação com o trâmite de contratação em voga, restituímos o presente a Vossa Senhoria para ciência, bem como sugerimos o encaminhamento dos autos à SINFRA/SES e SUAG/SES.

Nesse sentido, a Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, por meio do Despacho - SES/SINFRA (57674827) prestou os seguintes esclarecimentos quanto às impropriedades e às faltas identificadas no Relatório Prévio de Inspeção nº 2/2020 - DIASP3 (56605048):

[...]

Trata-se do Processo nº 00600-00001273/2020-55e do TCDF, que possui a seguinte ementa:

Representação nº 20/2020-CF. Estado de emergência na saúde do DF desde 2019. Pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de **gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB)**.

Vieram os autos, através do despacho 56666880, para manifestação quanto as impropriedades e faltas identificadas no Relatório Prévio de Inspeção nº 2/2020 - DIASP3 (56605048).

Instadas, as Diretorias de Engenharia Clínica e de Apoio Operacional apresentaram as informações transcritas abaixo:

1. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - DIAOP (57056153):

Considerando que esta diretoria já se manifestou nos autos do processo 00480-00003018/2020-41, por meio do Despacho SES/SINFRA/DIAOP (45382798), e que não há nada acrescentar do apresentado aquela data, reproduzimos abaixo o seu inteiro teor:

Trata-se o presente de Relatório de Auditoria nº 03/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204) procedente da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que tem por objetivo avaliar conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermaria e UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília.

Em atenção ao Despacho - SES/SINFRA 45305324, para manifestação sobre o Relatório DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204) e Controle Interno - Solicitação de

Informação 39 (43347305), esclarecemos que os serviços de responsabilidade desta diretoria estão em sua maioria sendo realizados por meio dos contratos firmados havendo monitoramento ou acompanhamento realizado no contrato em questão por esta diretoria.

Pode-se relacionar que para os serviços de limpeza, foi acionado o contrato Contrato nº 050/2020 - SES/DF, firmado com a empresa BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Para os serviços de vigilância, foi instado o aditivo do contrato nº Contrato 066/2017-SES/DF - VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, e apesar de não ter sido concluído sua efetivação até a presente data, a demanda do Hospital de Campanha foi atendida de forma parcial, conforme Termo de Remanejamento Provisório (39037611), tendo em vista a indisponibilidade de "POSTOS" de Vigilância Patrimonial no Contrato Corporativo n.º 025/2017 (2029901), objeto do Processo SEI-GDF nº 00410-00017105/2017-31, que atende a área do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, onde está sendo instalado o Hospital de Retaguarda.

Sobre o fornecimento de água e energia, foi realizada a transferência de titularidade da inscrição CAESB nº 841864 e identificação CEB nº 1.410.239-0, referente ao Hospital de Campanha Estádio Mané Garrincha, para esta SES/DF, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 005/2020 - SES/DF, que visa a utilização do espaço e instalações existente do Estádio Nacional Mané Garrincha, para atender às medidas epidemiológicas e de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia do vírus SARS-CoV-2 causador da doença denominada COVID-19.

Para os serviços de brigadista, foi instruído o processo 00060-00164964/2020-13 para prestação de Serviço de Brigada de Incêndio para execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), entretanto até o momento a contratação segue em fase interna de pesquisas de preços, o que motivou o pedido ao GAB/SES de gestão junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDf, para fornecer auxílio ao hospital de Campanha do Mané Garrincha.

Em relação aos serviços de lavanderia, todo o enxoval está sendo encaminhado para a lavanderia do HRAN, não tendo sido necessário acrescer em contratos, pois o serviço é próprio do hospital. O transporte do enxoval para a lavagem e entrega após, está sendo realizado em veículo próprio desta SES/DF.

O enxoval, contudo, deve ser fornecido pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, nos termos do contrato Contrato Nº 069/2020 - SES/DF.

Para o levantamento dos insumos de hotelaria, foi realizado o parecer técnico pela Gerência de Hotelaria em Saúde, conforme os documentos disponíveis no processo da contratação, sob os id: 38066081 e 38074890, para com a composição dos 200 leitos, conforme solicitado, estando tais itens discriminados no Anexo I do Projeto Básico 38333454, bem como no 3.2.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Contrato Nº 069 /2020 - SES/DF 38939481.

Em relação ao transporte, foram remanejados e enviados os veículos abaixo relacionados para atendimentos das demandas exclusivas ao combate do COVID 19, para o Hospital de Campanha:

Placa	TIPO	LOCAL
PAE 1109	Ambulância	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha
PAB 9672	Ambulância	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha
JHG 7862	Furgão	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha

Assim, no tocante às falhas do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204), dentro das competências dessa diretoria e suas gerências, destacamos que à ocasião da elaboração do Projeto Básico, deveria ter sido apresentado, pela equipe que o elaborou, o modelo de proposta com a discriminação dos itens de hotelaria, para melhor análise sobre as exigências ali propostas e o devido dimensionamento dos custos, bem como para atender a exigência do orçamento detalhado da solução aos proponentes.

Ou verificado a possibilidade de se inferir uma proporcionalidade desses custos sobre o valor individual do leito, visto se tratarem de materiais permanentes que a empresa poderia efetuar a locação ou a aquisição.

Contudo, verifica-se que tal estudo de vantajosidade para melhor dimensionamento dos custos do objeto a ser contratado, demandaria tempo que esta SES/DF não detinha, visto a emergência das medidas de promoção de suporte hospitalar à população em meio a pandemia.

Sendo o que se apresenta, retornamos os autos com as informações que podem ser prestadas por esta diretoria, acrescentando que não fomos instados para emissão de parecer técnico da proposta e documentação apresentada pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, e tão pouco participamos da fiscalização do contrato que demandou a referida auditoria.

2. DIRETORIA DE ENGENHARIA CLÍNICA - DEC (57656616):

Considerando que a atual diretoria tomou posse em 26 de janeiro de 2021 conforme DODF nº 17 página 28;

Considerando que o atual ocupante do cargo de Diretor não fazia parte do quadro de servidores lotados na SINFRA à época da Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de **gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB)**;

Retorno os autos a esta Subsecretaria com sugestão de convocar os envolvidos à época do fato para elucidação dos fatos ora questionados.

Por oportuno, informa-se que os servidores da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde que participaram da elaboração do Projeto Básico não fazem mais parte dos quadros desta Secretaria de Estado de Saúde, conforme atos de exoneração abaixo listados:

1. ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE, exonerado no DODF nº 93-B, de 10 de junho de 2020, Página 1;
2. MARCELA MENDES DOS SANTOS VAZ, exonerada no DODF nº 137, de 22 de junho de 2020, Página 19;
3. WILLIAN HENRIQUE GONTIJO ZICA, exonerado no DODF nº 124, de 03/07/2020, Página 18.

Além disso, diante dos esclarecimentos prestados pela DEC e pela DIAOP, acima transcritos, e em razão dos servidores que participaram da referida contratação não fazerem mais parte dos quadros da SES/DF, esta SINFRA não possui informações adicionais a prestar.

Face ao exposto, restitui-se o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas. "

Complementarmente, à Subsecretaria de Administração Geral, proferiu o Despacho - SES/SUAG(58011858), informando as ações relativas a condução das instruções processuais relativas a fase licitatória:

Versam os autos acerca do Ofício 960/2021 (56605060), o qual encaminha o Despacho Singular 81/2021 (56605053), a respeito da Representação 20/2020-CF, na qual relata possíveis irregularidades na contratação emergencial - Contrato 69/2020-SES/DF - por Dispensa de Licitação, dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha no Estádio Nacional Mané Garrincha (ARENA BSB), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus (Agente Causador da Covid-19), com a empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda.

Ocorre que, por meio do Despacho (56666880), a Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle (CONT/ASDOC), encaminhou o presente solicitando manifestação acerca das impropriedades e faltas identificadas, encaminhando argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância, nos termos do Relatório Prévio de Inspeção 02/2020 (56605048).

Preliminarmente, convém destacar que esta Subsecretaria atua como área meio, responsável pelas ações de licitação e contratação de bens e serviços, bem como pela gestão patrimonial e documental desta Pasta, apoiando as demais Subsecretarias, Superintendências e demais Unidades da Secretaria nas contratações de serviços e nas aquisições de itens para o atendimento das demandas da SES/DF e atendimento à população do DF.

Nesse viés, a atuação desta Subsecretaria estaria restrita, em tese, à condução das respectivas instruções processuais durante as fases licitatórias e de contratação, cabendo às respectivas áreas técnicas e demandantes, dentre outras responsabilidades, a delimitação e justificativa do objeto da contratação e suas especificações, bem como a gestão/accompanhamento da prestação dos serviços contratados.

Após leitura preliminar do Relatório de Prévio de Inspeção, bem como da documentação colacionada ao processo, verificou-se que os apontamentos exarados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) são referentes tanto à instrução processual de licitação e contratação, quanto da execução da prestação dos serviços contratados face a implementação do Hospital de Campanha no Estádio Nacional Mané Garrincha.

Em atenção à documentação acostada ao Processo 00060-00137001/2020-47, objeto da análise, no qual tramitou a contratação do Serviço de Gestão Integrada dos Leitos, verificou-se que esta Subsecretaria, tão somente, atuou na instrução do processo a partir da publicação de Ofício - Abertura/Publicação da Dispensa de Licitação -, não tendo qualquer participação, s.m.j., nos Estudos Preliminares e/ou Projeto Básico, que foram integralmente elaborados no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SES/SINFRA), à época.

No que tange aos apontamentos da Corte de Contas, esta Subsecretaria esclarece que não detém de governo em face das deliberações e decisões exaradas na gestão anterior, restando prejudicada qualquer manifestação pontual e conclusiva acerca do andamento das instruções dos processos no período em questão, razão pela qual sua manifestação está estritamente vinculada à documentação constante nos autos processuais em questão.

VI.1. SUPOSTA INIDONEIDADE DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

Segundo a Corte de Contas, "não haveria como, diante de todas as comprovações documentais, se recusar a assinatura de contrato com a empresa", considerando os apontamentos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPJTCDF), uma vez que, conforme já manifestado, "não encontramos qualquer impedimento no cadastro de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, no CNPJ da empresa, e nem no CPF dos sócios".

VI.2. RECEBIMENTO DE APENAS UMA PROPOSTA

Nos termos do Relatório de Prévio de Inspeção, a "SES/DF teria cumprido os requisitos legais quanto à divulgação da dispensa".

VI.3. ESTIMATIVA E PESQUISA DE PREÇOS

Instada a se manifestar, a Diretoria de Instrução para Aquisição (SUAG/DIAQ), por meio do Despacho (57933781), esclarece que o Processo 00060-00137001, Diretoria nem em suas Gerências subordinadas", razão pela qual "não foram alvo de instrução processual pelos citados setores".

Tal manifestação denota que as deliberações acerca da estimativa e pesquisa de preços na licitação em questão são de inteira responsabilidade dos gestores, à época, restando prejudicada a manifestação desta Subsecretaria acerca dos valores praticados, bem como da observância (ou não) dos parâmetros legais observados.

VI.4. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES DOS LEITOS DE ACORDO COM O GRAU DE COMPLEXIDADE

Nesse ponto, a Diretoria de Instrução para Aquisição (SUAG/DIAQ), por meio do Despacho (57933781), esclarece também que o Processo 00060-00137001/2020-47 "não teve andamento nesta Diretoria nem em suas Gerências subordinadas", razão pela qual "não foram alvo de instrução processual pelos citados setores".

Tal manifestação denota que a falta de especificação dos valores dos leitos de acordo com o grau de complexidade na contratação em questão são de inteira responsabilidade dos gestores, à época, restando prejudicada a manifestação desta Subsecretaria acerca dos valores praticados, bem como da observância (ou não) dos parâmetros legais observados.

Neste ponto, alerta-se para a necessidade de apuração e indicação de responsáveis e de prejuízo ao erário, haja vista a recomendação da Corte de Contas.

VI.5. BENS A SEREM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA SES/DF

Instada a se manifestar, a Diretoria de Patrimônio (SUAG/DPAT), por meio do Despacho (57983503), informa que "as Notas Fiscais e demais documentos referentes aos bens do Hospital de Campanha do Mané Garrincha foram disponibilizados pelo então Executor do Contrato no Processo 00600-00001249/2021-05, por meio do qual foi realizada a incorporação e tombamento dos bens permanentes oriundos daquele Nosocômio, e distribuídos após a incorporação conforme Grade de Distribuição constante daquele Processo, conforme Documento 50507420".

Ainda, a SUAG/DPAT, a luz dos questionamentos exarados, sugere:

Quanto ao questionamento abaixo, por se tratar de questão técnica a equipamentos, sugerimos que a manifestação seja solicitada ao Executor do Contrato e e DEC/SINFRA.

Ademais, os itens XXXIII e XXXIV da cláusula décima primeira do Contrato estabeleceram outras exigências acerca dos bens que seriam adquiridos (p. 332 da peça 5):

"XXXIII - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva). XXXIV- Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/uso, por meio de comprovação".

Não foram apresentados documentos comprobatórios do atendimento dessas condições pela Contratada, nem há menção de verificação dessa condição pela SES/DF nos processos de contratação e pagamento dos serviços, nem mesmo a apresentação de notas fiscais de aquisição desses bens para incorporação ao patrimônio da SES/DF29, fazendo necessária a apresentação de justificativas por parte da Jurisdicionada.

Assim, sugere-se diligência junto à área responsável e/ou executor do contrato em questão para manifestação pontual acerca dos apontamentos em questão.

VI.6. FALTA DE DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL A SER ALOCADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Uma vez que os Estudos Preliminares e/ou Projeto Básico foram integralmente elaborados no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SES/SINFRA), à época, esta Subsecretaria se abstém de tecer quaisquer esclarecimentos uma vez que o detalhamento e/ou dimensionamento de pessoal não são atinentes às suas respectivas competências regimentais.

VI.7. DÚVIDA QUANTO À TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE DO CERTAME

Segundo o Tribunal de Contas do Distrito Federal, não "houve a desejada competitividade, pois apenas uma proposta foi apresentada. Entretanto, conforme explicitado no subitem VI.2 anterior, houve a necessária divulgação da dispensa de licitação".

VI.8. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020-SES/DF

Nos termos do Relatório, "a matéria está sendo acompanhada, no âmbito deste Tribunal, pelo Processo nº 00600-00000674/2020-98".

VI.9. SUPOSTAS MÁS CONDIÇÕES DO HOSPITAL

Considerando que a delimitação e justificativa do objeto da contratação e suas especificações, bem como a gestão/acompanhamento da prestação dos serviços contratados é de responsabilidade das respectivas áreas técnicas e demandantes, esta Subsecretaria se abstém de tecer quaisquer esclarecimentos acerca das condições do Hospital de Campanha.

VI.10. OUTRAS QUESTÕES ABORDADAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2020 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

2.1.1 - Empresa Contratada sem Comprovação de Experiência para Executar a Atividade Prevista no Contrato nº 69/2020 SES/DF

Instada também a se manifestar, a Diretoria de Aquisições Especiais (SUAG/DAESP), por meio do Despacho (57942585), entende que "os questionamentos devem ser direcionados à Subsecretaria de infraestrutura em Saúde - SINFRA, uma vez que foi a área responsável pela elaboração do Projeto Básico (38333454) e pela emissão do Parecer Técnico "Despacho SINFRA/DEC (38684293)" que concluiu que a empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, apresentou a documentação exigida, e concluiu o Parecer com nos seguintes termos, em negrito: *Portando, face a apuração dos documentos supracitados, a empresa encontra-se tecnicamente habilitada para prosseguimento no processo*".

Assim, sugere-se diligência junto à área responsável pela elaboração do Projeto Básico e Emissão de Parecer que habilitou a empresa que foi contratada através do Contrato 69/2020-SES/DF, apresentem as justificativas.

2.2.1 - Demora na Designação e Nomeação dos Executores do Contrato

Instada também a se manifestar, a Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios (SUAG/DFACC), por meio do Despacho (57999817), esclarece:

Conforme recomendação constante no Relatório de Inspeção, após a confecção de um novo Manual de contratações a etapa de designação e publicação do executor do contrato será feita anterior à celebração do Contrato.

Ademais, nas atuais instruções de contratação esta Diretoria busca diligentemente solicitar a indicação dos executores do contrato para as áreas técnicas competentes, sendo que, tão logo receba o retorno é realizada a confecção da Ordem de Serviço e posterior publicação em Diário Oficial.

Face o exposto, e considerando as competências regimentais desta Subsecretaria de Administração Geral (SES/SUAG), encaminha-se o presente para conhecimento das informações prestadas e demais deliberações, alertando para as sugestões quanto à necessidade de diligências junto aos demais setores desta Pasta."

Sendo essas as informações a serem apresentadas no momento, direcionamos o presente para apreciação de Vossa Excelência. Em tempo, informamos que serão instados os executores do contrato, para obtenção de novas informações e tão logo apresentadas, encaminharemos para conhecimento.

Assim, requeremos a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, ao passo que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 23/03/2021, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao Acesso_externo=0
 verificador=58357412 código CRC= C4218189.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
(61) 2017-1102
Site: - www.saude.df.gov.br

00600-00001249/2021-05

Doc. SEI/GDF 58357412



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 960/2021-GP

Brasília-DF, 23 de Fevereiro de 2021.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor do Despacho Singular nº 81/2021-MA, proferido pelo CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Relator do Processo nº 00600-00001273/2020-55-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Paulo Tadeu Vale Da Silva
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Osnei Okumoto
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES
SAIN Parque Rural S/N. Ed. Sede da antiga Câmara Legislativa
Brasília - DF-DF CEP:70086900

isabella



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

PROCESSO Nº: 00600-00001273/2020-55e
JURISDICIONADA: Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF
ASSUNTO: Representação
EMENTA: Representação n.º 20/2020-CF. Estado de emergência na saúde do DF desde 2019. Pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrinha (Arena BSB). Decisão n.º 1801/2020: conhecimento da Representação, oitiva da jurisdicionada e autorização de inspeção. Relatório Prévio de Inspeção n.º 2/2020-DIASP3. Conhecimento à jurisdicionada e à contratada. Determinação à CGDF.

DESPACHO SINGULAR Nº 081/2021 – GCMA

Cuidam os autos acerca de representação apontando possíveis irregularidades na contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrinha (Arena BSB), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus.

Em primeira análise o Tribunal, mediante a Decisão n.º 1801/2020, conheceu da exordial, determinou a oitiva da Secretaria de Estado de Saúde do DF e autorizou a realização de inspeção que se fizesse necessária.

Mesmo tendo a jurisdicionada se manifestado nos autos, bem como sido realizada a juntada de diversos documentos instrutórios, a Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública desta Corte de Contas optou pela realização de inspeção, dada a incompletude das informações carreadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

Apresentou então a versão prévia do Relatório de Inspeção (peça 65), que evidenciou, em linhas gerais, algumas impropriedades e faltas relacionadas à contratação em comento, sugerindo, nesta oportunidade, o encaminhamento de cópia do relatório à jurisdicionada e à contratada para conhecimento e manifestação sobre os resultados e as proposições nele contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória, nos termos previstos na Resolução TCDF nº 271/2014.

Após a elaboração do supra mencionado relatório, foi juntado o Ofício n.º 658/2020-GPCF e anexos (peças 69 e 70).

É o relato necessário.

Na fase em que se encontra o feito, deve-se encaminhar o resultado apresentado no Relatório Prévio à jurisdicionada (e a terceiros, se for o caso) para apresentação de considerações acerca dos achados expostos, conforme previsto na Resolução n.º 271/2014:

*Art. 1º A comunicação a que se refere o art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 destina-se exclusivamente ao órgão ou à entidade fiscalizada e **será precedida de concessão de prazo ao Gestor para apresentação de considerações circunstanciadas sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias contidas em Relatório Prévio de auditoria ou de inspeção.***

*§ 1º **A apresentação de considerações referida no caput tem o objetivo de dar ao órgão ou entidade fiscalizada a oportunidade de exercer o direito prévio de manifestação, conhecendo e questionando o trabalho de auditoria ou de inspeção, e seu conteúdo subsidiará a deliberação de mérito, pela Corte de Contas, do Relatório Final, em especial as propostas que possam afetar direitos ou interesses da entidade fiscalizada, e será requerida ao Gestor por meio de Despacho Singular exarado pelo Conselheiro-Relator.***

§ 2º O prazo mencionado no caput será improrrogável, não podendo superar trinta dias contados na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal.

§ 3º A não apresentação de considerações dentro do prazo fixado ensejará preclusão ao direito de manifestação prévia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

devendo, nesse caso, ser juntado aos autos o documento de requisição mencionado no § 1º, com o respectivo recibo.

§ 4º A manifestação prévia do Gestor não será exigida nos processos cujo objeto da auditoria ou da inspeção for exclusivamente a verificação de cumprimento de decisões Plenárias, quando as proposições apresentadas no Relatório Prévio reiterarem, no mérito, decisões anteriores ou, ainda, na hipótese de proposição de medida cautelar, nos termos dos arts. 84, VIII e 198 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, aos contratados – terceiro interessado – pelo órgão ou entidade fiscalizada as disposições contidas no artigo anterior, sempre que o Relatório Prévio de auditoria ou de inspeção contemplar proposição que possa afetar seus interesses.

(Grifos postos)

Assim, diante das conclusões constantes do Relatório Prévio de Inspeção (eDOC 1E0104EC – peça 65) resta clara a exigência normativa de dar conhecimento à jurisdicionada e à empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento LTDA, conforme sugerido pelo órgão instrutivo, para oportunizar suas manifestações acerca do resultado antes da deliberação de mérito.

Por oportuno, destaco que a juntada posterior de expediente contendo informações acerca da execução das despesas no âmbito da jurisdicionada decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus não altera as sugestões e encaminhamentos propostos pela Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, nos termos atestados no Despacho n.º 47/2021-SEASP (peça 72).

Daí por que, com âncora na explanação acima e em integral acolhimento à proposição da Unidade Técnica, **DECIDO:**

- I. tomar conhecimento:
 - a. do Processo GDF nº 00060-00137001/2020-47 (peça 5);
 - b. dos Ofícios nºs 255, 341, 351, 369, 391, 415 e 430/2020-GPCF (peças 19, 27, 29, 33, 35, 39 e 43);
 - c. do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2020-DIASP3;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

- d. dos demais documentos e processos anexados aos autos;
- II. determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que informe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, os desdobramentos do Relatório de Inspeção nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, sobretudo em função da respectiva matriz de responsabilização;
- III. autorizar:
- a. o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção 2.2020-DIASP/3:
- i. ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com amparo no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994 c/c os art. 1º da Resolução nº 271/2014, para conhecimento e manifestação, no prazo de trinta dias, acerca das impropriedades e faltas identificadas, encaminhando argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;
- ii. à empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. para conhecimento e manifestação no prazo de trinta dias, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 271/2014
- b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os procedimentos pertinentes.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2021.

MANOEL DE ANDRADE
Relator



Relatório Prévio de Inspeção nº 2/2020 – DIASP3

Processo nº: 00600-00001273/2020-55-e
Processo GDF nº: 00060-00137001/2020-47*
Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF
Assunto: Representação
Ementa: Representação nº 20/2020-CF. Dispensa de Licitação. Contratação emergencial. Lei nº 13.979/2020. Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB). Decisão nº 1801/2020. Conhecimento. Diligência à SES/DF. Realização de Inspeção. Encaminhamento.

Senhor Diretor,

Tratam os autos da Representação nº 20/2020-CF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (peça 3), bem como de outros expedientes juntados, relatando possíveis irregularidades na contratação emergencial, Contrato nº 69/2020-SES/DF, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha no Estádio Nacional Mané Garrincha (Arena BsB), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (agente causador da Covid-19), com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.033.994/0001-85.

2. A mencionada Representação foi conhecida por intermédio da Decisão nº 1801/2020 (peça 21):

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 20/2020-CF (Peça 3), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 230, §2º, do Regimento Interno do TCDF, determinando-se, com fulcro no art. 277, §3º, do mesmo regulamento, que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos suscitados na exordial; II. determinar a tramitação do feito em caráter de



urgência no âmbito desta Corte; III. autorizar, desde já, a realização de inspeção que porventura se faça necessária; IV. dar ciência deste decisum à signatária da exordial e à jurisdicionada, disponibilizando o acesso às peças processuais necessárias ao cumprimento do subitem I supra; V. autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.”

3. A SES/DF atestou o recebimento do Ofício nº 3783/2020-GP (peça 22), que encaminhou a mencionada Decisão, em 29/05/2020, encerrando-se o prazo para resposta em 05/06/2020. Em 18/06/2020, encaminhou a esta Corte o Ofício nº 3751/2020-SES/GAB, solicitando dilação do prazo por cinco dias para efetivo atendimento da diligência.
4. Considerando a não apreciação do pedido de prorrogação da SES/DF, poderia ser aplicado ao caso o disposto no art. 172, § 3º, do RITCDF¹. Mesmo que o pedido tenha ingressado muito depois do vencimento do prazo fixado, em 18/06/2020. Cremos que a falha pode ser relevada e considerado o Ofício nº 5148/2020-SES/GAB (peça 45), de 29/7/2020, mediante o qual aquela Secretaria atendeu parcialmente o peticionado por esta Corte.
5. Por fim, considerando a falta de documentos e a incompletude dos dados nos autos oriundos da SES/DF, optou-se pela realização de Inspeção, conforme autorizado no item III da Decisão nº 1801/2020 (peça 21), Designação, Ofício de Apresentação e Termo de Não Impedimento, de peças 46, 48 e 49, respectivamente, com o objetivo de obter os documentos dos processos de aquisição acostados.
6. Diante dos fatos, procede-se, nesta fase, à realização de Inspeção, para esclarecer os fatos relativos à Representação nº 20/2020-GPCF (peça 3).

¹ Art. 172. Compete ao relator decidir, mediante despacho singular, sobre: I - pedidos de prorrogação dos prazos previstos neste Regimento ou dos fixados para atendimento de diligências determinadas; II - representações de unidade técnica do Tribunal, informando o descumprimento de prazo. § 1º Os pedidos referidos no inciso I deste artigo, devidamente fundamentados, deverão ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado. § 2º Os pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal deverão ter por subscritores seus dirigentes máximos, ou os substitutos legalmente designados. § 3º À falta de decisão tempestiva acerca dos pedidos que observem os requisitos dispostos no § 1º, o prazo será considerado automaticamente prorrogado, na forma solicitada pelo requerente por período igual ao anteriormente assinado, ou pelo período peticionado, caso o prazo de dilação seja inferior àquele anteriormente fixado pelo Tribunal.



7. O presente Relatório está estruturado de acordo com os seguintes tópicos:

- I. Da Emergência na Saúde Pública
- II. Do Plano de Ação Aprovado pelo Tribunal
- III. Da Dispensa de Licitação (Processo GDF nº 00060-00137001/2020-47*)
- IV. Da Representação nº 20/2020-GPCF (peça 3), da Informação nº 38/2020-GPCF (peça 6) e dos ofícios nºs 148, 179, 202, 255, 341, 351, 369, 391, 415 e 430/2020, que a complementaram (peças 12, 10, 15, 19, 27, 29, 33, 35, 39 e 43)
- V. Do atendimento parcial ao item I da Decisão nº 1801/2020 (peça 21)
- VI. Da Análise
- VII. Da Conclusão
- VIII. Das Sugestões

I. DA EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA

8. A Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 30/01/2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, tendo em vista o surto global de COVID-19, *“doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.”*² Em 11/03/2020, a doença foi caracterizada como uma pandemia pela OMS, tendo em vista sua disseminação por vários países e regiões do mundo.

9. Nesse cenário, o Governador do Distrito Federal declarou, em 28/02/2020, situação de emergência na saúde pública pelo período de 180 dias, mediante o Decreto Distrital nº 40.475/2020. Esse normativo estabeleceu, ainda, a caracterização dos casos suspeitos de COVID-19, um fluxo assistencial aos pacientes, a obrigatoriedade de notificação da doença, bem como ações essenciais a serem adotadas pela SES/DF. A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por sua vez,

² Ministério da Saúde. Disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em 22/05/2020.



aprovou o estado de calamidade pública mediante o Decreto Legislativo nº 2.284, de 02/04/2020, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. O primeiro caso confirmado de COVID-19 no Distrito Federal ocorreu em 07/03/2020. Nessa circunstância, a partir de 11/03/2020, foram determinadas pelo Governo do Distrito Federal medidas restritivas para prevenção e controle da disseminação da doença, a exemplo da regulamentação e suspensão do funcionamento de diversos estabelecimentos, bem como da suspensão de eventos e de atividades educacionais, destacando-se o Decreto Distrital nº 40.583, de 01/04/2020. Em 21/05/2020, a SES/DF havia registado 5.542 casos confirmados e 84 óbitos decorrentes da doença³.

11. No âmbito Federal, considerando a grave situação da saúde pública no Brasil, foi editada a Lei nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de COVID-19. Referida lei estabeleceu hipótese excepcional de dispensa de licitação enquanto perdurar a emergência de saúde, nestes termos:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

³ Dados disponíveis em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/BOLETIM-COVID-21-DE-MAIO.pdf>. Acesso em 22/05/2020.



12. Ainda, o normativo federal dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

13. Merece nota o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS, elaborado pela Procuradoria Geral do DF - PGDF com fundamento no art. 36, §2º da Instrução Normativa Federal nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018. O mencionado Parecer discorre sobre os requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sobre os elementos que devem constar da instrução de cada processo de contratação direta realizada com base nessa Lei. Esse documento dispensa o envio de processos de contratação à PGDF, com o fim de possibilitar maior celeridade à contratação na situação emergencial de saúde.

II. DO PLANO DE AÇÃO APROVADO PELO TRIBUNAL

14. O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, considerando a situação de emergência em saúde pública, a declaração de calamidade pública, bem como as demais medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, editou a Resolução TCDF 333/2020, de 29/04/2020, que dispõe sobre a fiscalização por esta Corte de Contas das contratações realizadas pelo Governo do Distrito Federal para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus. Destacam-se os seguintes dispositivos dessa norma:

“Art. 1º Aprovar o Plano de Ação constante do Anexo I, com o objetivo de orientar a fiscalização das contratações realizadas pelo Governo do Distrito Federal – GDF para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARSCOV-2), agente causador da Covid-19.

(...)

Art. 3º As unidades técnicas na execução do Plano de Ação de que trata o art. 1º deverão observar as seguintes diretrizes:

I – observar o regramento e os princípios previstos na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e legislação correlata; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Resolução 338 de 19/08/2020);

II – priorizar a fiscalização das contratações com elevada materialidade, risco e relevância envolvidos;

(...)



VI – fomentar o caráter pedagógico e preventivo das ações de controle externo, oportunizando ao gestor público a possibilidade de regularizar eventual impropriedade identificada na fiscalização, sem prejuízo aos interesses gerais;

VII – examinar as contratações à luz do momento em que foram realizadas, considerando as circunstâncias práticas que houver imposto, limitado ou condicionado a ação do gestor público, sem prejuízo dos direitos dos administrados, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

VIII – analisar as justificativas apresentadas pelo gestor público ou responsável com base na legislação específica no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou a flexibilização de requisito legal, buscando compatibilizá-las com o contexto de exceção verificado em tempos de pandemia; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Resolução 338 de 19/08/2020);

IX – analisar, considerando as justificativas dos gestores nos respectivos processos administrativos, se os valores praticados não constituem sobrepreço ou superfaturamento, levando-se em conta as oscilações ocasionadas pela variação de preços em tempos de pandemia; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Resolução 338 de 19/08/2020);

X – dispensar a realização de ação de controle externo quando houver fiscalização análoga no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, cujos resultados deverão ser acompanhados pelo corpo técnico e levados oportunamente ao conhecimento do Plenário;

XI – verificar o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, bem como dos requisitos de dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público requeridos nas celebrações de termos de colaboração, de fomento, de acordos de cooperação e outras parcerias estabelecidas com organizações da sociedade civil no período da pandemia.” (grifou-se)

15. O Plano de Ação aprovado pela Resolução TCDF 333/2020, em síntese, define os objetivos geral e específicos do referido documento, os responsáveis pela execução das atividades de fiscalização, a metodologia de trabalho, o período de abrangência dos exames e as eventuais restrições ou limitações aos trabalhos propostos.

16. Merece nota a diretriz estabelecida no Plano de Ação a qual prevê que as ações de Controle Externo deverão ser executadas, preferencialmente, por meio da aplicação de *checklist* e cruzamento de dados e informações, de forma que, quando se tratar de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação e pregões simplificados, devem ser realizados os seguintes procedimentos:



- a) Verificar o atendimento das condições exigíveis nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002; e 13.303, de 30 de junho de 2016;
- b) Examinar a aplicação em contratações emergenciais da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- c) Verificar se a contratação atende à finalidade a que se destina, considerando a situação emergencial que se pretende resolver.

III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO GDF nº 00060-00137001/2020-47*)

17. O Processo nasceu da necessidade de composição de 200 leitos por locação, com urgência, conforme determinação do então Secretário de Estado de Saúde, no âmbito do Processo GDF nº 00060-00129560/2020-83, mediante Memorando nº 74/2020-SES/SINFRA, de 1/4/2020, para pacientes em tratamento do novo Coronavírus (agente causador da COVID-19), Hospital de Campanha no estádio Nacional Mané Garrincha (Arena BSB) (p. 3 da peça 5).

18. Ao citado memorando segue o Parecer Técnico (p. 4/11 da peça 5), elaborado pela SES/SINFRA/DIAOP/GHS, com as necessidades de hotelaria para 200 leitos. A SES/DF, mediante o Ofício nº 5148/2020 (peça 45), informou que, após a formalização do Contrato, na elaboração do projeto executivo de arquitetura e início da execução dos serviços, foi identificada a interferência de 3 leitos com as instalações do sistema de combate a incêndio, reduzindo-se o número de leitos para 197, no valor total de R\$79.449.903,00, com a seguinte dotação orçamentária inicial:

- Unidade Orçamentária: 23901
- Programa de Trabalho: 10302620229970001
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 138018816
- Empenho Inicial: 100.000,00
- Nota de Empenho: 2020NE03379
- Data de Emissão: 20/04/2020
- Evento: 400091



- Modalidade: Global

19. Posteriormente, o processo foi encaminhado para validação do Projeto Básico pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS que gestionou internamente recebendo a seguinte manifestação da SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI (p. 20 da peça 5):

“Considerando a elaboração do Projeto Básico 38119308, SUGIRO que sejam locados os equipamentos que a SES/DF não tenha como prover para implementar estes leitos. Para isto, a DEC/SINFRA deverá sinalizar quais equipamentos não tem disponibilidade ou no número suficiente no acervo da SES/DF. Todos os leitos de UTI necessitam de suporte de TRS (Terapia Renal Substitutiva) a beira-leito de acordo com a necessidade dos pacientes; importante ressaltar que alguns equipamentos como capnógrafo, PAI estão com um número maior que o previsto, pois os pacientes COVID 19 portadores de Insuficiência Respiratória Grave necessitam de PRONAÇÃO frequente. Conforme solicitado e considerando a urgência da manifestação, segue o exarado na Portaria 895/2017 e na RDC ANVISA sobre o mínimo necessário para implementar leitos de UTI ADULTO, Tipo II. Solicito ciência, avaliação e aprovação da manifestação e prosseguimento do trâmite, s.m.j.”

20. Entre os equipamentos sugeridos constavam cilindro transportável de oxigênio (1 por unidade), máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio (1 para cada 2 leitos) e ventilador pulmonar mecânico microprocessado (1 para cada leito).

21. A Gerência de Serviços de Internação, mediante o despacho de p. 27 da peça 5, sugeriu que o dimensionamento fosse realizado de acordo com as normas preconizadas na RDC 50 (peça 38260066*), e a SES/SAIS/COASIS/DIENF, mediante o despacho de p. 61 da peça 5, salientou para a necessidade de observância não só da RCD nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; mas também da RDC nº 07/2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências; da RDC nº 63/2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; da RDC Nº 51/2011, que dispõe sobre os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

22. Após os mencionados pareceres técnicos, foi elaborado o Projeto Básico definitivo (p. 70 da peça 5), e o Contrato nº 69/2020-SES/DF (p. 324 da peça



5) assinado em 24/04/2020, com extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, Edição Extra, do dia 05/05/2020, páginas 1-2.

23. Em atenção ao Plano de Ação aprovado pela Resolução TCDF 333/2020, efetuamos análise da referida dispensa de licitação, com base em *checklist* elaborado para avaliar o cumprimento dos normativos que regem a matéria, constante do PT 01 (associado aos autos).

24. A seguir, destacam-se os principais aspectos do mencionado *checklist*, bem como outras situações identificadas na análise do Processo GDF nº 00060-00137001/2020-47*.

III.1. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

25. No Projeto Básico, pp. 70 a 85 da peça 5, consta a fundamentação para a contratação (p. 70/71).

III.2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

26. Quanto à definição do objeto, constam as especificações no item 4 do Projeto Básico (peça 5, p. 71).

III.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

27. Não há nos autos outros fornecedores além do contratado, não constando a justificativa da escolha do fornecedor em tela, mas apenas a observação, na p. 215 da peça 5, que, conforme Projeto Básico (peça 38333454), o critério de aceitação da proposta seria o de **menor preço global**:

“d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante; conforme Projeto Básico (38333454), o critério de aceitação da proposta é o de Menor Preço Global.”

28. Ressalta-se que, apesar de o Contrato Social da empresa trazer a previsão de muitas atividades compatíveis com o objeto do contrato, os atestados de capacidade técnica não comprovam esse tipo de serviço. Os documentos emitidos atestam serviços prestados na modalidade de “Home Care”, não relacionados à



gestão de serviços integrados no fornecimento de leitos em regime de enfermaria e de suporte avançado.

III.4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

29. Mediante o Despacho-SES/SUAG, de 17/4/2020 (pp. 212/217 da peça 5), o Subsecretário de Administração Geral, sr. Iohan Andrade Struck, assim se posicionou sobre a justificativa de preço (p. 215):

“d.2) A justificativa do preço: Em atendimento à Portaria nº 21, de 07 de abril de 2020, que estabelece o procedimento de pesquisa de preço para realização de licitações e contratações necessárias à execução de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em seu Art. 4º, inciso VI, a pesquisa de preço foi realizada, conforme segue: Propostas da Empresa (38542432) e Parecer Técnico (38684293), Despacho com preços praticados no SUS/DF (38783838).⁴ Preliminarmente, esclarecemos que o valor de R\$2.240,55 (dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) a ser contratado por diária do leito, engloba leitos de diferentes complexidades, a saber: 1) 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia, 2) 20 Leitos de Suporte Avançado, 3) 04 Leitos de emergência (sala vermelha)

Considerando o exposto no Despacho (38783838), exarado pela Diretoria de Gestão Regionalizada, o valor da diária de um leito de internação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal varia de R\$ 1.047,07 (um mil quarenta e sete reais e sete centavos) e R\$ 2.581,51 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos). O valor da diária do leito de internação do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, referência no enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e portanto parâmetro de comparação para os leitos a serem contratados, é de R\$ 2.581,51 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), por conseguinte superior ao valor a ser contratado. Soma-se a esta justificativa de preços o fato de que ao final do Contrato, os bens contemplados no Anexo I do Projeto Básico, serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passarão a ser propriedade da Secretaria de Estado de Saúde. Ressalte-se que consta nas obrigações da contratada, dentre outros: ‘Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato. É de responsabilidade da Contratante a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência. A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção

⁴ “Art. 4º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o art. 3º desta Portaria conterá: VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal e-Compras do Distrito Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;”



preventiva). Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/uso, por meio de comprovação. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.’ Desse modo, a presente contratação demonstra-se vantajosa para a SES-DF.”

30. Quanto à pesquisa de preço, letra “e”, p. 216 da peça 5, constam apenas a observação da necessidade de observância do Decreto distrital nº 39.453/2018, referência à proposta da empresa (pp. 99/100 da peça 5), na qual inexistente qualquer especificação de custos; Despacho-SES/SINFRA/DEC, citado como Parecer Técnico 38684293 (pp. 188/189 da peça 5), atestando a capacidade técnica da empresa, sem qualquer referência ao preço, e o Despacho de pp. 210/211 da peça 5, em resposta à solicitação quanto aos preços aplicados pelo SUS para o tipo de leito de internação que atenda ao descritivo do Projeto Básico da contratação, que assim dispõe:

“Cabe informar que a SES-DF é participante do Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC, do Ministério da Saúde, que tem por finalidade promover a gestão de custos no âmbito do Sistema Único de Saúde, fazendo uso da metodologia de Custeio por Absorção, objeto de trabalho da Gerência de Custos Regionais, vinculada à esta Diretoria de Gestão Regionalizada. A metodologia adotada compreende cinco grupos de gastos: pessoal, serviços de terceiros, material de consumo, despesas gerais e depreciação (ainda não implantado). O grupo pessoal são os gastos com os recursos humanos – servidores efetivos, contratos temporários e residentes; serviços de terceiros representam os contratos de vigilância, limpeza, alimentação, recepção, manutenção de equipamentos, entre outros. O grupo material de consumo compreende os medicamentos, materiais médico hospitalares, laboratoriais e de consumo; despesas gerais representam os gastos com água e esgoto, energia elétrica e telefonia. Para subsidiar as informações abaixo, foi realizado o levantamento dos centros de custos de Enfermaria junto aos Núcleos de Gestão de Custos nas Unidades Hospitalares, bem como a quantidade de leitos de enfermaria junto à GESINT/DSINT/CATES/SAIS. Ressaltamos que as unidades destacadas com asteriscos, por não possuírem os custos indiretos inseridos no sistema, foram calculadas mediante estimativa, mantendo assim o alinhamento metodológico.

UNIDADES	LEITO/DIA	UNIDADES	LEITO/DIA
HRBZ*	R\$ 1.314,24	HRGU*	R\$ 1.383,35
HRPL*	R\$ 1.191,32	HRT*	R\$ 1.047,07



HRAN*	R\$ 2.581,51	HAB	R\$ 1.546,00
HMIB	R\$ 1.114,14	HRC	R\$ 1.673,43
HRL	R\$ 2.511,87	HRSAM	R\$ 1.435,33
HSVP	R\$ 1.259,88	IHBDF	R\$ 1.127,90

É importante destacar que os custos acima não incluem incorporação de bens e depreciação, condições apresentadas no item 6.3 do referido Projeto Básico.”

III.5. DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

31. Considerando o conteúdo do Processo GDF nº 00060-00137001/2020-47, e os pareceres de diversos setores envolvidos, pp. 4/11, 20/25, 27 e 61 da peça 5, pode-se considerar que foram verificadas outras formas e possibilidades de suprir a aquisição/contratação pretendida e que a forma selecionada foi a que melhor atenderia as necessidades da população do Distrito Federal. No entanto, houve alerta sobre a necessidade de observância das normas vigentes sobre o assunto, com observação de que o projeto básico não teria discriminado os custos de operacionalização em planilha de orçamento detalhada.

IV. DA REPRESENTAÇÃO Nº 20/2020-GPCF (PEÇA 3), DA INFORMAÇÃO Nº 38/2020-GPCF (PEÇA 6) E DOS OFÍCIOS NºS 148, 179, 202, 255, 341, 351, 369, 391, 415, 430/2020, 576/2020 E 608/2020, QUE A COMPLEMENTARAM (PEÇAS 12, 10, 15, 19, 27, 29, 33, 35, 39, 43, 53 E 61)

32. O MPJTCDF apresentou a este Tribunal a Representação em tela que, juntamente com os expedientes relacionados com o tema, foram vistos ainda na fase de admissibilidade; Informação nº 38/2020-GPCF (peça 6); Ofício nº 148/2020-GPCF (peça 12); Ofício nº 179/2020-GPCF (peça 10) e Ofício nº 202/2020-GPCF (peça 15).

33. Os principais pontos salientados na Representação foram: a possível inidoneidade do representante da empresa contratada; o recebimento apenas da proposta da empresa vencedora; não especificação dos valores dos leitos de acordo com o grau de complexidade, podendo comprometer a economicidade da contratação,



no caso de futuros aditivos; falta de detalhamento do quantitativo de pessoal a ser alocado para a prestação dos serviços médicos.

34. A Representação foi acompanhada e reforçada com os expedientes adiante listados.

IV.1. Ofício nº 113/2020-GAB Dep. Leandro Grass (peça 4)⁵

35. Por meio do referido expediente, o nobre Deputado noticiou ao Procurador-Geral do MPJTCDF a publicação no DODF (05/05/2020) de extrato de contratação direta da empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda., cujo valor seria de quase R\$ 80 milhões, e que teria como Representante o Sr. Sebastião Ramilo Bulcão Bringel.

36. Trouxe informação jornalística⁶ acerca de possível inidoneidade do Representante legal da empresa contratada, bem como dúvidas quanto à transparência e competitividade do certame e sobre detalhes da contratação que deveriam ficar mais evidentes⁷.

IV.2. Informação nº 38/2020-GPCF (peça 6)

37. Após a juntada aos autos de cópia do Processo nº 00060-00137001/2020-47, o Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira elaborou a mencionada Informação, que trouxe como principais aspectos: a contratação, pelo período de seis meses, envolvendo a gestão integrada de 173 leitos de enfermaria adulto sem suporte de oxigenoterapia, 20 leitos de suporte avançado e 4 leitos de emergência (sala vermelha); a proposta da empresa vencedora teria sido a única acostada aos autos; de acordo com o valor proposto, o valor médio da diária do leito sairia por R\$ 2.240,55, independente do grau de complexidade⁸; a

⁵ Este Ofício (anexo) cuida do mesmo tema da representação do MPJTCDF.

⁶ Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/dono-da-empresa-que-vai-gerir-hospital-de-campanha-no-df-responde-por-peculato-e-organizacao-criminosa>

⁷ Falta de detalhamento do pessoal alocado para a prestação dos serviços médicos e de exigência de responsável técnico pela empresa contratada. Indica também, a impossibilidade de os serviços serem prestados por profissionais que façam parte do quadro de pessoal da SES/DF e que, tenham dedicação exclusiva no serviço público ou carga horária incompatível.

⁸ De acordo com a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, o valor da diária de um leito de internação, na SES/DF, varia de R\$1.047,07 a R\$ 2.581,51. Ressalta que ao final do contrato os bens relacionados no Anexo I serão incorporados ao patrimônio da Secretaria.



contratante seria responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, de segurança patrimonial, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o consumo desses itens; por se tratar de contratação por preço global, possível acréscimo de leitos ocorreria pelo mesmo valor monetário, independentemente da complexidade do leito; teria sido realizado o Termo de Cooperação Técnica nº 05/2020-SES/DF⁹, relacionado à cessão de uso do espaço e das instalações, de maneira gratuita e por meio de comodato; Contrato nº 67/2020, em vigência, celebrado no valor de R\$ 5.092.313,27, com a empresa Contarpp Engenharia Ltda., empresa especializada em construção civil, para adequar o Estádio Mané Garrincha a implementar o ajuste procedido com o Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda.

IV.3. Ofícios nºs 148, 179, 202 e 255/2020-GPCF (peças 12, 10, 15 e 19)

38. Por meio do primeiro Ofício, nº 148/2020, a d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira noticiou ter recebido denúncia de que estariam ocorrendo irregularidades na execução do Processo nº 00060-00137001/2020-47, sem especificação das falhas.

39. Mediante o segundo, nº 179/2020, que visa aditar o primeiro, informou-se de notícia jornalística veiculada na Internet¹⁰, que apenas comunica a assinatura do contrato destinado a gerir o Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB).

40. No terceiro, nº 202/2020, há, mais uma vez, notícia divulgada pela imprensa¹¹, dessa vez acerca da inidoneidade do responsável pela empresa contratada para gerir o mencionado Hospital de Campanha. Fato já constante da Representação.

⁹ Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/Termo-de-Cooperacao-Tecnica-005.2020.pdf>

¹⁰ Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/22/interna_cidadesdf.847056/secretaria-de-saude-assina-contrato-para-gestao-do-hospital-de-campanh.shtml

¹¹ Disponível em <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/dono-da-empresa-que-vai-gerir-hospital-de-campanha-no-df-responde-por-peculato-e-organizacao-criminosa>



41. Por intermédio do quarto, nº 255/2020, informou sobre notícia jornalística¹² de denúncias sobre más condições do hospital, falta de materiais básicos (máscaras N95, material de carrinho de parada, oxigênio, kits de entubação) e de profissionais que estariam desistindo de dar plantões na unidade. Na mencionada notícia, o Presidente do Coren-DF prometeu fiscalização para verificar as condições de trabalho, o fornecimento de equipamento de segurança e o quantitativo de pessoal.

42. Além desses expedientes, após a Decisão nº 1801/2020 (peça 21), que conheceu a Representação nº 20/2020-CF, o MPJTCDF apresentou também os seguintes documentos:

IV.4. Ofício nº 341/2020-GPCF (peça 27)

43. Por intermédio do qual noticiou ter recebido denúncia, no dia 12/6/2020, sobre a transparência das informações relacionadas com o novo coronavírus, mormente quanto à quantidade de leitos de UTI existentes na rede pública e na rede privada do DF¹³.

IV.5. Ofício nº 351/2020-GPCF (peça 29)

44. Mediante o qual trouxe alerta do Sindicato dos Médicos do DF acerca da construção e funcionamento do Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB), com leitos na sua maioria sem oxigenoterapia, sem que houvesse a devida avaliação do responsável técnico da SES/DF.

45. Solicitou, em consequência, a realização de inspeção para se verificar quantos leitos realmente estariam funcionando e teriam pontos de oxigênio, ainda a busca de informações da SES/DF sobre a opção por leitos sem oxigenoterapia e se é verdadeira a informação de que estão sendo adquiridas balas de oxigênio¹⁴, se sim, solicitar a apresentação dos contratos e a justificativa de aquisição.

¹² Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8576926/programa/>, exibido em 25.05.2020.

¹³ Esse assunto está sendo tratado no Processo nº 00600-00003413/2020-20.

¹⁴ Verifica-se nos §§ 19 e 20 anteriores, que cilindros transportáveis de oxigênio constavam como itens sugeridos pela SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI (p. 20 da peça 5) para aquisição.



IV.6. Ofício nº 369/2020-GPCF (peça 33)

46. Pelo qual informou que a imprensa noticiou a respeito de recomendação do MPDFT sobre a falta de equipamentos médico-hospitalares em leitos com suporte respiratório avançado e de enfermaria no Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB) e que vinte leitos com suporte respiratório avançado estariam bloqueados e fora do fluxo do Complexo Regulador do DF¹⁵.

IV.7. Ofício nº 391/2020-GPCF (peça 35)

47. De seguinte conteúdo:

“A par de haver sido considerado urgente o processo em epígrafe no dia 27/5/2020, e de haver sido concedido o prazo de 5 dias à SES, que se encerrou em 5/5/2020, os autos não retornaram ao Plenário. As suspeitas de irregularidades são taludas (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/mp-abre-inquerito-para-investigar-contratacao-de-leitos-de-uti-no-mane>)¹⁶. Enquanto isso, recursos são vertidos para a gestão desses leitos, carecendo de análise à luz do controle externo. Vale lembrar, ainda, ser necessária atenção especial em face do modo de operar de algumas dessas empresas na informação a respeito do quantitativo de pessoal, confirme seguinte link de matéria jornalística (<https://globoplay.globo.com/v/865261>). Posto isso, o MPC DF roga a V. Ex^a providências cabíveis.”

IV.8. Ofício nº 415/2020-GPCF (peça 39)

48. Relata denúncia de que o GDF estaria pagando por leito sem paciente no Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB), enquanto pacientes com COVID-19 estariam em tendas, como na UPA de Sobradinho, com temperaturas muito baixas na madrugada.

49. Ressalta que, no Contrato do Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB), o pagamento é feito por leito instalado, sendo a empresa remunerada pelo custo da disponibilidade, conforme itens 3.4 e 7.8 do contrato:

“3.4. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente CONTRATO. 7.8. O pagamento será realizado, proporcionalmente a

¹⁵ Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/mp-constata-falta-de-equipamento-no-hospital-de-campanha-e-faz-recomendacao>

¹⁶ Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/mp-abre-inquerito-para-investigar-contratacao-de-leitos-de-uti-no-mane>



quantidade de leitos instalados.”

50. Aponta ainda irregularidades, do final do mês de maio, quanto a bombas de infusão que teriam sido encontradas apenas 1 a 3 por leito, apesar de terem relatado a existência de mais de 100 unidades; relataram também a existência de um desfibrilador para 5 leitos, mas havia apenas 1 para 20 leitos; a ausência de requisitos técnicos nos respiradores, para ventilação mecânica.

51. Por fim, aponta que o mobiliário e equipamentos estariam sendo disponibilizados sem qualquer inventário ou tombamento, fato necessário à vista do item 3.5 do Contrato:

“3.5. Ao final do contrato, os bens contemplados neste CONTRATO serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.”

IV.9. Ofício nº 430/2020-GPCF (peça 43)

52. Encaminha os anexos I e II, Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS nº 06/2020 – após resposta do Hospital de Campanha do Mané Garrincha – HCMG em 06/07/2020 e Parecer Técnico Diretoria de Serviços de Internação (DSINT, GESINT/DSINT, GESTI/DSINT) Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB) (peças 42 e 41).

IV.10. Ofício nº 576/2020-GPCF (peça 53)

53. Encaminha o Informativo de Ação de Controle nº 06/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (peça 52), da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, que teve por objetivo “avaliar a conformidade da EXECUÇÃO do contrato para gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha instalado no Estádio Nacional de Brasília”.

54. Nesse passo, ressalta-se que, por meio do Ofício nº 1286/2020 – CGDF/SUBCI, de 27/10/2020 (peça 57), a CGDF encaminhou o Relatório de Inspeção nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (peça 55) e a respectiva matriz de responsabilização (peça 56). O citado Relatório de Inspeção da CGDF possui o mesmo teor do Informativo de Ação de Controle nº 06/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (peça 52), exceto pelo fato de que foram inseridas as



manifestações da SES/DF acerca das irregularidades identificadas pela CGDF. Observa-se, contudo, que as justificativas apresentadas pela Pasta não foram suficientes para sanar as irregularidades indicadas.

IV.11. Ofício nº 608/2020-GPCF (peça 61)

55. Encaminha o Ofício nº 171/2020 – GAB/Paula Belmonte, de 20/10/2020 (peça 60), por meio do qual foram realizados diversos questionamentos à SES/DF, bem como requisitado o envio de processos e documentos acerca do HCMG. O Ofício elaborado pelo MPJTCDF destacou aspectos relacionados às obras para adaptação do Estádio para funcionamento do Hospital de Campanha¹⁷, bem como apresentou *link* de matéria jornalística segundo a qual auditoria da CGDF teria identificado que a Pasta teria realizado pagamentos relativos a leitos não equipados¹⁸.

V. DO ATENDIMENTO PARCIAL AO ITEM I DA DECISÃO Nº 1801/2020 (PEÇA 21)

56. Por intermédio do Ofício nº 5148/2020-SES/GAB (peça 45), de 29/7/2020, a SES/DF se manifestou, intempestivamente, acerca da determinação deste Tribunal e, conforme salientado no § 4º anterior, consideramos que a falha pode ser relevada, em homenagem ao princípio da busca da verdade material.

VI. DA ANÁLISE

57. Inicialmente, trazemos as considerações da Unidade Técnica quanto à Representação nº 20/2020-CF (peça 3) e aos diversos outros expedientes que foram a ela juntados: Informação nº 38/2020-GPCF (peça 6), Ofício nº 113/2020-GAB Dep. Leandro Grass (peça 4), Ofícios nºs 148, 179 e 202/2020 (peças 12, 10 e 15)¹⁹.

58. Assim foi salientado na Informação nº 41/2020-DIASP3, de 20/5/2020, (peça 16):

“20. Em linhas gerais, de acordo com as informações trazidas aos autos, foram identificados os seguintes indícios de irregularidade no ajuste em questão (Contrato nº 69/2020): a) inidoneidade do Representante da

¹⁷ Tema relacionado ao Processo 00600-00000674/2020-98.

¹⁸ A matéria, de 29/10/2020, está disponível no link: <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/saude-pagou-por-leitos-nao-equipados-no-hospital-de-campanha-do-mane-diz-cgdf>.

¹⁹ Antes da Decisão nº 1801/2020 (peça 21), foi ainda juntado o Ofício nº 255/2020 (peça 19).



empresa contratada; b) o certame teria recebido apenas a proposta da empresa vencedora; c) valores dos leitos não especificados de acordo com o grau de complexidade, podendo comprometer a economicidade da contratação, no caso de futuros aditivos; e d) falta de detalhamento do quantitativo de pessoal a ser alocado para a prestação dos serviços médicos. 21. Passamos a discorrer sobre esses indícios, não com o objetivo de analisá-los, mas para verificar, de forma breve, o cumprimento do requisito de admissibilidade. Ao final, concluiremos sobre o posicionamento a ser proposto.

a - Inidoneidade do Representante da empresa contratada

22. Esse indício encontra subsídio em notícia divulgada pela imprensa, dando conta que o sócio-administrador da empresa teria seu nome vinculado a acusação de peculato e organização criminosa, por suposto dano causado aos recursos públicos da saúde do Estado do Amazonas. Por outro lado, a própria notícia não indica impedimento em nome da empresa contratada, confirmada na página 12 da Informação nº 38/2020-GPCF (e-doc A3B9F758).

b - o certame teria recebido apenas a proposta da empresa vencedora

23. Mais uma vez, é apresentada uma circunstância, que, por si só não representa uma irregularidade, sobretudo nas ações relacionadas com o combate à Covid-19, reguladas pela Lei Federal nº 13.979/2020.

c - valores dos leitos não especificados de acordo com o grau de complexidade, podendo comprometer a economicidade da contratação, no caso de futuros aditivos

24. O Projeto Básico simplificado (fls. 70/85 do e-doc 14A4365C), elaborado pela SES/DF, define o “menor preço global” como critério de aceitabilidade de preço. Ademais, embora a convocação das empresas para participar do certame (fls. 91/94 do e-doc 14A4365C) exija o preço unitário de cada item, a Secretaria aglutinou toda a contratação em um único item. 25. Na situação ora relatada, alguns aspectos devem ser observados: i) não houve um descumprimento direto da norma, uma vez que foram estabelecidos critérios de aceitabilidade para o preço global e unitário (inciso X, art. 40, da Lei nº 8.666/93); ii) o estado de pandemia trouxe uma série de excepcionalidades, configurada na Lei Federal nº 13.979/2020; e iii) enquanto não for realizado aditivo ao ajuste, sob esse contexto, não há que se falar em comprometimento da economicidade do Contrato.

d - falta de detalhamento do quantitativo de pessoal a ser alocado para a prestação dos serviços médicos

26. A análise desse ponto também envolve possível falha relacionada à transparência da contratação. Contudo, o fato de o Projeto Básico do certame relacionar os normativos que regulam a mão-de-obra necessária para atuação nos leitos de internação (RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, da Anvisa), a princípio, supre a falha apontada.” Grifos do original e acrescentados.



59. É importante ainda ressaltar que, em síntese, o *Parquet* (p. 6 da peça 3) solicitou que fosse determinado ao Governo do Distrito Federal que:

“I – em 24 horas informe (disponibilize acesso) o número de todos os processos relacionados à contratação em exame, inclusive de eventuais propostas de empresas participantes, bem assim para a formação do preço; II – em 48 horas manifeste-se a respeito da Representação, informando ainda, a quantidade precisa de leitos de UTI (rede pública e privada contratada) e dos que não são de UTI, com indicação dos locais em que se encontram;”

VI.1. Suposta inidoneidade do representante da empresa contratada

60. A primeira suposta irregularidade apontada pelo MPJTCDF foi a possível inidoneidade do representante da empresa contratada, assim expressa:

“Além disso, o Representante refere-se à gravíssima denúncia envolvendo o dono da empresa contratada Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. - CNPJ 22.033.994/0001-85 (Sérgio Roberto Melo Bringel).”

61. Essa denúncia foi reforçada pelo Ofício nº 202/2020-GPCF (peça 15), dando conta de notícia divulgada na imprensa e, no Ofício nº 113/2020-GAB Dep. Leandro Grass (peça 4), consta o seguinte trecho:

“Em uma simples busca na Internet é possível encontrar notícias que relacionam o representante da contratada a crimes cometidos contra a Administração Pública. É possível encontrar, também, peça do Ministério Público Federal, onde o Parquet ofereceu denúncia contra diversos acusados, dentre os quais o Sr. Sebastião²⁰ (0112029).”

62. Quanto ao assunto, a SES/DF, mediante o Ofício nº 5148/2020-SES/GAB (peça 45), esclareceu que:

“para habilitação e assinatura do Contrato, são verificadas as documentações exigidas por Lei, (8.666/93 e outras) onde não se verifica ocorrência de impeditivos diretos e/ou indiretos de licitar. Conforme Habilitação Nada Consta (38947055). Informa-se, que essa SUAG/SES não faz juízo de valor acerca de matérias de mídia especializada sobre possíveis denúncias envolvendo o dono da empresa, cabendo aos órgãos competentes a apuração dos supostos fatos narrados.”

²⁰ Extrato publicado no Diário Oficial – Edição Extra - nº 65, de 05/05/2020 – páginas 01 e 02, informa a contratação da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.033.994/0001-85, tendo como representante o senhor **Sebastião Ramilo Bulcão Bringel**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 006.689.072-15 (0111998).



63. Salientamos que todos os expedientes mencionados trazem referência à mesma reportagem, publicada pelo “Metrópoles” no dia 30/04/2020²¹, mas, conforme salientado pela Unidade Técnica, mediante a Informação nº 41/2020-DIASP3 (peça 16), esses são indícios contra o sócio-administrador da empresa por suposto dano causado aos recursos públicos da saúde do estado do Amazonas. No entanto, a própria reportagem salienta que *“a empresa contratada pelo GDF para a gestão do hospital de campanha está com o nome limpo”*.

64. Em pesquisa ao Portal da Transparência²², em 8/7/2020, não encontramos qualquer impedimento no cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, no CNPJ da empresa, e nem no CPF dos sócios, srs. Sebastião Ramilo Bulcão Bringel e Sérgio Roberto Melo Bringel, apontados pela Representação do MPJTCDF e expedientes a ela juntados.

65. Ademais, constam no processo: a minuta de contrato; a certidão de regularidade fiscal do SICAF; a certidão CEIS do Portal da Transparência; o Parecer Técnico 726/2020 – SES/FSDF/DICO/GECAC, atestando a capacidade econômico-financeira da empresa, diante da análise do Balanço Patrimonial; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (pp. 255/266, 291/296 e 335 da peça 5).

66. Assim, não haveria como, diante de todas as comprovações documentais, se recusar à assinatura de contrato com a empresa pela razão apontada pelo MPJTCDF.

VI.2. Recebimento de apenas uma proposta

67. O próximo ponto atacado pelo MPJTCDF é o fato de o certame ter recebido apenas a proposta da empresa vencedora, apontados na Representação nº 20/2020-GPCF (peça 3) e na Informação nº 38/220-GPCF (peça 6), sobre o qual a SES, por intermédio do Ofício nº 5148/2020-SES/GAB (peça 45), assim se posicionou:

“Neste liame, cumpre esclarecer que esta DAESP e sua Gerência vinculada (GEAQ/DAESP) atuaram na contratação em tela apenas nos autos do processo 00060-00137001/2020-47, estando neles todos os documentos produzidos para a instrução processual da referida contratação. Nesse

²¹ Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/dono-da-empresa-que-vai-gerir-hospital-de-campanha-no-df-responde-por-peculato-e-organizacao-criminosa>.

²² Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/busca?termo=22.033.994/0001-85>



sentido, esclarecemos que consta nos autos apenas a proposta e documentação da empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda., porque ela foi a única empresa que apresentou proposta para este procedimento de Dispensa de Licitação.”

68. De fato, mediante os Ofícios nºs 588 e 592/2020-SES/SUAG (pp. 87/94 da peça 5), a SES/DF apresentou os regramentos para convocação de empresas interessadas em apresentar proposta para a dispensa de licitação referente à contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada para o Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB), e, em 8/4/2020, foi publicado, no DODF, o aviso de abertura de dispensa de licitação e enviado e-mail para publicação também no *site* da SES/DF e em jornal de grande circulação (pp. 95/98 da peça 5).

69. O Subsecretário de Administração Geral assim afirmou a esse respeito (p. 212 da peça 5):

“Ademais, buscou-se a maior publicidade para contratação enviando os Ofícios 588 (38404734) e 592 (38418434), conforme e-mails de Publicação dos Ofícios - GMAIL (38430664) e (38431743), bem como publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.”

70. Portanto, a SES/DF teria cumprido os requisitos legais quanto à divulgação da dispensa.

VI.3. Estimativa e pesquisa de preços

71. Embora a Lei nº 13.979/2020 não mencione a necessidade de mais de uma proposta para a contratação direta por dispensa em ações relacionadas ao combate à Covid-19, há regramentos quanto à estimativa de preços, ressaltando que o MPJTCDF solicitou que fosse determinado à SES a informação sobre eventuais propostas de empresas participantes, bem assim para a formação do preço (p. 6 da peça 3):

“Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;



- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- (...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”

72. O Parecer Referencial nº 02/2020-PGDF/PGCONS da PGDF, utilizado para respaldar a contratação em tela, assim dispõe sobre o assunto (p. 229/231, 233/234 da peça 5):

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal nº 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

(...)

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) *Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.*



(...)

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93. Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos. Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica²³.

73. O mencionado Parecer prossegue com o esclarecimento de que, embora as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornem desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa relacionada à “*caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa*”, persistiria, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/1993, ou seja, a razão da escolha do fornecedor ou executante, e a justificativa do preço (pp. 240/242 da peça 5):

“No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas no Decreto nº 39.453/2018, que “regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal”.

Com efeito, a sistemática de realização de estimativa de preços constante no Decreto nº 39.453/2018 não é incompatível com o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020, merecendo ser observada nos casos de que trata o presente parecer.

Estabelece o Decreto nº 39.453/2018:

‘Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

²³ Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo [12]: “(...) Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. (...)”



III - pesquisa junto a fornecedores;

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.

§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.

Art. 7º A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto em norma complementar desde que comprovada nos autos a inexistência de preços públicos vigentes.

Parágrafo único. Os preços públicos a que se refere o caput deverão ser atualizados na forma definida em norma complementar.

Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha:

I - os critérios utilizados para identificar os valores exorbitantes ou inexequíveis;

II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.

Parágrafo único. A decisão para desconsiderar os valores definidos no inciso I deste artigo deverá ser fundamentada e descrita no processo administrativo.

Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante justificativa do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de 03 preços válidos.'

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.



A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro. (...)

74. Quanto ao assunto, assim concluiu o mencionado Parecer (p. 242/244 da peça 5):

“Elencamos a seguir, s.m.j., os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:

(...)

d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;

d.2) A justificativa do preço.

e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras do Decreto distrital nº 39.453/2018. Regras especiais quanto à justificativa de preços introduzidas pela Medida Provisória nº 926/2000:

e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a



possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.”

75. Embora o Subsecretário de Administração Geral tenha afirmado que a pesquisa foi realizada em conformidade com a proposta da empresa, o Parecer Técnico 38684293* e o Despacho 38783838*, com os preços praticados no SUS/DF, isso não satisfaz a legislação apontada.

76. Além disso, a Unidade Setorial de Controle Interno (pp. 314/316 da peça 5), concluiu pela necessidade de atendimento pela SES/DF do contido no Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020-PGDF/PGCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que, conforme salientado no § 71 anterior, exige o estabelecido no art. 4º-E, § 1º, VI, ou seja estimativas dos preços com os parâmetros ali indicados.

77. Ainda, a Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios, por intermédio do Relatório SEI-GDF nº 41/2020-SES/SUAG/DFACC/GINFCC, de 20/4/2020 (p. 318/320 da peça 5), assim considerou a respeito da contratação:

“A presente instrução encontra-se fundamentado na Lei nº 13.979/2020 e no Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020-PGDF/PGCONS (38832906), no qual expôs que os autos sejam instruídos com:

‘(...)

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;

b) A justificativa do preço.

Objetivando a adequada instrução dos autos, foram acostados os seguintes documentos:

Justificativa quanto ao Parecer Referencial e Ratifico da Dispensa de Licitação (38832906);

Autorização para emissão de Nota de Empenho - (38904119);

Nota de Empenho (38937323);

Certidões de Regularidade Fiscal - (38911383), (38911383);

Parecer Técnico quanto ao Balanço Patrimonial - (38913174);

Minuta de Contrato - (38939481).

Assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Exmo. Secretário de Saúde para conhecimento, análise e providências que julgar necessárias à formalização contratual.”



78. Adicionalmente, no Relatório de Auditoria nº 03/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 06/07/2020 (Doc. SEI 43215888), documento final da auditoria, foi registrado, como “falha grave” a pesquisa de preço insuficiente e realizada após a apresentação da proposta da empresa interessada.

79. Analisando o Projeto Básico e toda a documentação contida no Processo GDF nº 00060-00137001/2020-47, não encontramos outra proposta a não ser a da empresa contratada, fato que, embora, por si só, não represente irregularidade no caso de ações relacionadas ao combate à Covid-19, reguladas pela Lei nº 13.979/2020, como delineado no subitem VI.2, demandaria o necessário cumprimento do disposto no art. 4º-E, § 1º, VI, da mencionada Lei, bem como do contido no Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020-PGDF/PGCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme indicado pela própria Unidade Setorial de Controle Interno da SES/DF, mormente porque não há nos autos qualquer justificativa da autoridade competente, para que fosse dispensada a estimativa de preços no presente caso (§ 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020), sendo insuficientes para tal fim os documentos apontados pelo Subsecretário de Administração Geral, ou seja, a proposta da empresa, o Parecer Técnico 38684293* e o Despacho 38783838*, com os preços praticados no SUS/DF.

80. Fato é que, no caso concreto, não encontramos no projeto básico (pp. 70/85 da peça 5) qualquer estimativa de preços realizada em conformidade com o art. 4º-E, § 1º, VI, da Lei nº 13.979/2020 (ou com a Portaria nº 21, de 07 de abril de 2020, da Casa Civil) e, segundo apontou o MPJTDF, consta no Processo a existência unicamente da proposta da contratada (pp. 99/100 da peça 5).

VI.4. Falta de especificação dos valores dos leitos de acordo com o grau de complexidade

81. O próximo ponto abordado na Representação foi quanto à não especificação dos valores dos leitos de acordo com o grau de complexidade o que, segundo o MPJTDF, poderia comprometer a economicidade da contratação, no caso de futuros aditivos.



82. Mediante a Informação nº 41/2020-DIASP3 (peça 16), esta Unidade Técnica havia se posicionado da seguinte forma:

“24. O Projeto Básico simplificado (fls. 70/85 do e-doc 14A4365C), elaborado pela SES/DF, define o “menor preço global” como critério de aceitabilidade de preço. Ademais, embora a convocação das empresas para participar do certame (fls. 91/94 do e-doc 14A4365C) exija o preço unitário de cada item, a Secretaria aglutinou toda a contratação em um único item.
25. Na situação ora relatada, alguns aspectos devem ser observados: i) não houve um descumprimento direto da norma, uma vez que foram estabelecidos critérios de aceitabilidade para o preço global e unitário (inciso X, art. 40, da Lei nº 8.666/93); ii) o estado de pandemia trouxe uma série de excepcionalidades, configurada na Lei Federal nº 13.979/2020; e iii) enquanto não for realizado aditivo ao ajuste, sob esse contexto, não há que se falar em comprometimento da economicidade do Contrato.”

83. O mencionado menor preço global é quando se contrata a execução, neste caso, do serviço por preço certo e total. De acordo com o Acórdão nº 2432/2016-TCU/Plenário²⁴:

“A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.”

84. Para o caso em tela, assim dispõe o Projeto Básico:

“5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de Menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Termo de Referência e a qualidade dos produtos e serviços especificados.

5.2. O participante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico nos termos do Ato convocatório advindo do presente Termo de Referência;

5.3. A proposta deverá ser cadastrada com o menor PREÇO GLOBAL, referente ao período ora definido no presente Termo de Referência, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

5.4. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

5.5. O orçamento deverá incluir a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos. (...)”

²⁴ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25202432%252F2016/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=34cc1600-c505-11ea-b6b3-3d8ce5241cd6>



85. Acompanhamos o posicionamento anterior desta Unidade Técnica quanto ao fato de não ter havido descumprimento direto da norma, pois, realmente, a legislação estabelece critérios de aceitabilidade para os preços global e unitário, conforme art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas ‘a’ e ‘b’, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

86. Além disso, a Lei nº 13.979/2020 trouxe uma série de excepcionalidades para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Acrescenta-se que nem na Lei nem no Parecer Referencial



nº 02/2020-PGDF há qualquer vedação no tocante à modalidade de contratação realizada pela SES/DF. Entretanto, pelos motivos elencados no subitem VI.3 anterior, cremos que esse assunto deve ser revisto juntamente com a justificativa do preço contratado, mesmo porque a própria SES/DF, mediante o Ofício nº 5148/2020-SES/GAB (peça 45), assim asseverou:

“Esclarecemos que, na possibilidade de Termo Aditivo, o Executor do Contrato será instruído quanto a possibilidade de aditivo nas condições previstas Contratualmente, ademais, cabe ressaltar que os valores de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, leitos de ENFERMARIA e leitos de EMERGÊNCIA se mantiveram os mesmos, quais sejam R\$ 2.240,55 (dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).”

87. Cabe salientar que, conforme transcrito no § 30 anterior, para chegar ao valor de R\$ 2.240,55 “leito/dia”, a SES utilizou a metodologia do Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC, com a metodologia de Custeio por Absorção, em cinco grupos: pessoal, serviços de terceiros, material de consumo, despesas gerais e depreciação (este último ainda não implantado).

88. A metodologia de custeio por absorção recebe esse nome por absorver os custos fixos para apontar o custo final pretendido, fato que claramente enfraquece o cálculo apontado pela SES/DF porque os custos fixos de um hospital de campanha, como é o caso do Hospital de Campanha Mané Garricha, são diferentes dos custos fixos dos hospitais utilizados como parâmetro.

89. Ainda, de acordo com o informado, as unidades de saúde destacadas com asteriscos (tabela do § 30), tiveram cálculo por estimativa, e o preço contratado (R\$ 2.240,55) contempla diferentes complexidades, como alegado, mas 87% dos leitos são apenas de um tipo: enfermaria adulto sem suporte de oxigenoterapia e, na análise, foram considerados apenas leitos de enfermaria.

90. Ademais, foram apresentados apenas os resultados dos custos diários por leito, não tendo sido apresentados os dados, ainda que minimamente agrupados, que pudessem demonstrar a memória de cálculo desses valores.

91. O HRAN, por ser a unidade referência para tratamento da Covid, foi utilizado como principal parâmetro para se concluir pela economicidade da contratação. Contudo, é preciso ponderar que os custos desse hospital não foram



extraídos do PNGC (mas estimados) e que o simples fato de um hospital ser considerado referência no tratamento não implica que seus custos sejam adequados, conforme abordaremos nos §§ 96 e ss.

92. Por fim, a SES alega que os equipamentos do Anexo I seriam absorvidos pela Contratante ao final do contrato. Mas esses bens poderiam ter seu valor estimado, para efeitos de quantificação dessa suposta vantagem.

93. Em virtude dos pontos levantados nos §§ 87 a 92 anteriores, conforme Designação, Ofício de Apresentação e Termo de Não Impedimento, de peças 46, 48 e 49, respectivamente, foi emitida a Nota de Inspeção nº 01_1273/2020 (e-Doc 47458703), solicitando o encaminhamento de planilha, memória de cálculo e documentos que embasaram a metodologia utilizada para aferir os valores de “leito/dia” das Unidades Hospitalares da SES/DF, bem como o acesso externo aos processos que tratam dos pagamentos efetuados a favor da empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda., referentes ao Contrato nº 69/2020- SES/DF.

94. Em resposta, a SES/DF encaminhou o Ofício nº 6796/2020-SES/GAB, de 28/9/2020 (documentos associados, e-doc 68A8AB54-c), de seguinte conteúdo, em parte:

“Cabe reforçar que a metodologia adotada é o custeio por absorção, o qual compreende cinco grupos de gastos: pessoal, serviços de terceiros, material de consumo, despesas gerais e depreciação (ainda não implantado). O grupo pessoal são os gastos com os recursos humanos – servidores efetivos, contratos temporários e residentes; serviços de terceiros representam os contratos de vigilância, limpeza, alimentação, recepção, manutenção de equipamentos, entre outros. O grupo material de consumo compreende os medicamentos, materiais médico hospitalares, laboratoriais e de consumo; despesas gerais representam os gastos com água e esgoto, energia elétrica e telefonia. A categoria Depreciação ainda não é apurada pela SES-DF, não constando nos custos o valor da depreciação dos bens móveis e patrimoniais.

O levantamento dos dados considerou o 2º semestre de 2019, visto que 2020 ainda estava em fase de alimentação no sistema, e iniciou com extração das informações de custos do sistema ApuraSUS/MS, o qual é alimentado pelos Núcleos de Gestão de Custos - NGCs de cada unidade de saúde. (...)

O relatório ‘Itens de Custo por Centro de Custo’ fornece informações referentes ao 1º rateio, ou seja, todas as unidades com dados no ApuraSUS possuem esta informação, porém, compreende aos custos referentes



apenas centro de custo consultado, sem que tenha recebido qualquer valor dos demais centros de custos. Segue relação das unidades que à época da consulta (2º semestre/2019) possuíam apenas o 1º rateio: HCB (47749428); HRAN (47749997); HRBZ (47750393); HRGU (47751048); HRPL (47754868); HRS (47755269); e HRT (47755568).

O relatório 'Formação do custo total do centro de custo' fornece informações com maiores detalhes, apresenta informações das transferências entre os centros de custos que se relacionam por meio da produção. Para a obtenção deste relatório, é necessário que a unidade tenha informado, no sistema, a produção e realizado a alocação recíproca, também conhecido como 2º rateio ou ainda 'gerar matriz', procedimento realizado no sistema ApuraSUS. Com isso, é possível identificar nos relatórios do 2º rateio os valores correspondentes aos custos diretos e indiretos para o respectivo centro de custo consultado. As unidades que apresentam ao 2º rateio: HAB (47749107); HRC (47750622); HRG (47750798); HRL (47754139); HMIB (47755094); HRSAM (47755437); HSVP (47755758); e IHBDF (47755908). A produção definida para as unidades de internação é o 'paciente/dia' e não o 'leito/dia', para a obtenção do custo do 'leito/dia' foi necessário conhecer a quantidade de leitos para as respectivas unidades de internação de cada unidade, mapeamento fornecido pela SAIS, conforme Relatório de Mapeamento de Leitos (47756226), para facilitar o processamento das informações, incluímos nos relatórios da unidade o recorte do mapeamento da unidade, parte inicial dos relatórios. Para obtenção do custo médio do 'leito/dia' foi por meio do cálculo: O valor do custo total do centro de custo/pela quantidade de leitos e em seguida dividido por 30²⁵.

O 'Relatório % de custos diretos e indiretos (1º e 2º rateios)' ID (47757597) é o arquivo em que consta o levantamento do percentual do custo médio dos custos indiretos, obtidos por meio dos relatórios das unidades que apresentarem o 2º rateio, para que pudéssemos aplicar às unidades que apresentaram apenas o 1º rateio, assim manter o alinhamento metodológico para as unidades. Embora no relatório não conste o nome de algumas unidades, não editamos o arquivo a fim de manter a originalidade do mesmo, mas indicaremos a página que se refere a cada unidade. HRC, página 01; HRL, página 02; HMIB, página 03; HAB, página 04; HRSAM, página 05; HRG, página 06; e IHBDF, páginas 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Na página 16 do 'Relatório % de custos diretos e indiretos (1º e 2º rateios)' ID (47757597), consta um quadro com o percentual dos custos indiretos de todos os centros de custos, na média obtida aplicamos os recursos estatísticos: Desvio Padrão (DP), Limite Inferior (LI) e Limite Superior (LS) para chegarmos ao Coeficiente de Variação (CV), e então encontramos o percentual de 36% de custo indiretos. O coeficiente de variação, também conhecido como desvio padrão relativo, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média, quanto menor o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

Ainda no mesmo arquivo, nas páginas 17 e 18 há tabelas com os valores do 'leito/dia' e quantidades de leitos, tanto para unidades com o 1º rateio, quanto para unidades com o 2º rateio. Na página 19, consta a relação dos

²⁵ Ressaltamos que, ao verificar os cálculos, o número de leitos não foi levado em consideração ao fazer o rateio, fato corrigido. E os 36% de despesas indiretas deveriam ser aplicados sobre o valor total, conforme explicado nos §§ 95 a 98.



leitos por unidade para conhecermos o leito/mês, na página 20 uma tabela semelhante, mas com o custo do 'leito/dia', também separada pelo tipo de rateio, enquanto que na página 21, consta uma tabela semelhante à da página 20, mas sem os leitos de pediatria, conforme foi solicitado o levantamento dos dados. Se o CV for igual ou menor a 15% - baixa dispersão, entre 15 a 30% - média dispersão, e maior que 30% alta dispersão. Concluindo os esclarecimentos referente a memória de cálculo, na página 22 do referido arquivo constam três tabelas cada uma com um cenário. Cenário 1: média de todos os leitos de internação, segregada por tipo de rateio e uma coluna com acréscimo de 36% para os leitos que possuem apenas o 1º rateio, o percentual foi aplicado sobre o valor do 'leito/dia' 1º rateio. Cenário 2: similar à anterior, excluindo os leitos pediátricos. A tabela com o cenário 3 é apenas um resumo do Cenário 2, com a supressão das colunas 'leito/dia 1º rateio e % custos indiretos', sendo estes os valores constantes na peça 38783838, constante do Processo 00060-00137001/2020-47. Por fim, salientamos que a fim de evitar distorções na média final, foram excluídos os custos das unidades HCB, por serem leitos pediátricos, e as unidades HRS e HRG, por apresentarem valores bem acima da média das demais unidades, o que exigia uma análise mais detalhada acerca da veracidade dos dados, e com o tempo disposto para o retorno da informação, não era possível de ser efetivado."

95. Ao verificar os dados relativos ao HRAN que, por ser referência no enfrentamento da pandemia de Covid-19, foi o hospital utilizado como parâmetro para o estabelecimento do custo "leito/dia" para o Hospital de Campanha Mané Garrincha, encontramos algumas divergências como passaremos a expor.

96. Primeiramente, é preciso ressaltar que o HRAN era uma das unidades que não possuíam despesas referentes ao custo indireto (2º rateio) e, de acordo com o informado, foi feito levantamento do percentual do custo médio dos custos indiretos, obtidos por meio dos relatórios das unidades que apresentaram o 2º rateio, para que se pudesse aplicar às unidades que apresentaram apenas o 1º rateio (custos diretos), e assim manter o alinhamento metodológico para as unidades. Desse levantamento, encontrou-se o percentual de 36% para custos indiretos.

97. O cálculo do "leito/dia" no HRAN, de acordo com nossa análise, teve pequena variação em relação ao cálculo feito pela SES/DF, devido à aplicação dos 36% de custo indireto sobre o valor de R\$ 1.898,17, quando deveria ter sido sobre o valor total, e ainda pela não utilização da proporção de leitos em cada unidade, o que aumentaria de R\$ 2.321,14 para R\$ 2.335,86 o custo do "leito/dia", p. 231 do Ofício nº 6796/2020-SES/GAB, de 28/9/2020 (documentos associados, e-doc 68A8AB54-c).


Cenário 1 - todos os leitos de internação.

UNIDADES	LEITO/DIA (1º Rateio)	(+) 36% Custo Indireto	LEITO/DIA (2º Rateio)	RECÁLCULO TCDF	dif%
HRBZ	R\$ 966,35	R\$ 347,89	R\$ 1.314,24	R\$1.260,87	4,23%
HRGU	R\$ 980,47	R\$ 352,97	R\$ 1.333,45	R\$1.533,84	-13,06%
HRPL	R\$ 1.530,12	R\$ 550,84	R\$ 2.080,96	R\$1.518,39	37,05%
HRS	R\$ 2.507,23	R\$ 902,60	R\$ 3.409,84	R\$2.853,08	19,51%
HRT	R\$ 732,62	R\$ 263,74	R\$ 996,36	R\$1.077,54	-7,53%
HCB	R\$ 736,65	R\$ 265,19	R\$ 1.001,84	R\$931,36	7,57%
HRAN	R\$ 1.706,72	R\$ 614,42	R\$ 2.321,14	R\$ 2.335,86	-0,63%
HAB	-	-	R\$ 1.546,00	R\$1.545,14	0,06%
HMIB	-	-	R\$ 1.376,31	R\$1.248,22	10,26%
HRC	-	-	R\$ 1.673,43	R\$1.642,63	1,87%
HRL	-	-	R\$ 2.382,12	R\$1.980,24	20,29%
HRSAM	-	-	R\$ 1.435,33	R\$1.342,90	6,88%
HSVP	-	-	R\$ 1.259,88	R\$1.259,88	0,00%
HRG	-	-	R\$ 3.195,83	R\$2.810,26	13,72%
IHBDF	-	-	R\$ 1.127,90	R\$961,44	17,31%

98. Retirando-se do cálculo o valor dos leitos pediátricos, segundo metodologia aplicada pela própria SES/DF, o valor do “leito/dia” passaria de R\$ 2.335,86 para R\$ 2.411,86.

Cenário 2 - foram retirados os leitos pediátricos

UNIDADES	LEITO/DIA	(+) 36% Custo Indireto	LEITO/DIA (2º Rateio)	RECÁLCULO TCDF	dif%
HRBZ	R\$ 966,35	R\$ 347,89	R\$ 1.314,24	R\$1.260,87	4,23%
HRGU	R\$ 1.017,17	R\$ 366,18	R\$ 1.383,35	R\$1.589,32	-12,96%
HRPL	R\$ 875,97	R\$ 315,35	R\$ 1.191,32	R\$1.109,04	7,42%
HRS	R\$ 3.592,30	R\$ 1.293,23	R\$ 4.885,53	R\$3.832,19	27,49%
HRT	R\$ 769,90	R\$ 277,17	R\$ 1.047,07	R\$ 1.137,13	-7,92%
HCB	R\$ 320,32	R\$ 115,31	R\$ 435,63	R\$ 500,50	-12,96%
HRAN	R\$ 1.898,17	R\$ 683,34	R\$ 2.581,51	R\$ 2.411,86	7,03%
HAB	-	-	R\$ 1.546,00	R\$1.545,14	0,06%
HMIB	-	-	R\$ 1.114,14	R\$1.041,36	6,99%
HRC	-	-	R\$ 1.673,43	R\$1.642,63	1,87%
HRL	-	-	R\$ 2.511,87	R\$ 1.996,15	25,84%
HRSAM	-	-	R\$ 1.435,33	R\$1.342,90	6,88%
HSVP	-	-	R\$ 1.259,88	R\$1.259,88	0,00%
HRG	-	-	R\$ 3.195,83	R\$2.810,26	13,72%
IHBDF	-	-	R\$ 1.127,90	R\$961,44	17,31%



99. Ainda considerando a cláusula décima, XI, do Contrato (Da Responsabilidade do Distrito Federal), teriam de ser retiradas as despesas a ela relativas²⁶, as quais integram os centros de custo “Material de Consumo”, “Serviços de Terceiros” e “Despesas Gerais”, o que reduziria o custo do leito para R\$ 2.258,77, conforme demonstrado a seguir.

Custos do HRAN, recalculados conforme parágrafos 97 e 98 (R\$)

Centro de Custo	Clínica Cirúrgica	Clínica Médica	Cirurgia Ginecológica	Obstetrícia (Maternidade)	TOTAL
Pessoal	962.110,90	1.974.762,57	124.688,50	411.815,63	3.473.377,59
Material de Consumo	97.590,24	161.842,13	7.718,47	4.891,79	272.042,62
Serviços de Terceiros	221.741,62	326.681,51	17.954,85	133.012,46	699.390,44
Despesas Gerais	30.679,26	48.415,16	3.947,50	10.306,11	93.348,03
TOTAL	1.312.122,01	2.511.701,36	154.309,32	560.025,99	4.538.158,68
Leitos	10	58	5	25	98
Leito/Dia	4.373,74	1.443,51	1.028,73	746,70	1.543,59
Custos Indiretos	2.460,23	811,97	578,66	420,02	868,27
Leito/Dia com Custos Indiretos	6.833,97	2.255,48	1.607,39	1.166,72	2.411,86²⁷

²⁶ Cláusula Décima, XI: “Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

- Disponibilização de pontos **de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;** (...)
- **A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes”**

Assim, como deveriam ser suportados pela SES/DF, os custos mencionados acima não poderiam compor o cálculo do leito diário do HRAN, para fins de comparação com o HCMG. Dessa forma, no

²⁷ Custo correspondente ao indicado no § 98.


Custos do HRAN, retiradas as despesas previstas na Cláusula Décima, XI, do Contrato²⁸ (R\$)

Centro de Custo	Clínica Cirúrgica	Clínica Médica	Cirurgia Ginecológica	Obstetrícia (Maternidade)	TOTAL
Pessoal	962.110,90	1.974.762,57	124.688,50	411.815,63	3.473.377,59
Material de Consumo	48.415,82	82.206,37	5.654,94	934,74	137.220,87
Serviços de Terceiros	201.705,10	295.960,09	14.910,73	126.239,60	638.815,51
Despesas Gerais	265,37	312,35	29,49	76,47	683,67
TOTAL	1.212.497,18	2.353.241,38	145.283,65	539.075,44	4.250.097,64
Leitos	10	58	5	25	98
Leito/Dia	4.041,66	1.352,44	968,56	718,77	1.445,61
Custos Indiretos	2.273,43	760,75	544,81	404,31	813,16
Leito/Dia com Custos Indiretos	6.315,09	2.113,18	1.513,37	1.123,07	2.258,77

100. Esses fatos demonstram a fragilidade dos cálculos efetuados pela SES/DF, para o estabelecimento do valor “leito/dia” em R\$ 2.240,55 para o Hospital de Campanha Mané Garrincha.

101. Entretanto, considerando esse valor do “leito/dia”, realizamos cálculo referente ao mês de agosto, tomado como amostra, porque o hospital estava em pleno funcionamento, com o máximo de ocupação de leitos e de utilização de mão de obra.

102. Assim, levando em conta a estrutura de gastos no HRAN, incluídos nesse cálculo a clínica cirúrgica, clínica médica, cirurgia ginecológica e obstetrícia (maternidade), com o total de 98 leitos, verifica-se que 81,72% dos gastos foram com pessoal; 3,23% com material de consumo; 15,03% com serviços de terceiros; 0,02% com despesas gerais, conforme tabela.

²⁸ A discriminação das despesas de cada Centro de Custo excluídas da tabela consta do arquivo “Planilha de custos HRAN”, associado aos autos.



Centro de Custo	Clínica Cirúrgica	Clínica Médica	Cirurgia Ginecológica	Obstetrícia (Maternidade)	TOTAL	%
Pessoal	R\$ 962.110,90	R\$ 1.974.762,57	R\$ 124.688,50	R\$ 411.815,63	R\$ 3.473.377,59	81,72%
Material de Consumo	R\$ 48.415,82	R\$ 82.206,37	R\$ 5.654,94	R\$ 943,74	R\$ 137.220,87	3,23%
Serviços de Terceiros	R\$ 201.705,10	R\$ 295.960,09	R\$ 14.910,73	R\$ 126.239,60	R\$ 638.815,51	15,03%
Despesas Gerais	R\$ 265,37	R\$ 312,35	R\$ 29,49	R\$ 76,47	R\$ 683,67	0,02%
TOTAL	R\$ 1.212.497,18	R\$ 2.353.241,38	R\$ 145.283,65	R\$ 539.075,44	R\$ 4.250.097,64	
Leitos	10	58	5	25	98	
Leito/Dia	R\$ 4.041,66	R\$ 1.352,44	R\$ 968,56	R\$ 718,77	R\$ 1.445,61	64,00%
Custos Indiretos	R\$ 2.273,43	R\$ 760,75	R\$ 544,81	R\$ 404,31	R\$ 813,16	36,00%
Leito/Dia c/ CI	R\$ 6.315,09	R\$ 2.113,18	R\$ 1.513,37	R\$ 1.123,07	R\$ 2.258,77	

103. Aplicando a mesma estrutura de gastos ao Hospital de Campanha Mané Garrincha, no mês de agosto, temos o pagamento total de R\$ 13.241.650,50, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, p. 9 do Processo SEI nº 00060-00387138/2020-41, com comprovação dos seguintes itens: remuneração dos trabalhadores, R\$ 769.652,28; FGTS, R\$ 68.345,12; GPS, R\$ 284.235,08; total de remuneração e encargos, R\$ 1.122.232,48, representando 61,29% dos gastos diretos. Ainda foram gastos R\$ 708.683,77 com material de consumo, serviços de terceiros e despesas gerais, totalizando os custos diretos em R\$ 1.830.916,25, sem contar a remuneração dos médicos, que não foi apresentada.

104. Considerando que os custos indiretos foram estabelecidos em 36% do custo total, teríamos R\$ 1.029.890,39 de custos indiretos, e custo total de R\$ 2.860.806,65, sem contar a remuneração dos médicos, que não foi apresentada.

HOSPITAL DE CAMPANHA MANÉ GARRINCHA			
	valor	% custos diretos	% custos indiretos
Pessoal	R\$ 769.652,28		
FGTS	R\$ 68.345,12		
GPS	R\$ 284.235,08		
Pessoal + encargos	R\$ 1.122.232,48	61,29%	
Pessoal (médicos)	?		
Mat. Consumo + serviços terc + desp. Gerais	R\$ 708.683,77	38,71%	
Total custos diretos	R\$ 1.830.916,25		64,00%
Custos Indiretos	R\$ 1.029.890,39		36,00%
Custo total	R\$ 2.860.806,64		100,00%

105. Subtraindo-se o custo total de R\$ 2.860,806,64 do valor pago ao Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda., no mês de agosto, R\$ 13.241.650,50, teríamos R\$ 10.380.843,85, sem comprovação no Processo nº 00060-00387138/2020-41, fato agravado pela não existência no projeto básico de discriminação dos custos de operacionalização em planilha de orçamento detalhada.



106. Considerando o valor total do Contrato, R\$ 79.449.903,00, estaríamos diante de expressivas somas sem comprovação documental.
107. Assim, seria necessário o acompanhamento, por parte do TCDF, da fiscalização da CGDF, sobretudo no que diz respeito à indicação de responsáveis e de prejuízo ao erário.
108. Esse estado de coisas é agravado pelas irregularidades identificadas no Relatório de Inspeção nº 06/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (peça 55), quanto à implementação de leitos e necessidade de glosas:

“2.2.4 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Classificação da falha: Grave

Fato

O objeto de prestação de serviços previsto no Contrato nº 069/2020 SES-DF impõe à Contratada a obrigação de disponibilizar leitos de internação dentro do cronograma proposto, com todo o equipamento e pessoal médico previstos nas suas cláusulas 3.2 e 3.2.1.

Na Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, existe a seguinte previsão expressa:

VII. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.

Entretanto, verificou-se que houve atraso na disponibilização dos serviços e os leitos foram entregues fora das especificações contratuais em termos de equipamentos e pessoal para o seu funcionamento adequado.

Em relação à multa pelo atraso e às glosas a serem aplicadas pela disponibilização dos leitos sem pessoal médico suficiente e sem os equipamentos necessários, foram levantados por esta auditoria os seguintes valores:

	Maio/2020	Junho/2020	TOTAL
Multa por atraso na disponibilização dos leitos	R\$ 16.804,10	R\$ 33.563,40	R\$ 50.367,50
Glosa por leitos fora das especificações (médico, equipamento)	R\$1.633.360,90	R\$ 690.089,40	R\$ 2.323.450,30
TOTAL	R\$1.650.165,00	R\$ 723.652,80	R\$ 2.373.817,80

Ausência de aplicação de Multa por Atraso na Execução do Cronograma

Na proposta de prestação de serviços relacionados ao Contrato nº 69/2020 SES/DF a Contratada (DOC SEI 38542432) apresentou o seguinte cronograma para a entrega dos leitos do Hospital de Campanha:

Será realizada a implantação de 150 leitos nos 30 (trinta) primeiros dias a partir da assinatura do contrato, sendo 100 leitos em 20 (vinte) dias e mais 50 (cinquenta) leitos até o trigésimo dia.

Todos os leitos contarão com a estrutura física necessária para o bom funcionamento dentro da complexidade do mesmo, além de suporte



de materiais e medicamentos e recursos humanos preconizados pelas RDCs.

A totalidade dos leitos 197 (cento e noventa e sete) será atingida até o 45º (quadragésimo quinto dia após assinatura do contrato).

Em relação aos equipamentos constantes no Anexo I do edital, serão disponibilizados conforme disponibilidade do mercado, devidamente justificados. Ressaltamos que os leitos de enfermaria a serem implantados em 30 dias contarão com todo o suporte necessário ao atendimento relativo à sua complexidade.

O prazo previsto no Contrato nº 69/2020 SES/DF para a entrega e inicialização do serviço era de até 15 dias após a emissão da ordem de serviço. Entretanto não houve a emissão deste documento.

A assinatura do contrato ocorreu no dia 24/04/2020, numa sexta-feira. Assim, a contagem dos prazos iniciou no dia 27/04/2020, primeiro dia útil após a assinatura do termo, nos termos do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia de início e considerando dia de expediente do órgão (§ único, artigo 110, Lei nº 8.666/93).

Em suma, o cronograma a ser cumprido e as respectivas entregas ocorridas apresentam-se na tabela abaixo:

Número de leitos	Dias após assinatura do Contrato (24/04)	Data prevista	Leitos entregues na data prevista	Diferença de leitos
100	20	17/05	0	100
150	30	27/05	111	39
197	45	12/06	111	86

O número de leitos disponibilizados por datas foi o seguinte:

Data prevista pelo Contrato	Número de leitos previstos no Contrato	Leitos em funcionamento	(número de leitos)	Atraso para alcançar meta proposta (dias)
17/05	100	0	100	0
27/05	150	111	39	10
01/06	150	111	39	24
12/06	197	111	86	16
19/06	197	137	60	5
24/06	197	197	0	0

Vale ressaltar que os executores do contrato afirmaram textualmente a ocorrência do atraso em seu Relatório Analítico de Prestação de Serviços referente ao mês de maio/2020, de 30/06/2020 (DOC SEI 42653033), embora não tenham indicado a aplicação de sanção, nos seguintes termos:

...

Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela CONTRATADA (42653805) e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;

Diante do atraso na entrega dos serviços, deve-se aplicar as penalidades previstas na cláusula 13 do Contrato nº 69/2020 SES-DF, conforme legislação pertinente, principalmente as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006. No caso de atraso, a previsão contratual está



assim determinada:

13.3. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

Sendo assim, seria necessária a aplicação de multa por atraso no valor de R\$ 50.367,50 no pagamento dos serviços prestados no mês de maio/2020 (22/05 a 31/05/2020) e junho/2020, nos seguintes termos:

Período	Leitos pendentes de entrega	Número de dias de atraso	Parcela inadimplente (leitos não entregues x valor por leito)	1% sobre a parcela inadimplente	Multa (nº dias atraso x parcela inadimplente)
17 a 21/05	111	5	R\$ 248.701,05	R\$ 2.487,01	R\$ 12.435,05
27 a 31/05	39	5	R\$ 87.381,45	R\$ 873,81	R\$ 4.369,05
01 a 08/06	39	8	R\$ 87.381,45	R\$ 873,81	R\$ 6.990,48
09 a 19/06	86	11	R\$ 192.687,30	R\$ 1.926,87	R\$ 21.195,60
20 a 23/06	60	4	R\$ 134.433,00	R\$ 1.344,33	R\$ 5.377,32
TOTAL					R\$ 50.367,50

Vale informar que, de acordo com o documento SEI 43319959, o número médio de leitos ocupados nos respectivos períodos de junho foi:

1. Entre 01 e 08/06: 25 de 111 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 22,5%.
2. Entre 09 e 18/06: 66 de 111 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 59,5%.
3. Entre 19 e 23/06: 106 de 137 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 77,4%.
4. Entre 24 e 30/06: 101 de 197 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 51,3%.

Pagamento Indevido por Leitos Disponibilizados sem os Equipamentos Previstos em Contrato

A Nota Fiscal nº 452 (DOC SEI 41562383), de 04/06/2020, no valor total de R\$ 2.283.309,45, relativa aos serviços prestados pela Contratada no mês de maio/2020 apresenta a seguinte discriminação de serviços prestados:

Serviço referente a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de 87 leitos de enfermaria adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 leitos de suporte avançado + 04 leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma interrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) para o enfrentamento do COVID-19. Valor mensal do serviço R\$ 13.241.650,50 / 30 = R\$ 441.338,35 (valor diário) valor diário R\$ 441.338,35 / 197 = R\$2.240,55 (v. Unit /leitos) Prestação de serviço realizado no Distrito Federal em Brasília Período: 22/05/2020 a 31/05/2020. Valor Ref



*Serviço Maio /2020 = R\$ 2.240,55 X 111 (Leitos Inst) = R\$ 248.701,05
(V. Diário) Valor Referente a Competência Maio/2020 R\$ 248.701,05
X 9 (Dias) = **R\$ 2.238.309,45.***

De acordo como Ofício nº 030/2020 – GCONT/HDB (DOC SEI 42480750), da Contratada, houve a disponibilização de 111 leitos no dia 22/05/2020 com a seguinte distribuição:

- 87 leitos completos de Enfermaria “A”;
- 20 leitos na área denominada “Suporte Avançado”;
- 04 leitos nas salas de “Estabilização”.

Vale ressaltar que na discriminação dos serviços apresentada na Nota Fiscal nº 452, 04/06/2020 (DOC SEI 4248) há referência a “20 leitos de suporte avançado” (e não leitos “na área de suporte avançado”) e “04 leitos de emergência (sala vermelha)” e não “04 leitos nas salas de estabilização”. O Relatório Analítico de Prestação de Serviços referente ao mês de maio/2020, de 30/06/2020 (DOC SEI 42653033), elaborado pelos executores do Contrato nº 69/2020 SES/DF, trouxe a seguinte manifestação:

· Prestação de serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG, constante do Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.

Quanto a execução do serviço, informo que no período em questão, a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações:

- (X) SEM RESSALVA - Serviço executado satisfatoriamente
() COM RESSALVA -*

Observações:

*Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que o **início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação** (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela **CONTRATADA** (42653805) e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;*

*Considera-se "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**" aqueles que atendem às disposições previstas em contrato, dentre: equipamentos, mobiliário, medicamentos, pessoal, insumos, etc.;*

Informamos que foi instalada tubulação de O₂ com possibilidade de oxigenioterapia 2 em todos os 173 leitos de enfermaria em 19/06/2020, possibilitando a ocupação dos mesmos;

*Informamos que os 20 (vinte) Leitos de Suporte Avançado **ainda não estão disponíveis para internação de pacientes**, tendo em vista a falta de disponibilização de AR COMPRIMIDO, item pertencente ao "rol" de obrigações da **CONTRATANTE** (SES DF), com previsão de disponibilização no dia 03/07/2020;*

Não consta a cobrança pelos 20 Leitos de Suporte Avançado.

Seguem informações complementares para instrução dos autos para procedimentos de pagamento:

Os valores constantes da Nota fiscal nº 452 (41562383) estão de acordo com o Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.:(grifo nosso)

Segundo o relatório dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, no



Ofício nº 058/2020 – GCONT/HDB, de 30/06/2020 (DOC SEI 43319941), não havia a possibilidade de oferta de 111 leitos equipados dentro das condições previstas no Contrato nº 69/2020 SES/DF em 22/05/2020.

O máximo de leitos de enfermaria seria de 28 leitos, considerando a falta de aspiradores cirúrgicos, ou de 50 leitos se considerarmos o número de bombas de infusão existentes naquele momento.

Equipamento	Contrato nº 69/2020		Situação em 22/05/2020		
	Previsão por leito	Situação 111 leitos	Disponível	Deficit	Possibilidade de leitos equipados
Cama Hospitalar	1	111	200	0	111
Monitor Multiparamétrico	1	111	100	11	100
Bomba de Infusão	2	222	100	122	50
Aspirador Cirúrgico Portátil	1/2	56	12	44	24

Ainda sobre os serviços prestados no mês de maio/2020, caberia glosa correspondente a oferta de 81 leitos no período, considerando que a equipe médica disponível era suficiente apenas para a cobertura de 30 leitos nos 11 dias trabalhados no mês de maio/2020, fato que será analisado posteriormente.

Os serviços referentes ao mês de maio/2020 foram pagos mediante a autorização do FSDF (DOC SEI 43925832), no valor total de R\$ 2.238.309,45, sem aplicação de sanções ou glosas, por meio das seguintes Ordens Bancárias:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)	DOC SEI
2020OB14179	21/07/2020	33.374,64	43948318
2020OB14178	21/07/2020	44.766,19	43948320
2020OB14177	21/07/2020	2.159.968,62	43948321
Valor Total		2.238.309,45	

Em relação aos serviços prestados no mês de junho/2020, ocorreu fato semelhante. A Nota Fiscal nº 486 (DOC SEI 43355540), de 06/07/2020, no valor total de R\$ 9.101.114,10, relativa aos serviços prestados no mês de junho/2020, apresenta a seguinte discriminação de serviços prestados:

Serviço referente a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de 173 leitos de enfermaria adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 leitos de suporte avançado + 04 leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma interrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) para o enfrentamento do COVID-19. Valor mensal do serviço R\$ 13.241.650,50 / 30 = R\$ 441.338,35 (valor diário) valor diário R\$ 441.338,35 / 197 = R\$ 2.240,55 (v. Unit/leitos) período: 01/06/2020 a 30/06/2020. Leitos entregues em **22/05/2020 = 111 (leitos inst)** x R\$ 2.240,55 (v. Unit/leitos) = R\$ 248.701,05 (v. Diário) x 30 (dias) = R\$ 7.461.031,50. Leitos entregues em **19/06/2020 = 26 (leitos inst)** x R\$ 2.240,55 (v. Unit/leitos) = R\$ 58.254,30 (v. Diário) x 12 (dias) = R\$ 699.051,60. Leitos entregues em **24/06/2020 = 60 (leitos inst)** x R\$ 2.240,55 = R\$ 134.433,00 (v. Diário)



x 07 (dias) = R\$ 941.031,00. Prestação de serviço realizado no Distrito Federal em Brasília. Valor total referente a competência junho/2020 R\$ 9.101.114,10.

Em síntese, essa é a discriminação dos serviços cobrados:

Leitos entregues	Total de leitos	Data entrega	Dias de Junho Cobrados	Valor
111	111	22/05/2020	30	R\$7.461.031,50
26	137	19/06/2020	12	R\$699.051,60
60	197	24/06/2020	7	R\$941.031,00
VALOR TOTAL				R\$9.101.114,10

Os executores do Contrato nº 69/2020 SES/DF emitiram a seguinte conclusão em seu Relatório de Vistoria Técnica (DOC SEI 43589160), de 13/07/2020:

CONCLUSÃO

Os trabalhos no Hospital de Campanha, nestes primeiros 50 dias, têm transcorridos de maneira satisfatória no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA. Se observando pequenos atrasos no cronograma de implantação justificados pela falta de produtos para entrega por fornecedores a nível nacional devido à pandemia.

Já se encontram instalados mais de 95% dos itens contratuais no local designado. Informamos que a empresa já foi notificada e tem prazo até o dia 25/07/2020 para completar os 100% de implantação dos itens contratuais.

No Relatório Analítico (DOC SEI 43586381), de 16/07/2020, elaborado pelos mesmos executores do contrato em relação aos serviços prestados no mês de junho/2020, houve a seguinte manifestação:

Prestação de serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG, constante do Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.

Quanto a execução do serviço, informo que no período em questão, a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações:

(X) SEM RESSALVA - Serviço executado satisfatoriamente

() COM RESSALVA –

Observações:

Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo, no presente momento, 197 leitos disponíveis e aptos para ocupação; Considera-se "LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO" aqueles que atendem às disposições previstas em contrato, dentre: equipamentos, mobiliário, medicamentos, pessoal (RH), insumos, etc.; Informamos que em 19/06/2020, foram disponibilizados mais 26 leitos de enfermaria, considerados "LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO";

Informamos também que em 24/06/2020, foram disponibilizados mais 60 leitos de enfermaria, considerados "LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO", totalizando os 197 Leitos previstos em contrato assim distribuídos: 172 (cento e setenta e dois) leitos de



Enfermaria Adulto - alas "A e B" com suporte de oxigenioterapia, 20 Leitos de Suporte Avançado, 04 Leitos de emergência (sala vermelha) e 01 Leito de Isolamento com suporte de oxigenioterapia.

*Informamos que os 20 (vinte) Leitos de Suporte Avançado **estão disponíveis e recebendo pacientes, via regulação (CRDF), para internação, desde o dia 03/07 /2020 com a instalação dos compressores de Ar Comprimido;***

Realizamos visita técnica para averiguação da situação geral do HCMG no dia 10/07 /2020, onde averiguamos as condições gerais do cumprimento das cláusulas contratuais e laboramos relatório técnico para acompanhamento e fiscalização do contrato, anexo (43589160), onde não evidenciamos nenhuma questão que eivasse qualquer punição prevista em contrato.

Seguem informações complementares para instrução dos autos para procedimentos de pagamento:

Os valores constantes da Nota fiscal nº 486 (43355540) estão de acordo com o Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.;

Após o término de vigência do Contrato 069/2020 - Emergencial, não há previsão ainda de prorrogação do contrato;

Quanto à continuidade dos serviços, informamos que se tratam de serviços essenciais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, de forma que a paralisação destes poderá trazer grandes prejuízos, tanto de saúde quanto financeiros, portanto recomendamos a continuidade dos mesmos.

De acordo com o relatório contendo a declaração dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, no Ofício nº 058/2020 – GCONT/HDB, de 30/06/2020 (DOC SEI 43319941), no dia 22/06/2020 ainda havia déficit de equipamentos para equipar adequadamente os leitos. Não havia número suficiente de Bombas de Infusão e Monitores Multiparamétricos.

Pendências para Cumprimento de Edital (24 /06/2020)	Déficit	Situação em 30/06/2020	Data de Entrega
Aspirador Cirúrgico	95 unidades	Comprado	30 und - dia 26/06/2020 30 und - dia 03/07/2020 35 und - dia 10/07/2020
Bomba de Infusão	88 unidades	Sem informação	Sem informação

Segundo Nota Técnica emitido pela empresa no mesmo documento, tal fato ocorreu por questões de mercado:

Devido à alta procura nos produtos hospitalares nessa pandemia, os fabricantes tiveram que fornecer um prazo maior na entrega de alguns equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, uns por falta de matéria prima, outros por falta de mão de obra. No entanto, esta CONTRATADA realizou todas as compras dos materiais constantes no instrumento contratual e alguns encontram-se em tramite de entrega pelo fornecedor

Assim, considerando a ausência dos equipamentos citados anteriormente, não houve condições de entrega da quantidade de leitos em plenas condições de utilização apresentado na cobrança da Contratada.

Sem os aspiradores cirúrgicos, até o dia 25/06/2020, seria possível a



disponibilização máxima de 149 leitos. Entre os dias 29/06/2020 e 30/06/2020, seria possível a disponibilização máxima de 164 leitos. Em relação à falta de bomba de infusão, a disponibilidade máxima de leitos no mês de junho seria de 153 leitos, se considerados apenas os leitos de enfermaria. Portanto, deveria ser glosado no pagamento referente aos serviços prestados em junho/2020 o valor correspondente à disponibilização de 44 leitos (197 leitos cobrados – 153 equipados adequadamente) fora das especificações contratuais, no período de 24/06 a 30/06, sem os equipamentos necessários para sua, correspondendo a R\$ 690.089,40.

Leitos fora das especificações	Dias cobrados	Valor por leito	Glosa
44	7	R\$ 2.240,55	R\$690.089,40

Entretanto, o pagamento foi executado com o valor integral apresentado na Nota Fiscal nº 486 (DOC SEI 43355540), de 06/07/2020, no valor total de R\$ 9.101.114,10. O pagamento ocorreu no dia 23/07/2020 por meio das seguintes Ordens Bancárias:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)	DOC SEI
2020OB14470	23/07/2020	182.022,28	44093904
2020OB14471	23/07/2020	136.516,71	44093905
2020OB14469	23/07/2020	8.782.575,11	44093906
Valor Total		R\$ 9.101.114,10	

Além disso, não foi demonstrada a comprovação da adequada condição dos equipamentos utilizados nos serviços prestados em relação ao Contrato nº 69/2020 SES/DF em relação ao seu tempo de aquisição/uso.

De acordo com a cláusula 11, nos itens XXXIII e XXXIV, equivocadamente grafados como XXIII e XXIV no termo do contrato, os equipamentos devem ser fornecidos nas seguintes condições:

XXXIII - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).

XXXIV- Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.

Não foram apresentados documentos comprobatórios do atendimento dessas condições pela Contratada, nem há menção de verificação desta condição pela SES/DF nos processos de contratação e pagamento dos serviços.

Vale registrar que até o dia 06/08/2020 a SES/DF não havia respondido aos questionamentos contidos na Solicitação de Informação nº 1/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 14 /07/2020 (DOC SEI 43515295) e na Solicitação de Informação nº 5/2020 - CGDF/SUBCI /CORIS, de 28/07/2020 (DOC SEI 44312140) sobre a condição dos equipamentos médico-hospitalares utilizados pela Contratada.”

109. Destacamos que, segundo o Relatório de Inspeção elaborado pela CGDF, a manifestação apresentada pela SES/DF não foi suficiente para alterar as irregularidades identificadas e suas respectivas recomendações.



110. Ressalvamos, quanto a este subitem, que as despesas de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, bem como despesas com o serviço de limpeza (coleta e descarte de resíduos) do local de prestação de serviço, não poderiam entrar no cômputo porque, de acordo com a cláusula décima e vigésima do Contrato são de responsabilidade da contratante (SES/DF).

VI.5. Bens a serem incorporados ao patrimônio da SES/DF

111. Além disso, cabe salientar que os bens contemplados seriam incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passariam a ser de propriedade da contratante, consoante o item 3.5 do Contrato (p. 327 da peça 5):

3.5. Ao final do contrato, os bens contemplados neste CONTRATO serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante

112. Ademais, os itens XXXIII e XXXIV da cláusula décima primeira do Contrato estabeleceram outras exigências acerca dos bens que seriam adquiridos (p. 332 da peça 5):

“XXXIII - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).

XXXIV- Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/uso, por meio de comprovação.”

113. Não foram apresentados documentos comprobatórios do atendimento dessas condições pela Contratada, nem há menção de verificação dessa condição pela SES/DF nos processos de contratação e pagamento dos serviços, nem mesmo a apresentação de notas fiscais de aquisição desses bens para incorporação ao patrimônio da SES/DF²⁹, fazendo necessária a apresentação de justificativas por parte da Jurisdicionada.

²⁹ Conforme § 51 anterior, os mobiliários e equipamentos estariam sendo disponibilizados sem qualquer inventário ou tombamento.



VI.6. Falta de detalhamento do quantitativo de pessoal a ser alocado para a prestação dos serviços médicos

114. O MPJTCDF questiona a falta de detalhamento do quantitativo de pessoal a ser alocado para a prestação dos serviços médicos, sobre o qual a SES/DF manifestou-se nos seguintes termos (p. 5 da peça 45):

“O Hospital de Campanha iniciou suas atividades em 22/05/2020 com internação de pacientes nos 20 leitos na área de internação de suporte avançado providos de oxigeno terapia e os outros 173 leitos de enfermaria sem suporte de oxigenoterapia, também estavam à montados (sic), conforme previsão do contrato 069/2020 celebrado com a SES/DF. Contudo seguiam o cronograma de implantação (44376434) que previa a disponibilização gradativa dos leitos com a disponibilização de insumos, equipamentos e RH. Cronograma este que foi ratificado e verificado pelos executores fiscais do contrato supra, vide relatórios analíticos (44377461 e 44377786), relatório de vistoria (44378431) referentes ao atesto das notas fiscais de serviços prestados pela empresa contratada nº 452 (44379131) e 486 (44379461). Informamos que desde 24/06/2020 o HCMG tem funcionado com sua capacidade total com todos os 197 leitos providos com oxigenoterapia e regulados pelo CRDF em panorama 3. Por oportuno, esclarecemos que as RDCs são normas sanitárias que preveem parâmetros mínimos de funcionamento para serviços de saúde. Nesse sentido, não há que se falar em falta de parâmetro ou previsão deficitária no Projeto Básico, visto que remete-se a norma válida e aplicável aos serviços de saúde. Sem o cumprimento dos requisitos previstos nas normas sanitárias, o serviço fica sujeito ao encerramento de atividades.”

115. De fato poderia haver possível falha relacionada à transparência da contratação. Contudo, o projeto básico do certame relaciona os normativos que regulam a mão-de-obra necessária para operação dos leitos de internação, como se transcreve a seguir (p. 71 da peça 5):

“4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

4.2. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante (Anexo I);

4.3. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos (Anexo I);

4.4. Suporte Dialítico (sob demanda);

4.5. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

4.5.1. Equipe Médica;



4.5.2. Equipe Enfermagem;

4.5.3. Equipes Auxiliares.

A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Termo de Referência.”

116. No mencionado Anexo I (pp. 80/85 da peça 5), são apresentadas as relações mínimas de equipamentos médico-hospitalares e materiais necessários para funcionamento da unidade e ressalvada a necessidade de seguir a RDC 07/2010, para montagem dos leitos de enfermagem, assim como as especificidades da Contratante.

117. Embora o fornecimento de recursos humanos não esteja incluído no Anexo I, é parte integrante do Projeto Básico, em virtude do disposto no item 4.5 Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em: 4.5.1. Equipe Médica; 4.5.2. Equipe Enfermagem; 4.5.3. Equipes Auxiliares.

118. A Seção III do Capítulo II da mencionada RDC nº 07/2010, modificada pela RDC 26/2012, assim dispõe³⁰:

“Seção III - Recursos Humanos

Art. 12 As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 13 Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos. § 1º O Responsável Técnico médico, os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ter título de especialista, conforme estabelecido pelos respectivos conselhos de classe e associações reconhecidas por estes para este fim. Redação dada pela RESOLUÇÃO - RDC Nº 137, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017. § 2º revogado pela RESOLUÇÃO - RDC Nº 137, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017. § 3º É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Art. 14 Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos

³⁰ <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-07-2010>



turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno; Redação dada pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2012.

IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno; Redação dada pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2012.

VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

119. Assim, em concordância com o posicionamento externado por esta Unidade Técnica, mediante a Informação nº 41/2020-DIASP3, acreditamos que os normativos previstos no Projeto Básico, como exposto nos parágrafos anteriores, supririam a possível falha apontada pelo MPJTCDF quanto à falta de detalhamento do quantitativo de pessoal a ser alocado para prestação dos serviços.

120. Entretanto, cabe salientar que, nos custos referentes ao mês de agosto, Processo SEI nº 00060-00387138/2020-41, não há recibos referentes à mão de obra de médicos no Hospital de Campanha Mané Garrincha, e ainda a auditoria realizada pela Subcontroladoria de Controle Interno, mediante o Relatório de Inspeção nº 06/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (peça 55), encontrou as seguintes falhas no tocante a médicos e fisioterapeutas:

“2.2.4 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Classificação da falha: Grave

(...)

Pagamento Indevido Considerando à Disponibilização de Número de Profissionais de Saúde Inadequado para a Prestação de Serviços.

Quanto aos profissionais de saúde necessários para o adequado funcionamento dos serviços, foram constatadas irregularidades em relação ao número insuficiente de fisioterapeutas e ao número insuficiente de médicos para o atendimento a 111 leitos no mês de maio/2020.

Em relação ao número de fisioterapeutas disponibilizado para os leitos de terapia intensiva, a Resolução nº 07/ANVISA, de 24 de fevereiro de 2010,



prevê no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação. Assim, para cobrir os 20 leitos de suporte avançado seriam necessários pelo menos 6 fisioterapeutas, considerando uma carga horária de 44 horas/semana.

Para a cobertura na assistência aos pacientes da enfermaria, de acordo com Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede (SES/DF – 2018), seria necessário 1 profissional fisioterapeuta para cada 30 leitos por 12 horas/dia nos 7 dias da semana. Considerando os 173 leitos de internação em enfermaria do Hospital de Campanha, são necessários pelo menos 6 fisioterapeutas por dia. Portanto, no caso de carga de trabalho de 44 horas semanais, seriam necessários 12 fisioterapeutas para a cobertura do setor.

De acordo com as informações obtidas por meio do DOC SEI nº 43924689, a Contratada tem em seu quadro de profissionais 10 fisioterapeutas, incluindo a coordenadora da área, quando seriam necessários pelo menos 18 profissionais, além da coordenadora, o que não foi observado nos meses de maio e junho.

Em relação à disponibilização de profissionais médicos, de acordo com declaração da Contratada (DOC SEI 42480818) foram disponibilizados 111 leitos no período de 22 a 31/05. Segundo a escala de plantonistas médicos do mesmo período, havia a disponibilidade de 2 médicos rotineiros pela manhã e 2 plantonistas de 24 horas/dia, número insuficiente para dar assistência ao número de leitos disponibilizado.

Tendo como referência o Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede SES/DF.2018, onde se prevê o número de 1 médico rotineiro para cada 15 leitos, seriam necessários 8 médicos no período da manhã para esta função e não apenas 2, conforme escala.

Em termos de médicos plantonistas, a mesma norma determina a presença 1 médico por enfermaria, o que não parece ser o mais apropriado para o acompanhamento dos pacientes infectados pelo COVID-19, onde há necessidade de maiores cuidados. Assim, por precaução, o melhor seria adotar a regra de médicos plantonistas em número semelhante às Unidades de Cuidados Intermediário na proporção de 1 médico plantonista/15 pacientes, ou seja, a disponibilização de 8 plantonistas por turno ao invés dos 2 médicos escalados para esta atividade para prover a assistência médica aos 111 leitos disponibilizados.

Sendo assim, de acordo com a escala médica apresentada para o período de 22 a 31/05, haveria pessoal médico disponível para atender adequadamente 30 leitos de enfermaria e não os 111 leitos declarados pela Contratada. Cabe informar que nesse período de 10 dias a média de pacientes internados na Unidade foi de 17 pacientes por dia.

Portanto, caberia glosa por cobrança a mais de 81 leitos no período, considerando que a equipe médica disponível era suficiente para a cobertura máxima de 30 leitos de enfermaria nos 9 dias de serviços prestados no mês de maio/2020. Assim, deveria ser aplicada glosa de R\$ 1.633.360,90 equivalente a não disponibilização de 81 dos 111 leitos declarados pela Contratada.



Número de leitos cobrados (A)	Nº de leitos possível pela cobertura médica apresentada (B)	Diferença no número de Leitos (C) =A-B)	Dias cobrados (D)	Valor do Leito (E)	Valor da Glosa (CxDxE)
111	30	81	9	R\$2.240,50	R\$1.633.360,90

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

(...)

Recomendação nº 14: *Notificar a Contratada para adequar o número de fisioterapeutas disponíveis para o atendimento dos pacientes.*

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: informamos que a empresa possui 20 Fisioterapeutas contratadas entre PJ e CLT para atendimento exclusivos aos pacientes em regime de escala ininterruptas 24h e também possui uma RT em Fisioterapia para o Hospital de Campanha devidamente registrada no CREFITO.

(...)

A manifestação da SES/DF não esclareceu ou trouxe elementos para alterações no ponto de auditoria, pelos seguintes motivos:

Sobre o número de fisioterapeutas, a SES/DF informa que a Contratada possui corpo de profissionais em número adequado. Entretanto, não informa a partir de quando foi alcançado este quantitativo e nem apresenta evidências que comprovem a informação.

(...)

Sendo assim, fica mantido o ponto assim como as recomendações emitidas.

Causa

Em 2020:

Possível incapacidade da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado em termos de disponibilização de leitos hospitalares dentro das condições pactuadas.

Falha no acompanhamento da execução do Contrato nº 69/2020 pela SES/DF.

Falha na fiscalização pela SES/DF para verificação do número de profissionais de saúde para a disponibilização dos serviços no Hospital de Campanha.

Possibilidade de a Contratada possuir equipamentos fora da condição contratual, evitando a apresentação dos documentos de comprovação exigidos na contratação.

Falta de quantidade de equipamentos para a disponibilização dos leitos dentro do prazo do cronograma de entregas.

Ausência de fiscalização sobre as condições de fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares pela SES/DF.

Consequência

Atraso na oferta dos serviços.

Prestação de serviços fora das condições normativas.



Risco de utilização de equipamentos inadequados pelo tempo de uso, com possibilidades de prejuízo no atendimento aos pacientes.

Prejuízo à SES/DF por pagamento em valor superior ao serviço efetivamente prestado pela contratada.

Sobrecarga da rede de atendimento da SES/DF para os pacientes infectados pelo COVID-19 por baixa disponibilidade de leitos pelo Hospital de Campanha.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R. 12) Aplicar as sanções previstas pelo atraso na execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF no valor de R\$ 50.367,50.

R. 13) Exigir da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. a comprovação de que os equipamentos médico-hospitalares utilizados na execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF são novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso.

R. 14) Notificar a Contratada para adequar o número de fisioterapeutas disponíveis para o atendimento dos pacientes.

R. 15) Inspeccionar, por meio da área de Engenharia Clínica da SES/DF, a situação de adequação dos equipamentos fornecidos pela Contratada, emitindo relatório conclusivo.

R. 16) Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no mês de junho/2020, considerando a oferta de leitos fora das condições contratuais em relação aos equipamentos, no valor de R\$ 690.089,40.

R. 17) Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no período de 22 a 31/05, considerando a oferta de médicos suficiente para o atendimento de 30 leitos, no valor de R\$ 1.633.360,90.

R. 18) Caso não haja a comprovação da situação adequada dos equipamentos, aplicar as sanções previstas em consequência à execução parcial do Contrato nº 69/2020 SES/DF.”

121. Além disso, não há informação sobre o vínculo jurídico dos médicos que prestaram serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha com a contratada, conforme item 2.2.5 do Relatório de Inspeção nº 6/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (peça 55):

“2.2.5 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE VÍNCULO JURÍDICO E PAGAMENTO DOS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA PELA CONTRATADA

Classificação da falha: Média

Fato

De acordo com a cláusula Décima Primeira, inciso II, do Contrato nº 69/2020 SES /DF é obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.

Decorre do objeto contratado que a Contratada disponibilize médicos em número e capacidade suficientes para o atendimento aos pacientes infectados com o COVID-19 internados no Hospital de Campanha.

Em seu Relatório Técnico - Ofício nº 058/2020 – GCONT/HDB, de 30 de junho de 2020 (DOC SEI 43319941), a Contratada apresenta em seu quadro 97 médicos (1 diretor, 03 coordenadores, 17 médicos para a área de Suporte



Avançado e 76 para atendimento na Enfermaria).

Entretanto, não há registro de vínculo empregatício entre a empresa e os médicos nos documentos relacionados à contratação e execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF.

As cópias das CTPS (DOC SEI 43320780), a Folha de Pagamento do mês de maio /2020 (DOC SEI 43320373) e a GFIP do mês de maio/2020 (DOC SEI 43320311) apresentadas não relacionam o nome de médicos entre os empregados da Contratada.

Não há no processo de pagamento (SEI 00060-00296841/2020-41) qualquer relato ou registro de subcontratação dos serviços médicos nem pagamento de eventuais empresas terceirizadas para o serviço em tela.

Assim, não há comprovação do cumprimento da cláusula contratual de pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços pelos médicos da empresa Contratada.

Vale registrar que a SES/DF não apresentou informação solicitada por meio da Solicitação de Informação nº 5/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 28/07/2020, sobre o vínculo jurídico entre médicos e a Contratada.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu que aos Executores não cabe a verificação de situação de contratação de pessoal por parte da contratada. Os Executores analisam a situação de quantitativo de pessoal que prestam a assistência aos pacientes, quantitativo deste pessoal e qualidade da assistência. Quanto à situação e ganho salarial é uma questão empregado e empregador que não está dentro do escopo do contrato. (48868329).

As situações de regularidade de subcontratação ou contratação de terceiros devem ser analisadas pelos entes fiscalizadores da SES no âmbito da SUAG e demais órgãos de Controle, cabendo aos Executores em caso de observância de algum ilícito ou desconformidade avisá-los/comunicá-los para lisura dos processos.

Recomendação nº 19: Verificar a situação do pagamento de salários, e demais verbas relacionadas, aos profissionais médicos que atuam pela Contratada. O Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho-SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu o seguinte: a empresa informa que são pagos salários e demais verbas e encargos diretamente aos contratados.

Recomendação nº 20: Verificar e registrar qual é a situação dos médicos em relação ao seu vínculo jurídico com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda.

O Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho-SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu o seguinte: os executores estão oficiando a empresa diretamente para que a mesma preste as informações pertinentes, a fim de sanar quaisquer dúvidas.

Recomendação nº 21: Caso seja verificada a subcontratação de empresa para a disponibilização dos médicos, apurar a regularidade desta terceirização, assim como a condição de habilitação técnica e



regularidade fiscal da pessoa jurídica subcontratada. Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho-SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu o seguinte: a resposta da empresa será encaminhada à CGCSS/SES DF para a devida apuração e adoção de providências que se julgar pertinentes. Diante da manifestação da SES/DF, manteve-se o ponto de auditoria assim como as recomendações. Cabe esclarecer que a fiscalização do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários é de responsabilidade do executor do contrato. A negligência dessa fiscalização aumenta o risco da GDF ser responsabilizado subsidiariamente pelos encargos previdenciários e solidariamente pelos débitos trabalhistas eventualmente não pagos pela CONTRATADA, de acordo com a súmula 331 TST.

(...)

Causa

Em 2020:

Possível incapacidade da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado em termos de disponibilização de leitos hospitalares dentro das condições pactuadas.

Provável subcontratação para terceirização dos serviços médicos.

Consequência

Risco de pendências trabalhistas em relação aos médicos que trabalham no Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

Prestação de serviços fora das condições contratuais.

Recomendação Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.19) Verificar a situação do pagamento de salários, e demais verbas relacionadas, aos profissionais médicos que atuam pela Contratada.

R.20) Verificar e registrar qual é a situação dos médicos em relação ao seu vínculo jurídico com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda.

R.21) Caso seja verificada a subcontratação de empresa para a disponibilização dos médicos, apurar a regularidade desta terceirização, assim como a condição de habilitação técnica e regularidade fiscal da pessoa jurídica subcontratada.”

122. Assim, é necessário que o TCDF acompanhe os desdobramentos da fiscalização empreendida pela CGDF, sobretudo porque a manifestação da SES/DF não foi capaz de afastar as irregularidades apontadas no citado Relatório de Inspeção.

VI.7. Dúvida quanto à transparência e competitividade do certame

123. A Representação nº 20/2020, juntamente com os demais documentos que a acompanharam, além dos pontos tratados anteriormente, apresentou dúvidas quanto à transparência e competitividade do certame.



124. Não houve a desejada competitividade, pois apenas uma proposta foi apresentada. Entretanto, conforme explicitado no subitem VI.2 anterior, houve a necessária divulgação da dispensa de licitação.

VI.8. Questionamentos relativos ao Termo de Cooperação Técnica nº 05/2020-SES/DF

125. Concernente ao Termo de Cooperação Técnica nº 05/2020-SES/DF, relacionado à cessão de uso do espaço e das instalações, de maneira gratuita e por meio de comodato e Contrato nº 67/2020, celebrado no valor de R\$ 5.092.313,27, com a empresa Contarpp Engenharia Ltda., empresa especializada em construção civil, para adequar o Estádio Mané Garrincha, para implementação do ajuste procedido com o Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda., a matéria está sendo acompanhada, no âmbito deste Tribunal, pelo Processo nº 00600-00000674/2020-98.

VI.9. Supostas más condições do hospital

126. Em relação às denúncias sobre más condições do hospital, falta de materiais básicos (máscaras N95, material de carrinho de parada, leitos sem oxigenoterapia, kits de entubação, bombas de infusão, desfibriladores e adequação dos respiradores aos requisitos técnicos etc.) e de profissionais que estariam desistindo de dar plantões na unidade, os anexos I e II, Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS nº 06/2020 – após resposta do HCMG em 06/07/2020 e Parecer Técnico Diretoria de Serviços de Internação (DSINT, GESINT/DSINT, GESTI/DSINT) Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (peças 42 e 41), trazem alguns importantes esclarecimentos.

127. O Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS nº 06/2020 (peça 42) teve por objetivo avaliar a estrutura física, os processos de trabalho e fluxos de atendimento do Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha (Arena BsB), chegando às seguintes conclusões:

“Foi constatado que ainda são necessárias alterações nos processos de trabalho para garantir o bom funcionamento do serviço e segurança dos pacientes e colaboradores, a saber:



- Providenciar o cumprimento efetivo do fluxo de separação de materiais limpos e sujos; - Disponibilizar produto alcóolico e sabonete líquido para higienização das mãos nos postos de enfermagem; - Realizar treinamento aos colaboradores quanto à adesão da higienização das mãos, seguindo a técnica e os momentos preconizados, e ao uso de luvas somente em procedimentos indicados. Lembramos que o uso das luvas não substitui a higienização das mãos; - Providenciar o cumprimento da não utilização de adornos a todos os colaboradores, inclusive dos gestores/coordenadores; - Providenciar o distanciamento mínimo de 01 metro entre todos os leitos dos pacientes (lateral e pé do leito, cabeceira quando não estiver próxima a parede, entre leitos quando não houver fechamento com divisórias); - Providenciar identificação de todas as almotolias com identificação do produto, data de envase e validade, respeitando a rotina de limpeza e desinfecção das mesmas; - Providenciar identificação das medicações de uso coletivo com data de abertura e validade após aberto; - Providenciar identificação e segregação dos medicamentos psicotrópicos e potencialmente perigosos; - Providenciar disponibilização de quantidade suficiente de carros de emergência para atendimento aos pacientes internados; - Realizar treinamento aos colaboradores quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual(EPI), de acordo com os procedimentos executados; - Providenciar identificação completa nos frascos de medicamentos endovenosos, com descrição dos dados do paciente e da medicação que está sendo infundida; - Providenciar a identificação eficaz e completa (mínimo de 2 marcadores: nome completo e data de nascimento) de todos os pacientes internados; - Providenciar estratégias para reduzir o risco de queda de profissionais e pacientes; - Providenciar a realização e documentação de auditorias internas para avaliação da disponibilidade dos insumos para higiene de mãos, uso responsável e racional do EPI, adesão dos profissionais aos protocolos institucionais, adesão à técnica correta de paramentação e desparamentação, dentre outros; - Garantir treinamento contínuo a todos os colaboradores do hospital (incluindo os profissionais do período noturno e finais de semana). Contemplar nas listas de presença a descrição dos temas abordados e a categoria profissional dos participantes; - Atualizar os Protocolos contemplando as ações de Controle de Infecção e Promoção de Segurança do Paciente; - Elaborar Protocolo de Prevenção e Controle da transmissão da COVID-19 voltado para os Profissionais do Hospital de Campanha; - Iniciar o processo de captação, monitoramento e notificação dos eventos adversos relacionados à assistência no formulário elaborado exclusivamente para a notificação de eventos adversos graves, óbitos decorrentes de eventos adversos, never events ocorridos nessas estruturas. Esse formulário está disponível na página eletrônica da Anvisa (no link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=56243) e no Hotsite Segurança do Paciente (<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes>). O serviço deve seguir as exigências das legislações vigentes e as orientações contidas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 de 21 de março de 2020 e suas atualizações, no que couber, e na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 08/2020. Fica o serviço responsável por apresentar as evidências de resolução das pendências elencadas neste Relatório através do encaminhamento dos documentos comprobatórios



para o e-mail geris.ses@gmail.com até o dia 06/07/2020.”

128. Além disso, a Diretoria de Serviços de Internação, mediante o Parecer Técnico de peça 41, trouxe algumas observações sobre a vistoria nos leitos gerais e nos leitos de UTI do Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha, em conformidade com o Anexo da NT nº 69/2020 – ANVISA, relacionadas a duas datas, 26/5/2020 e 23/6/2020.

129. Quanto aos leitos gerais, quando da elaboração da primeira inspeção, em 26/5/2020, a Unidade estava sem oxigênio medicinal instalado beira leito e ainda não havia estratégia definida para que pudesse ser ofertado de forma segura e oportuna.

130. A Diretoria de Serviços de Internação observou que a equipe técnica da CONTRATADA estava enfrentando dificuldade em garantir que a oferta de oxigênio beira leito se desse a partir de central de distribuição (como manda a RDC ANVISA Nº 50/2013). A principal alternativa sinalizada, em estudo, era que a oferta acontecesse com balas de oxigênio posicionadas ao lado de cada leito, com reposição das balas de tempos em tempos.

131. Ressaltou, ainda, que não teria sido apresentado nenhum estudo acerca de segurança predial – risco de explosão por se tratar de componente altamente inflamável, risco de acidentes. Não teria também informado se seria feito o acorrentamento das balas para evitar acidentes. Apontou também o risco de comprometimento assistencial, vez que seria altamente provável que o fluxo contínuo de fornecimento de oxigênio poderia ser interrompido com esvaziamento não percebido da bala, em virtude da não apresentação de qualquer cálculo do gasto de oxigênio.

132. A Unidade inspetora salientou ainda que os leitos em questão foram propostos para assistência a pacientes COVID, com necessidade de internação e que essa necessidade seria, em essência, na maioria dos casos, pautada pela HIPOXEMIA³¹.

³¹ Deficiência anormal de concentração de oxigênio no sangue arterial. Fonte: http://www2.ebserh.gov.br/documents/147715/393018/Doencas_e_Oxigenoterapia.pdf, acesso em 06/09/2020.



133. Quando da nova verificação das condições do Hospital, em 23/6/2020, a Diretoria de Serviços de Internação constatou a instalação de rede de oxigênio medicinal com central de distribuição em funcionamento adequado.

134. Diante do exposto, apesar de o problema da oxigenoterapia estar resolvido pelo que consta do relatório, não houve justificativa para aquisição das balas de oxigênio e os respectivos contratos firmados, conforme pontuado pelo MPJTCDF mediante o Ofício nº 351/2020-GPCF (peça 29), e ficou evidenciado que a SES/DF atrasou o fornecimento de rede adequada de gases medicinais, conforme a cláusula 10, X do Contrato nº 69 /2020 – SES/DF no início do mês de julho/2020. Entretanto, a CGDF está fiscalizando o tema (item 2.2.2 do Relatório de Inspeção nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/SGDF (peça 55), podendo este TCDF acompanhar seu deslinde quanto a possíveis responsabilizações e prejuízos.

135. A Diretoria de Serviços de Internação, ainda sobre os leitos gerais, apresentou as seguintes observações:

“Todos os leitos da enfermaria estão montados com 01 monitor multiparamétrico sobre o leito, já foram montados quase todos os leitos, 01 cama com grades laterais com colchão, 02 tomadas sobre o leito, 01 suporte de equipo, 02 bombas de infusão contínua, uma escada, uma mesa de apoio e um gaveteiro de apoio. Cada leito dispõe de um ponto de oxigênio com fluxômetro.

Foram demonstrados alguns aspiradores portáteis para atender aos leitos de enfermaria. Assim como nas outras visitas, ainda não havia no setor armário com chave para guarda de medicação. Foi informado que está criado um fluxo em que os medicamentos controlados são guardados na farmácia e dispensados apenas no momento do uso, mas foi verificada falha no fluxo, com medicação controlada guardada na caixa de medicação do paciente. A farmacêutica informou que há previsão de sinalizar as medicações de alta vigilância com tarja vermelha, mas o processo ainda não foi implementado. Segundo informado, as medicações de alta vigilância são ministradas com dupla checagem e antes de administrar todas as medicações são checados nome e data de nascimento do paciente. Os medicamentos dentro das caixas dos pacientes estão acondicionados dentro de sacos plásticos com identificação em fitas adesivas, controle frágil, com risco de troca de medicações, algumas soltas dentro da caixa. Todos os leitos ocupados estão sinalizados com placas com nome do paciente e informações de risco individual. Mas se percebe que ainda há falha na identificação de risco dos pacientes, vez que todos estavam demarcados com risco de queda, mesmo pacientes que estavam fora do leito e caminhando só pelos ambientes sem supervisão. Há espaço físico com tomadas em separado para evolução e prescrição médica, já em uso, com mobiliário e computadores. Foi informado que haveria 02 carrinhos de



parada para a enfermaria, mas os mesmos não se encontravam montados no setor. Mesma situação encontrada em 19/05/2020 e 26/05/2020. Os carrinhos estão disponíveis no depósito de materiais.”

136. Observou-se também que a Unidade estava operacional e com 63,5% de taxa de ocupação.

137. Quanto aos leitos de UTI, a Diretoria de Serviços de Internação classificou as questões avaliadas por tipo de criticidade, (I) determina exposição imediata ao risco, influenciando em grau crítico na qualidade e segurança dos serviços e produtos; (N) contribui, mas não determina exposição imediata ao risco, interferindo na qualidade ou segurança dos serviços e produtos; (R) afeta o risco em grau não crítico, podendo ou não interferir na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.

138. Assim, retiramos do relatório, inicialmente, apenas as questões não resolvidas nas visitas de 26/5/2020 e 23/6/2020, e classificadas como (I), ou seja, exposição imediata a riscos: condições inadequadas de higienização das mãos; a necessidade de 1 respirador por leito de UTI; a necessidade de bombas de infusão em consonância com o previsto na RDC 07/2010; a necessidade de 1 ventilador por leito, apesar de a quantidade disponível atender a RDC 07/2010; necessidade de organização dos medicamentos e demais produtos relacionados à saúde com prazos de validade atualizados; necessidade de guardar os medicamentos de controle especial em caixa, gaveta ou armário chaveado.

139. Além desses aspectos mencionados no parágrafo anterior, outro ponto que determina a exposição imediata a risco (I) é a indisponibilidade de pessoal para atendimento. A contratada não enviou à Diretoria de Serviços de Internação a escala de trabalho conforme solicitado e reiterado, para verificar a atuação dos seguintes profissionais: médico plantonista para cada 10 leitos ou fração, em cada turno; enfermeiro assistencial exclusivo da unidade para cada 2 leitos por turno de trabalho; fisioterapeuta coordenador e seu substituto, formalmente designados, especialistas em terapia intensiva ou atendimento a pacientes graves.

140. Dentre as falhas verificadas (tais como falta de oxigenoterapia, kits de entubação, bombas de infusão, desfibriladores, respiradores, carência de profissionais nos plantões), algumas foram determinantes para a não disponibilização



de leitos de acordo com o cronograma previsto no Contrato, o que motivou as anotações contidas nos subitens VI.4, VI.6, VI.9 anteriores, podendo as demais serem relevadas em virtude do encerramento do Contrato.

VI.10. Outras questões abordadas no Relatório de Inspeção nº 06/2020 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

141. Além dos pontos incluídos nos §§ 108 (**2.2.4 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS**) e 120 (**Pagamento Indevido Considerando à Disponibilização de Número de Profissionais de Saúde Inadequado para a Prestação de Serviços**), outras questões abordadas na mencionada auditoria (peça 55) merecem destaque:

“2.1.1 - EMPRESA CONTRATADA SEM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE PREVISTA NO CONTRATO Nº 69/2020 SES/DF

Classificação da falha: Média

Fato

(...)

A empresa contratada, Hospital Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Ltda. (CNPJ: 22.033.994/0001-85), tem como atividade principal descrita em sua 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (DOC SEI 38917382): "Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente."

(...)

Não houve a participação de outras áreas da SES/DF na análise da qualificação técnica, embora tenham ocorrido avaliações posteriores da implantação dos serviços por parte da Diretoria de Serviços de Internação (DSINT/CATES/SAIS/SES) e da Gerência de Internação (GESINT/DSINT/CATES/SAIS/SES), que poderiam analisar alguns elementos de habilitação técnica com maior propriedade na fase anterior à contratação. Além disso, a parte de atividade clínica da empresa poderia ser examinada por alguma área assistencial da SES/DF para evidenciar a compatibilidade das atividades atestadas com aquela pretendida para o Hospital de Campanha.

Entretanto, apesar de o Contrato Social da empresa trazer a previsão de atividades compatíveis com o desenvolvimento de muitas atividades relacionadas ao objeto da contratação, os atestados de capacidade técnica não comprovam esse tipo de serviço.

Os documentos emitidos dizem respeito a serviços prestados na modalidade de "Home Care", não relacionados a gestão de serviços integrados no fornecimento de leitos em regime de enfermagem e de suporte avançado.

(...)



Tendo em vista que os serviços contratados visam a prestação de serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), constata-se uma discrepância entre a habilitação dos serviços apresentada, modalidade Home Care, e a atividade a ser desenvolvida.

(...)

Vale ressaltar a exigência do inciso II, artigo 30, da Lei nº 8.666/1993 sobre parâmetros de aptidão técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A aptidão técnica apresentada pela Contratada diz respeito única e exclusivamente a atendimento em regime domiciliar na modalidade “Home Care”, diferente do objeto proposto na contratação, caracterizando a falta de comprovação de capacidade operacional da Contratada em relação à atividade proposta.

Além disso, não foram apresentados elementos comprobatórios da capacidade operativa da Contratada, entendida como a disponibilidade da mão de obra e bens alocados pela Contratada para a execução do contrato, principalmente em relação ao pessoal para atendimento e aos equipamentos médico-hospitalares. A Contratada providenciou a contratação da maior parte dos profissionais e a aquisição de equipamentos essenciais ao cumprimento do objeto contratual quando já executava os serviços, inclusive com atraso na disponibilização de equipamentos para o fornecimento adequado dos leitos.

Cabe ainda informar que a Contratada subcontratou serviços de assessoria e consultoria em gestão hospitalar, Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, inscrita no CNPJ /MF nº 45.349.461/0001- 02, conforme registrado no Ofício nº 027/2020 – GCONT (DOC SEI 40972892), de 22/04/2020, o que pode indicar a falta de expertise em relação ao objeto do Contrato nº 69/2020 – SES/DF.

Assim, a contratação da empresa ocorreu sem a devida comprovação de sua habilitação técnica para a execução do objeto do contrato, apesar da anuência da Contratante SES/DF.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que não apresentou manifestação sobre o fato relatado neste ponto.

Causa

Em 2020:

Ausência de conhecimento técnico por parte da área responsável pela análise dos quesitos de habilitação técnica no processo de contratação.

Ausência de análise por áreas da SES/DF com maior conhecimento sobre o objeto da contratação.



Urgência na contratação dos serviços.

Consequência

Contratação de empresa sem condições de execução do objeto do contrato.

Risco de má execução da prestação dos serviços contratados.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Nas futuras contratações, executar a análise das habilitações técnicas com a participação das áreas com maior conhecimento sobre o objeto a ser contratado. Principalmente, nos casos de execução de serviços médicos, que haja a participação da área de gestão sobre estes serviços na SES/DF, atualmente a SAIS (Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde).

R.2) Determinar que o acompanhamento da execução do Contrato nº 69/2020 verifique detalhadamente a execução das obrigações contratuais, fazendo constar em relatório circunstanciado as condições de fornecimento dos equipamentos e de pessoal para o correto funcionamento do atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, sendo que os pagamentos realizados à contratada deverão ser posteriores a emissão do referido relatório e a correção de eventuais irregularidades apontadas.

2.2. EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.2.1 - DEMORA NA DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS EXECUTORES DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se que a nomeação dos executores do Contrato nº 69/2020 – SES/DF ocorreu em prazo demorado e com os serviços contratados em pleno andamento.

O Contrato foi assinado em 24/04/2020 (DOC SEI 38939481). Em 27/04/2020, a Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios por meio de Despacho (DOC SEI 39185252) solicitou à SAIS/SES que tomasse as providências quanto a indicação dos executores para o referido ajuste.

A nomeação dos executores ocorreu por meio da Ordem de Serviço nº 277, de 30 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 03 de julho de 2020, página 27, 69 dias após a assinatura do contrato e 43 dias após o início do atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha.

Dada a relevância e o impacto da execução do objeto do Contrato nº 69/2020 SES /DF, a nomeação dos executores pela Contratada, e sua respectiva atividade de acompanhamento contratual, deveria ter um trâmite mais rápido, de preferência imediatamente após a assinatura do contrato.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

A Subsecretaria de Administração Geral, por meio do Despacho - SES/SUAG (47659399), esclareceu que, conforme se verifica no Processo 00060-00137001/2020-47, o Contrato nº 069/2020 - SES/DF foi assinado em 24/04/2020, sexta-feira. Tão logo na segunda-feira,



27/04/2020, a Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios solicitou à SAIS/SES que tomasse as providências quanto a indicação dos executores para o referido ajuste. Salientou que as indicações dos executores de contrato são realizadas pela área técnica responsável pelo objeto do mesmo. Que cabe à SUAG/SES solicitar os dados dos indicados às áreas técnicas, elaborar a Ordem de Serviço de designação e providenciar a publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

Recomendação nº 4: Inserir no fluxo de processos do Manual de contratações da SES /DF, de forma a alterá-lo, a designação e publicação do executor do contrato, e que esta etapa seja anterior ao início da prestação dos serviços.

A Subsecretaria de Administração Geral informou que, no que se refere à essa recomendação esclareceu que tal recomendação será incluída quando da revisão do Manual de contratações da SES/DF.

Recomendação nº 5: Nas futuras contratações, agilizar a designação e nomeação dos executores de contrato conforme as previsões normativas e a urgência da execução do objeto contratual.

A Subsecretaria de Administração Geral informou que, mediante as competências da SUAG/SES, tais providências são adotadas imediatamente após a formalização contratual, contudo, de acordo com o mencionado acima, as indicações são encaminhadas pelas áreas responsáveis pelo objeto do ajuste.

Diante da manifestação da Unidade, fica mantido o relatado no ponto, assim como as recomendações emitidas.

Causa

Em 2020:

Desorganização dos setores responsáveis pela designação e nomeação dos executores de contrato.

Consequência

Ausência/demora na correção de falhas na execução contratual

Ausência/demora na verificação de eventuais falhas na execução contratual.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.3) No contrato atual, determinar que o acompanhamento da execução do contratual verifique detalhadamente a execução das obrigações contratuais, principalmente em relação as condições de fornecimento dos equipamentos e de pessoal para o correto funcionamento do atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

R.4) Inserir no fluxo de processos do Manual de contratações da SES/DF, de forma a alterá-lo, a designação e publicação do executor do contrato, e que esta etapa seja anterior ao início da prestação dos serviços.

R.5) Nas futuras contratações, agilizar a designação e nomeação dos executores de contrato conforme as previsões normativas e a urgência da execução do objeto contratual.

2.2.2 - FALHAS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SES/DF PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato



De acordo com a cláusula 10 do Contrato nº 69/2020 – SES/DF, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal deve garantir a infraestrutura necessária para a montagem dos leitos de Enfermaria (inciso X, cláusula 10) para o funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília. No inciso XI da mesma cláusula contratual há especificação de “pontos críticos” a serem disponibilizados:

XI. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria avançado no local indicado pela CONTRATANTE para o atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;

Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m disponível para cada leito objetivando comportar todos os 2 equipamentos necessários para prestação de assistência;

É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.

A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

(...)

Entretanto, verificou-se que alguns desses serviços atrasaram ou não foram disponibilizados de maneira a possibilitar o funcionamento pleno das atividades previstas no Contrato nº 69/2020 SES/DF.

Serviços de Lavanderia

(...)

Disponibilização de Gases Medicinais

(...)

Assim, considerando que o Hospital de Campanha iniciou sua atividade de atendimentos aos pacientes em 22/05/2020, fica evidenciado que a SES/DF atrasou o fornecimento de rede adequada de gases medicinais, conforme a cláusula 10, X do Contrato nº 69 /2020 – SES/DF no início do mês de julho/2020.

(...)

Fornecimento de Exames Laboratoriais

(...)

No Relatório de Vistoria Técnica referente à execução do Contrato nº 069/2020 SES/DF, de 10 de julho de 2020 (DOC SEI 43589160), elaborado pelos executores titular e substituto do contrato, há o seguinte registro descrevendo a situação dos serviços de laboratório naquele momento:



- Exames laboratoriais: existem algumas dificuldades por parte da SES no tocante a realização dos exames, falta de pessoal, de reagente, etc. Mas estes problemas tem sido acolhidos e trabalhados pela gestão do HRAN afim de não prejudicar o atendimento no HCMG.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 – DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

(...)

Diante da manifestação da SES/DF, manteve-se o ponto e as respectivas recomendações.

Causa

Em 2020:

Ausência de estrutura da SES/DF para absorver as atividades propostas pelo Contrato nº 69/2020 SES/DF.

Consequência

Prestação de serviços de atendimento aos pacientes sem as condições necessárias de estrutura de fornecimento de gases medicinais, serviços de lavanderia e de laboratório de análises clínicas.

Atraso no funcionamento pleno do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.6) Instaurar processo administrativo específico, com a finalidade de apurar as eventuais responsabilidades pela ausência/atraso no fornecimento de rede de gases medicinais e exames laboratoriais para o Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

R.7) Adequar a prestação dos serviços de laboratório, lavanderia e fornecimento de gases medicinais para o pleno funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

2.2.3 - INADEQUAÇÃO NA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Classificação da falha: Grave

Fato

O Contrato nº 69/2020 – SES/DF prevê a possibilidade de subcontratação de serviços pela Contratada nos seguintes termos:

“4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.”



A Contratada informou a subcontratação de 2 empresas por meio do Ofício nº 027 /2020 – GCONT (DOC SEI 40972892), de 22/04/2020:

1. Fornecimento de Alimentação - Empresa ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.228.626/0012-63.
2. Assessoria e Consultoria em gestão hospitalar - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF nº 45.349.461/0001-02.

Não houve a prévia comunicação à SES/DF sobre as contratações, tendo em vista que o relato veio após as subcontratações já realizadas. Da mesma forma não foi detalhado o valor das contratações, nem o serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB).

A contratação da AHBB para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão hospitalar pode indicar a falta de aptidão técnica da empresa contratada pela SES/DF, HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda., para a execução do objeto contratual que prevê o “Serviço de Gestão Integrada” de leitos hospitalares.

Vale ressaltar que na fase de habilitação técnica a empresa não comprovou experiência em relação aos serviços relacionados à gestão de leitos de enfermaria e suporte avançado, apresentando somente atestados de serviços prestados na modalidade de atendimento Home Care.

De acordo com informações retiradas do sítio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL na internet (<http://www.ahbb.org.br/>), em 21/07/2020, a entidade tem como proposta de trabalho:

A AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil é uma Organização Social de Saúde que tem como estímulo buscar instrumentos e modelos de administração que possam levar racionalidade ao Sistema Único de Saúde (SUS). Com o objetivo de conduzir o desempenho da gestão privada para a administração pública, aprimorando os recursos e garantindo a eficiência dos serviços prestados à população.

A AHBB apresenta como suas áreas de atuação:

Unidade de Terapia Intensiva - Gestão Global das Unidades de Terapia Intensiva

Hospital - A AHBB possui Hospital Próprio, onde disponibiliza serviços médico-hospitalares em Pronto Atendimento e Pronto-Socorro, 24 horas por dia, 365 dias por ano. Com capacidade de 36 leitos, procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade e exames complementares.

Prestação de serviços:

- Consultoria e Assessoria;
- Treinamento para profissionais na área da saúde;
- Serviços de profissionais na área da saúde;
- Serviços médicos em todas as especialidades;

Contrato de Gestão

Hospitais;



*UTI – Unidade de Terapia Intensiva;
Unidade Básica de Saúde – UBS
Unidades de Pronto-Atendimento - UPA
Programa de Medicina Domiciliar – PROMID
Farmácias Programa de Saúde da Família - PSF
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Centro Especializado de Odontologia - CEO
Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA
Programas de Controle de Endemias e Vetores.*

Assim, caso se confirme que a subcontratação se deu para a execução de parte principal do objeto contratual, configura-se a irregularidade do ato conforme reconhecido pelo Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0 – TCU:

TCU – Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz – É ilícita a inserção, em editais do XXX, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

Ainda em relação à subcontratação, no Ofício nº 058/2020 – GCONT/HDB, de 30 de junho de 2020 (DOC SEI 43319941), encontra-se, como anexo 01, documento “Inventário do Parque Tecnológico”, datado de 30/06/2020, emitido pela empresa ECQ Serviços Técnicos Eireli EPP (CNPJ: 14.352.079/0001-24), com a seguinte manifestação:

Vimos por meio desta informar abaixo a atual situação do parque tecnológico existente e disponível para uso no Hospital de Campanha do Mané Garrincha. Ressaltamos que todos os equipamentos foram recebidos, conferidos e disponibilizados aos usuários clínicos.

Estes equipamentos encontram-se inventariados em nosso sistema de gestão em engenharia clínica, podendo ser disponibilizados quando solicitado.

A prestação do serviço, incluindo a disponibilização de sistema de gestão em engenharia clínica, indica que a empresa ECQ Serviços Técnicos presta serviços à Contratada relacionados à execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF. Entretanto, não se localizou nos processos analisados a prévia comunicação à SES/DF sobre esta subcontratação.

Vale ressaltar que a possibilidade de subcontratação, embora não delimitada claramente no Projeto Básico (DOC SEI38333454) nem no Contrato nº 69/2020 SES/DF, tem como sua limitação lógica à não execução integral, ou de parte substancial, do objeto contratado pela Contratada por meios próprios para que não se configure uma intermediação de serviços.

A subcontratação para a execução de partes essenciais do contrato pode indicar que a Contratada não teria as condições iniciais exigidas que permitiram a sua contratação pela Administração Pública.

Não houve resposta da SES/DF aos questionamentos apresentados



sobre subcontratação inseridos na Solicitação de Informação Nº 3/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 21/07/2020 e na Solicitação de Informação Nº 4/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 23/07/2020, até o dia 06/08/2020.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 – DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

(...)

Diante da manifestação da SES/DF sobre os fatos apontados, manteve-se o ponto assim como as recomendações

Causa

Em 2020:

Possível ausência de capacidade técnica da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado.

Falha no acompanhamento da execução do contrato.

Consequência

Terceirização indevida de serviços contratados.

Prestação de serviços por empresas subcontratadas fora das possibilidades contratuais.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.8) Exigir da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. a apresentação do rol de empresas subcontratadas para a execução do objeto do Contrato nº 69/2020 SES/DF, com os respectivos serviços e valores de subcontratação.

R.9) Avaliar se as subcontratações efetivadas pela Contratada extrapolam a possibilidade de a empresa utilizar deste recurso para executar plenamente o objeto contratado, com terceirização das obrigações que a HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda deveria cumprir com seus próprios recursos.

R.10) Apurar as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal das empresas subcontratadas pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda.

R.11) Aplicar as sanções previstas pela inexecução parcial do Contrato nº 69/2020 SES/DF tendo em vista a ausência da prévia comunicação pela HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. das subcontratações executadas.”

142. Assim, é necessário que o TCDF acompanhe os desdobramentos da fiscalização empreendida pela CGDF, sobretudo porque a manifestação da SES/DF não foi capaz de afastar as irregularidades apontadas no citado Relatório de Inspeção.



VII. DA CONCLUSÃO

143. A presente fiscalização evidenciou algumas impropriedades e faltas apontadas na Representação nº 20/2020-CF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (peça 3), e documentos que a acompanharam, quanto ao Contrato nº 69/2020-SES/DF.

144. Antes de qualquer deliberação de mérito, sugerimos ao Tribunal que encaminhe, com base no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94 c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 271/2014, este Relatório Prévio de Inspeção à SES/DF e à empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para que se manifestem sobre o contido nos subitens VI.3, VI.4, VI.5, VI.6, VI.9 e VI.10 desta peça.

VIII. DAS SUGESTÕES

145. Diante do exposto, sugere-se ao E. Plenário:

- I – tomar conhecimento:
 - a) do Processo GDF nº 00060-00137001/2020-47 (peça 5);
 - b) dos Ofícios nºs 255, 341, 351, 369, 391, 415 e 430/2020-GPCF (peças 19, 27, 29, 33, 35, 39 e 43);
 - c) do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2020-DIASP3;
 - d) dos demais documentos e processos anexados aos autos;
- II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que informe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, os desdobramentos do Relatório de Inspeção nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, sobretudo em função da respectiva matriz de responsabilização;
- III – autorizar:
 - a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção 2.2020-DIASP/3:
 - 1) ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com amparo no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994 c/c os art. 1º da Resolução nº 271/2014, para conhecimento e manifestação, no prazo de trinta dias, acerca das impropriedades e faltas identificadas, encaminhando argumentos e



eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;

- 2) à empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. para conhecimento e manifestação no prazo de trinta dias, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 271/2014
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os procedimentos pertinentes.

À elevada consideração de V. Sa.

Brasília/DF, 5 de novembro de 2020.

Carlos Tobias da Silva
Auditor de Controle Externo

Senhor Secretário,

De acordo com a Instrução e com as sugestões propostas.

Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais
e Segurança Pública, 5 de novembro de 2020.

Henrique Eduardo de Oliveira
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Despacho - SES/SAIS

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2021.

À SES/CONT/ASDOC

Senhor Chefe,

Trata-se o presente de **Ofício nº 960/2021-GP (56605060)**, o qual encaminha o **Despacho Singular nº 81/2021-MA (66605053)**, a respeito da *Representação n.º 20/2020-CF. Estado de emergência na saúde do DF desde 2019. Pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB). Decisão n.º 1801/2020: conhecimento da Representação, oitiva da jurisdicionada e autorização de inspeção. Relatório Prévio de Inspeção n.º 2/2020-DIASP3. Conhecimento à jurisdicionada e à contratada. Determinação à CGDF.*

Considerando o disposto em Processo SEI nº 00060-00137001/2020-47, do qual traz a baila trâmite preparatório para contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

Considerando que durante todo o trâmite de contratação, esta Subsecretaria de Atenção Integrada à Saúde fora instada a manifestar-se, tão somente, prestando informações técnicas e específicas, conforme vejamos em Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI nº 38245182, Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESINT nº 38258007 e Despacho - SES/SAIS/COASIS/DIENF nº 38306348:

"PARA: CATES/SAIS

DSINT/CATES/SAIS

ASSUNTO: NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAR 20 LEITOS DE UTI EM HOSPITAL DE RETAGURADA

Sra. Diretora,

Recebido nesta data, respondido nesta data.

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA (38173627)** que relata a necessidade composição de 200 (duzentos) LEITOS POR LOCAÇÃO, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando despacho **SAIS (8174176)**, através da DSINT solicitando a a GESTI manifestação, ressaltando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020; E considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais e emitir o parecer acerca da referida contratação, no que couber a esta área técnica.

Eis a manifestação da GESTI

Considerando a elaboração do Projeto Básico 38119308

SUGIRO que sejam locados os equipamentos que a SES DF não tenha como prover para implementar estes leitos. Para isto, a DEC/SINFRA deverá sinalizar quais equipamentos não tem disponibilidade ou no número suficiente no acervo da SES DF.

Todos os leitos de UTI necessitam de suporte de TRS(Terapia Renal Substitutiva) a beira-leito de acordo com a necessidade dos pacientes;

Importante ressaltar que alguns equipamentos como capnógrafo, PAI estão com um número maior que o previsto, pois os pacientes COVID 19 portadores de Insuficiência Respiratória Grave necessitam de PRONAÇÃO frequente.

Conforme solicitado e considerando a urgência da manifestação, segue o

exarado na Portaria 895/2017 e na RDC ANVISA sobre o mínimo necessário para implementar leitos de UTI ADULTO, Tipo II.

Solicito ciência, avaliação e aprovação da manifestação e prosseguimento do trâmite, s.m.j.

À disposição,

Atenciosamente,

**QUANTITATIVO EQUIPAMENTOS PREVISTOS
PARA MONTAR 10 LEITOS DE UTI**

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
“Maleta” (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 para 5(cinco leitos)
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico paratransporte, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito	01 (uma) por leito

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07de 2010
Conjunto		

padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara (M e G) e reservatório, termômetro .	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão").	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos
Conjunto de nebulização, em máscara.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Material para monitorização de pressão venosa central.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado.	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar.	01 (um) para Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Material, medicamentos e equipamentos para reanimação	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos

<p> Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva.</p>	<p> 01 (um) para cada 3 leitos</p> <p> por tratar-se do COVID 19</p>	<p> 01 (um) para cada 3 leitos</p> <p> por tratar-se do COVID 19</p>
<p> Materiais para aspiração traqueal em sistema fechado.</p>	<p> Conforme necessidade da unidade.</p>	<p> Conforme necessidade da unidade.</p>
<p> Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria.</p>	<p> 01 (um) para cada 10 (dez) leitos</p>	<p> 01 (um) para cada 5 (cinco) leitos</p>
<p> Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro).</p>	<p> 02 (dois) por unidade</p> <p> por tratar-se do COVID 19</p>	<p> 02 (dois) por unidade</p> <p> por tratar-se do COVID 19</p>
<p> Eletrocardiógrafo portátil</p>	<p> 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.</p>	<p> 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração</p>
<p> Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil.</p>	<p> 01 (um) por unidade</p>	<p> 01 (um) por unidade</p>

<p> Equipamentos</p>	<p> UTI-a tipo II</p> <p> Port. 895 de 2017</p>	
<p> Monitor de débito cardíaco.</p>	<p> 01 (um) por unidade</p>	<p> 01 (um) por unidade</p>
<p> Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas</p>	<p> 01 (um) por unidade</p>	<p> 01 (um) por unidade</p>
<p> Ventilômetro</p>	<p> 01 (um) por unidade</p>	<p> 01 (um) por unidade</p>
<p> Capnógrafo</p>	<p> 01 (um) para cada 3 leitos</p> <p> por trata-se do COVID 19</p>	<p> 01 (um) para Cada 3 leitos</p> <p> por trata-se do COVID 19</p>
<p> Dispositivo</p>		

para elevar, transpor e pesar o paciente.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.
Oftalmoscópio e Otoscópio.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19
Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva)		01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos- full face, naso oral vários tamanhos
relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.		
aspirador a vácuo portátil;		02 por unidade
Ultrassom portátil com transdutor linear,convexo e setorial (Point of Care e avaliação pulmonar)	01 por unidade	
Gasometria arterial 01 para os 20 leitos		

"Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual versa a necessidade da composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais:

Considerando o projeto básico SES/SINFRA/DEC sugerido (38119308);

Em atenção ao despacho SES/SAIS/CATES/DSINT (38219857), ao que cabe no escopo desta Gerência de Serviços de Internação referente à leitos de internação geral (enfermarias), sugerimos que o dimensionamento seja realizado conforme as normativas preconizadas na RDC 50 em anexo (38260066)

Isto posto, encaminhamos para conhecimento, manifestação, providências com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários."

" Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA (38173627)** do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Dado avançado do tramites do processo licitatório, sugerimos apenas atentar para as normas das RDCs contidas:

- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC Nº 51, de 6 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

À disposição para maiores esclarecimentos. "

Considerando que esta SAIS/SES e suas área técnicas subordinadas não participaram da elaboração de Projeto Básico, nem tão pouco do procedimento de contratação, em nenhuma de suas fases.

Desta feita, haja vista que não quaisquer apontamentos a serem proferidos por esta Subsecretaria, uma vez que esta não possui vinculação com o trâmite de contratação em voga, restituímos o presente a Vossa Senhoria para ciência, bem como sugerimos o encaminhamento dos autos à SINFRA/SES e SUAG/SES.

Atenciosamente,

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

Subsecretário de Atenção Integral à Saúde

SES/SAIS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GARCIA BARBOSA - Matr.0139106-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 07/03/2021, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56808229** código CRC= **AE6B3DEC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 11 de março de 2021.

À ASDOC/CONT,

Senhora Chefe,

Trata-se do Processo nº 00600-00001273/2020-55e do TCDF, que possui a seguinte ementa:

Representação n.º 20/2020-CF. Estado de emergência na saúde do DF desde 2019. Pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de **gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrinha (Arena BSB)**.

Vieram os autos, através do despacho 56666880, para manifestação quanto as impropriedades e faltas identificadas no Relatório Prévio de Inspeção nº 2/2020 - DIASP3 (56605048).

Instadas, as Diretorias de Engenharia Clínica e de Apoio Operacional apresentaram as informações transcritas abaixo:

1. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - DIAOP (57056153):

Considerando que esta diretoria já se manifestou nos autos do processo 00480-00003018/2020-41, por meio do Despacho SES/SINFRA/DIAOP (45382798), e que não há nada acrescentar do apresentado aquela data, reproduzimos abaixo o seu inteiro teor:

Trata-se o presente de Relatório de Auditoria nº 03/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204) procedente da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que tem por objetivo avaliar conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermaria e UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília.

Em atenção ao Despacho - SES/SINFRA 45305324, para manifestação sobre o Relatório DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204) e Controle Interno - Solicitação de Informação 39 (43347305), esclarecemos que os serviços de responsabilidade desta diretoria estão em sua maioria sendo realizados por meio dos contratos firmados por esta SES/DF, não havendo monitoramento ou acompanhamento realizado no contrato em questão por esta diretoria.

Pode-se relacionar que para os serviços de limpeza, foi acionado o contrato Contrato nº 050/2020 - SES/DF, firmado com a empresa BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Para os serviços de vigilância, foi instado o aditivo do contrato nº Contrato 066/2017-SES/DF - VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, e apesar de não ter sido concluído sua efetivação até a presente data, a demanda do Hospital

de Campanha foi atendida de forma *parcial*, conforme Termo de Remanejamento Provisório (39037611), tendo em vista a indisponibilidade de "POSTOS" de Vigilância Patrimonial no Contrato Corporativo n.º 025/2017 (2029901), objeto do Processo SEI-GDF nº 00410-00017105/2017-31, que atende a área do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, onde está sendo instalado o Hospital de Retaguarda.

Sobre o fornecimento de água e energia, foi realizada a transferência de titularidade da inscrição CAESB nº 841864 e identificação CEB nº 1.410.239-0, referente ao Hospital de Campanha Estádio Mané Garrincha, para esta SES/DF, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 005/2020 - SES/DF, que visa a utilização do espaço e instalações existente do Estádio Nacional Mané Garrincha, para atender às medidas epidemiológicas e de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia do vírus SARSCoV2 causador da doença denominada COVID-19.

Para os serviços de brigadista, foi instruído o processo 00060-00164964/2020-13 para prestação de Serviço de Brigada de Incêndio para execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), entretanto até o momento a contratação segue em fase interna de pesquisas de preços, o que motivou o pedido ao GAB/SES de gestão junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, para fornecer auxílio ao hospital de Campanha do Mané Garrincha.

Em relação ao serviços de lavanderia, todo o enxoval está sendo encaminhado para a lavanderia do HRAN, não tendo sido necessário acrescer em contratos, pois o serviço é próprio do hospital. O transporte do enxoval para a lavagem e entrega após, está sendo realizado em veículo próprio desta SES/DF.

O enxoval, contudo, deve ser fornecido pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, nos termos do contrato Contrato Nº 069/2020 - SES/DF.

Para o levantamento dos insumos de hotelaria, foi realizado o parecer técnico pela Gerência de Hotelaria em Saúde, conforme os documentos disponíveis no processo da contratação, sob os id: 38066081 e 38074890, para com a composição dos 200 leitos, conforme solicitado, estando tais itens discriminados no Anexo I do Projeto Básico 38333454, bem como no 3.2.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Contrato Nº 069 /2020 - SES/DF 38939481.

Em relação ao transporte, foram remanejados e enviados os veículos abaixo relacionados para atendimentos das demandas exclusivas ao combate do COVID 19, para o Hospital de Campanha:

Placa	TIPO	LOCAL
PAE 1109	Ambulância	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha
PAB 9672	Ambulância	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha
JHG 7862	Furgão	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha

Assim, no tocante às falhas do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204), dentro das competências dessa

diretoria e suas gerências, destacamos que à ocasião da elaboração do Projeto Básico, deveria ter sido apresentado, pela equipe que o elaborou, o modelo de proposta com a discriminação dos itens de hotelaria, para melhor análise sobre as exigências ali propostas e o devido dimensionamento dos custos, bem como para atender a exigência do orçamento detalhado da solução aos proponentes.

Ou verificado a possibilidade de se inferir uma proporcionalidade desses custos sobre o valor individual do leito, visto se tratarem de materiais permanentes que a empresa poderia efetuar a locação ou a aquisição.

Contudo, verifica-se que tal estudo de vantajosidade para melhor dimensionamento dos custos do objeto a ser contratado, demandaria tempo que esta SES/DF não detinha, visto a emergencialidade nas medidas de promoção de suporte hospitalar à população em meio a pandemia.

Sendo o que se apresenta, retornamos os autos com as informações que podem ser prestadas por esta diretoria, acrescentando que não fomos instados para emissão de parecer técnico da proposta e documentação apresentada pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, e tão pouco participamos da fiscalização do contrato que demandou a referida auditoria.

2. DIRETORIA DE ENGENHARIA CLÍNICA - DEC (57656616):

Considerando que a atual diretoria tomou posse em 26 de janeiro de 2021 conforme DODF nº 17 página 28;

Considerando que o atual ocupante do cargo de Diretor não fazia parte do quadro de servidores lotados na SINFRA á época da Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de **gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrinha (Arena BSB)**;

Retorno os autos a esta Subsecretaria com sugestão de convocar os envolvidos à época do fato para elucidação dos fatos ora questionados.

Por oportuno, informa-se que os servidores da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde que participaram da elaboração do Projeto Básico não fazem mais parte dos quadros desta Secretaria de Estado de Saúde, conforme atos de exoneração abaixo listados:

1. ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE, exonerado no DODF nº 93-B, de 10 de junho de 2020, Página 1;
2. MARCELA MENDES DOS SANTOS VAZ, exonerada no DODF nº 137, de 22 de junho de 2020, Página 19;
3. WILLIAN HENRIQUE GONTIJO ZICA, exonerado no DODF nº 124, de 03/07/2020, Página 18.

Além disso, diante dos esclarecimentos prestadas pela DEC e pela DIAOP, acima transcritos, e em razão dos servidores que participaram da referida contratação não fazerem mais parte dos quadros da SES/DF, esta SINFRA não possui informações adicionais a prestar.

Face ao exposto, restitui-se o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas.

Atenciosamente,

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA - Matr.1701148-5, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 12/03/2021, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57674827)
verificador= **57674827** código CRC= **AB771441**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00001249/2021-05

Doc. SEI/GDF 57674827



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria Setorial da Saúde

Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle

Despacho - SES/CONT/ASDOC

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2021.

À SUAG/SES,

À SAIS/SES,

À SAG/SES,

À SINFRA/SES,

Trata-se do **Ofício nº 960/2021-GP (56605060)**, o qual encaminha o **Despacho Singular nº 81/2021-MA (56605053)**, a respeito da *Representação n.º 20/2020-CF. Estado de emergência na saúde do DF desde 2019. Pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB). Decisão n.º 1801/2020: conhecimento da Representação, oitiva da jurisdicionada e autorização de inspeção. Relatório Prévio de Inspeção n.º 2/2020-DIASP3. Conhecimento à jurisdicionada e à contratada. Determinação à CGDF.*

O referido Despacho requer:

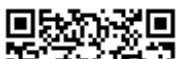
- a. o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção 2.2020-DIASP/3:
 - i. ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com amparo no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994 c/c os art. 1º da Resolução nº 271/2014, para conhecimento e manifestação, no prazo de trinta dias, acerca das impropriedades e faltas identificadas, encaminhando argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;

Isto posto, solicita-se que a resposta em atendimento à presente demanda seja encaminhada, até o dia **24/03/2021**, prazo limite estabelecido pelo órgão demandante, nos termos da Portaria nº 471, de 29 de junho de 2020, publicada no DODF nº 123, de 02 de julho de 2020.

Ressalta-se ainda que **os casos de descumprimento de prazo, sem a devida justificativa, para atender as determinações exaradas pelos Órgãos de Controle, serão representados junto ao Controlador Setorial da Saúde para apuração e, se for o caso, responsabilização do agente**, em observância ao inciso IV, do artigo 5º, da Portaria nº 471, de 29 de junho de 2020, publicada no DODF nº 123, de 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA SILVA MUNIZ - Matr.1432815-1, Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle-Substituto(a)**, em 25/02/2021, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56666880** código CRC= **05417B22**.

e-DOC EC4B5461
Proc 00600-00001273/2020-55-e

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Asa Norte - Bloco B - Bairro Plano Piloto - CEP 70086-900 - DF

00600-00001249/2021-05

Doc. SEI/GDF 56666880



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Apoio Operacional

Despacho - SES/SINFRA/DIAOP

Brasília-DF, 02 de março de 2021.

À SINFRA/SES

Senhor Subsecretário,

Trata-se do Processo nº 00600-00001273/2020-55e do TCDF, que possui a seguinte ementa:

Representação n.º 20/2020-CF. Estado de emergência na saúde do DF desde 2019. Pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de **gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB)**.

Vieram os autos, através do Despacho SES/SINFRA (56755814), para manifestação quanto as impropriedades e faltas identificadas no Relatório Prévio de Inspeção nº 2/2020 - DIASP3 (56605048).

Considerando que esta diretoria já se manifestou nos autos do processo 00480-00003018/2020-41, por meio do Despacho SES/SINFRA/DIAOP (45382798), e que não há nada acrescentar do apresentado aquela data, reproduzimos abaixo o seu inteiro teor:

Trata-se o presente de Relatório de Auditoria nº 03/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204) procedente da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que tem por objetivo avaliar conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermaria e UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília.

Em atenção ao Despacho - SES/SINFRA 45305324, para manifestação sobre o Relatório DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204) e Controle Interno - Solicitação de Informação 39 (43347305), esclarecemos que os serviços de responsabilidade desta diretoria estão em sua maioria sendo realizados por meio dos contratos firmados por esta SES/DF, não havendo monitoramento ou acompanhamento realizado no contrato em questão por esta diretoria.

Pode-se relacionar que para os serviços de limpeza, foi acionado o contrato Contrato nº 050/2020 - SES/DF, firmado com a empresa BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Para os serviços de vigilância, foi instado o aditivo do contrato nº Contrato 066/2017-SES/DF - VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, e apesar de não ter sido concluído sua efetivação até a presente data, a demanda do Hospital de Campanha foi atendida de forma *parcial*, conforme Termo de Remanejamento Provisório (39037611), tendo em vista a indisponibilidade de "POSTOS" de Vigilância Patrimonial no Contrato Corporativo n.º 025/2017 (2029901), objeto do Processo SEI-GDF nº 00410-00017105/2017-31, que atende a área do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, onde está sendo instalado o Hospital de Retaguarda.

Sobre o fornecimento de água e energia, foi realizada a transferência de titularidade da inscrição CAESB nº 841864 e identificação CEB nº 1.410.239-0, referente ao Hospital de Campanha Estádio Mané Garrincha, para esta SES/DF, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 005/2020 - SES/DF, que visa a utilização do espaço e instalações existente do Estádio Nacional Mané Garrincha, para atender às medidas epidemiológicas e de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia do vírus SARSCoV2 causador da doença denominada COVID-19.

Para os serviços de brigadista, foi instruído o processo 00060-00164964/2020-13 para prestação de Serviço de Brigada de Incêndio para execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), entretanto até o momento a contratação segue em fase interna de pesquisas de preços, o que motivou o pedido ao GAB/SES de gestão junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, para fornecer auxílio ao hospital de Campanha do Mané Garrincha.

Em relação ao serviços de lavanderia, todo o enxoval está sendo encaminhado para a lavanderia do HRAN, não tendo sido necessário acrescer em contratos, pois o serviço é próprio do hospital. O transporte do enxoval para a lavagem e entrega após, está sendo realizado em veículo próprio desta SES/DF.

O enxoval, contudo, deve ser fornecido pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, nos termos do contrato Contrato Nº 069/2020 - SES/DF.

Para o levantamento dos insumos de hotelaria, foi realizado o parecer técnico pela Gerência de Hotelaria em Saúde, conforme os documentos disponíveis no processo da contratação, sob os id: 38066081 e 38074890, para com a composição dos 200 leitos, conforme solicitado, estando tais itens discriminados no Anexo I do Projeto Básico 38333454, bem como no 3.2.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Contrato Nº 069 /2020 - SES/DF 38939481.

Em relação ao transporte, foram remanejados e enviados os veículos abaixo relacionados para atendimentos das demandas exclusivas ao combate do COVID 19, para o Hospital de Campanha:

Placa	TIPO	LOCAL
PAE 1109	Ambulância	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha
PAB 9672	Ambulância	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha
JHG 7862	Furgão	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha

Assim, no tocante às falhas do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204), dentro das competências dessa diretoria e suas gerências, destacamos que à ocasião da elaboração do Projeto Básico, deveria ter sido apresentado, pela equipe que o elaborou, o modelo de proposta com a discriminação dos itens de hotelaria, para melhor análise sobre as exigências ali propostas e o devido dimensionamento dos custos, bem como para atender a exigência do orçamento detalhado da solução aos proponentes.

Ou verificado a possibilidade de se inferir uma proporcionalidade desses custos sobre o valor individual do leito, visto se tratarem de materiais permanentes que a empresa poderia efetuar a locação ou a aquisição.

Contudo, verifica-se que tal estudo de vantajosidade para melhor dimensionamento dos custos do objeto a ser contratado, demandaria tempo que esta SES/DF não detinha, visto a emergencialidade nas

medidas de promoção de suporte hospitalar à população em meio a pandemia.

Sendo o que se apresenta, retornamos os autos com as informações que podem ser prestadas por esta diretoria, acrescentando que não fomos instados para emissão de parecer técnico da proposta e documentação apresentada pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, e tão pouco participamos da fiscalização do contrato que demandou a referida auditoria.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

Matricula 1.431.675.7

Diretora de Apoio Operacional

DIAOP/SINFRA/SES



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1431675-7, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 02/03/2021, às 20:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57056153)
verificador= **57056153** código CRC= **77B5D6CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia Clínica

Despacho - SES/SINFRA/DEC

Brasília-DF, 10 de março de 2021.

À SINFRA/SES

Senhor Subsecretário,

Trata-se do Processo nº 00600-00001273/2020-55e do TCDF, que possui a seguinte ementa:

Representação n.º 20/2020-CF. Estado de emergência na saúde do DF desde 2019. Pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de **gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrinha (Arena BSB)**.

Vieram os autos, através do Despacho SES/SINFRA (56755814), para manifestação quanto as impropriedades e faltas identificadas no Relatório Prévio de Inspeção nº 2/2020 - DIASP3 (56605048).

Considerando que a atual diretoria tomou posse em 26 de janeiro de 2021 conforme DODF nº 17 página 28;

Considerando que o atual ocupante do cargo de Diretor não fazia parte do quadro de servidores lotados na SINFRA á época da Contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de **gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrinha (Arena BSB)**;

Retorno os autos a esta Subsecretaria com sugestão de convocar os envolvidos à época do fato para elucidação dos fatos ora questionados.

Atenciosamente,

Ivon Lima Dos Santos

Diretor de Engenharia Clínica



Documento assinado eletronicamente por **IVON LIMA DOS SANTOS - Matr.1442916-0, Diretor(a) de Engenharia Clínica**, em 10/03/2021, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57656616)
verificador= **57656616** código CRC= **CB203318**.

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00001249/2021-05

Doc. SEI/GDF 57656616



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 16 de março de 2021.

À CONT/ASDOC,

Sra. Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle,

Versam os autos acerca do Ofício 960/2021 (56605060), o qual encaminha o Despacho Singular 81/2021 (56605053), a respeito da Representação 20/2020-CF, na qual relata possíveis irregularidades na contratação emergencial - Contrato 69/2020-SES/DF - por Dispensa de Licitação, dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha no Estádio Nacional Mané Garrincha (ARENA BSB), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus (Agente Causador da Covid-19), com a empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda.

Ocorre que, por meio do Despacho (56666880), a Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle (CONT/ASDOC), encaminhou o presente solicitando manifestação acerca das impropriedades e faltas identificadas, encaminhando argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância, nos termos do Relatório Prévio de Inspeção 02/2020 (56605048).

Preliminarmente, convém destacar que esta Subsecretaria atua como área meio, responsável pelas ações de licitação e contratação de bens e serviços, bem como pela gestão patrimonial e documental desta Pasta, apoiando as demais Subsecretarias, Superintendências e demais Unidades da Secretaria nas contratações de serviços e nas aquisições de itens para o atendimento das demandas da SES/DF e atendimento à população do DF.

Nesse viés, a atuação desta Subsecretaria estaria restrita, em tese, à condução das respectivas instruções processuais durante as fases licitatórias e de contratação, cabendo às respectivas áreas técnicas e demandantes, dentre outras responsabilidades, a delimitação e justificativa do objeto da contratação e suas especificações, bem como a gestão/acompanhamento da prestação dos serviços contratados.

Após leitura preliminar do Relatório de Prévio de Inspeção, bem como da documentação colacionada ao processo, verificou-se que os apontamentos exarados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) são referentes tanto à instrução processual de licitação e contratação, quanto da execução da prestação dos serviços contratados face a implementação do Hospital de Campanha no Estádio Nacional Mané Garrincha.

Em atenção à documentação acostada ao Processo 00060-00137001/2020-47, objeto da análise, no qual tramitou a contratação do Serviço de Gestão Integrada dos Leitos, verificou-se que esta Subsecretaria, tão somente, atuou na instrução do processo a partir da publicação de Ofício - Abertura/Publicação da Dispensa de Licitação -, não tendo qualquer participação, s.m.j., nos Estudos Preliminares e/ou Projeto Básico, que foram integralmente elaborados no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SES/SINFRA), à época.

No que tange aos apontamentos da Corte de Contas, esta Subsecretaria esclarece que não detém de governo em face das deliberações e decisões exaradas na gestão anterior, restando prejudicada qualquer manifestação pontual e conclusiva acerca do andamento das instruções dos

processos no período em questão, razão pela qual sua manifestação está estritamente vinculada à documentação constante nos autos processuais em questão.

VI.1. SUPOSTA INIDONEIDADE DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

Segundo a Corte de Contas, "não haveria como, diante de todas as comprovações documentais, se recusar à assinatura de contrato com a empresa", considerando os apontamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPJTCDF), uma vez que, conforme já manifestado, "não encontramos qualquer impedimento no cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, no CNPJ da empresa, e nem no CPF dos sócios".

VI.2. RECEBIMENTO DE APENAS UMA PROPOSTA

Nos termos do Relatório de Prévio de Inspeção, a "SES/DF teria cumprido os requisitos legais quanto à divulgação da dispensa".

VI.3. ESTIMATIVA E PESQUISA DE PREÇOS

Instada a se manifestar, a Diretoria de Instrução para Aquisição (SUAG/DIAQ), por meio do Despacho (57933781), esclarece que o Processo 00060-00137001/2020-47 "não teve andamento nesta Diretoria nem em suas Gerências subordinadas", razão pela qual "não foram alvo de instrução processual pelos citados setores".

Tal manifestação denota que as deliberações acerca da estimativa e pesquisa de preços na licitação em questão são de inteira responsabilidade dos gestores, à época, restando prejudicada a manifestação desta Subsecretaria acerca dos valores praticados, bem como da observância (ou não) dos parâmetros legais observados.

VI.4. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES DOS LEITOS DE ACORDO COM O GRAU COMPLEXIDADE

Nesse ponto, a Diretoria de Instrução para Aquisição (SUAG/DIAQ), por meio do Despacho (57933781), esclarece também que o Processo 00060-00137001/2020-47 "não teve andamento nesta Diretoria nem em suas Gerências subordinadas", razão pela qual "não foram alvo de instrução processual pelos citados setores".

Tal manifestação denota que a falta de especificação dos valores dos leitos de acordo com o grau de complexidade na contratação em questão são de inteira responsabilidade dos gestores, à época, restando prejudicada a manifestação desta Subsecretaria acerca dos valores praticados, bem como da observância (ou não) dos parâmetros legais observados.

Neste ponto, alerta-se para a necessidade de apuração e indicação de responsáveis e de prejuízo ao erário, haja vista a recomendação da Corte de Contas.

VI.5. BENS A SEREM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA SES/DF

Instada a se manifestar, a Diretoria de Patrimônio (SUAG/DPAT), por meio do Despacho (57983503), informa que "as Notas Fiscais e demais documentos referentes aos bens do Hospital de Campanha do Mané Garrincha foram disponibilizados pelo então Executor do Contrato no Processo 00600-00001249/2021-05, por meio do qual foi realizada a incorporação e tombamento dos bens permanentes oriundos daquele Nosocômio, e distribuídos após a incorporação conforme Grade de Distribuição constante daquele Processo, conforme Documento 50507420".

Ainda, a SUAG/DPAT, a luz dos questionamentos exarados, sugere:

Quanto ao questionamento abaixo, por se tratar de questão técnica a equipamentos, sugerimos que a manifestação seja solicitada ao Executor do Contrato e e DEC/SINFRA.

Ademais, os itens XXXIII e XXXIV da cláusula décima primeira do Contrato estabeleceram outras exigências acerca dos bens que seriam adquiridos (p. 332 da peça 5):

"XXXIII - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva). XXXIV- Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/uso, por meio de comprovação".

Não foram apresentados documentos comprobatórios do atendimento dessas condições pela Contratada, nem há menção de verificação dessa condição pela SES/DF nos processos de contratação e pagamento dos serviços, nem mesmo a apresentação de notas fiscais de aquisição desses bens para incorporação ao patrimônio da SES/DF29, fazendo necessária a apresentação de justificativas por parte da Jurisdicionada.

Assim, sugere-se diligência junto à área responsável e/ou executor do contrato em questão para manifestação pontual acerca dos apontamentos em questão.

VI.6. FALTA DE DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL A SER ALOCADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Uma vez que os Estudos Preliminares e/ou Projeto Básico foram integralmente elaborados no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SES/SINFRA), à época, esta Subsecretaria se abstém de tecer quaisquer esclarecimentos uma vez que o detalhamento e/ou dimensionamento de pessoal não são atinentes às suas respectivas competências regimentais.

VI.7. DÚVIDA QUANTO À TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE DO CERTAME

Segundo o Tribunal de Contas do Distrito Federal, não "houve a desejada competitividade, pois apenas uma proposta foi apresentada. Entretanto, conforme explicitado no subitem VI.2 anterior, houve a necessária divulgação da dispensa de licitação".

VI.8. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020-SES/DF

Nos termos do Relatório, "a matéria está sendo acompanhada, no âmbito deste Tribunal, pelo Processo nº 00600-00000674/2020-98".

VI.9. SUPOSTAS MÁS CONDIÇÕES DO HOSPITAL

Considerando que a delimitação e justificativa do objeto da contratação e suas especificações, bem como a gestão/acompanhamento da prestação dos serviços contratados é de responsabilidade das respectivas áreas técnicas e demandantes, esta Subsecretaria se abstém de tecer quaisquer esclarecimentos acerca das condições do Hospital de Campanha.

VI.10. OUTRAS QUESTÕES ABORDADAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2020 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

2.1.1 - Empresa Contratada sem Comprovação de Experiência para Executar a Atividade Prevista no Contrato nº 69/2020 SES/DF

Instada também a se manifestar, a Diretoria de Aquisições Especiais (SUAG/DAESP), por meio do Despacho (57942585), entende que "os questionamentos devem ser direcionados à Subsecretaria de infraestrutura em Saúde - SINFRA, uma vez que foi a área responsável pela elaboração do Projeto Básico (38333454) e pela emissão do Parecer Técnico "Despacho SINFRA/DEC (38684293)" que concluiu que a empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, apresentou a documentação exigida, e concluiu o Parecer com nos seguintes termos, em negrito: *Portando, face a apuração dos documentos supracitados, a empresa encontra-se tecnicamente habilitada para prosseguimento no processo*".

Assim, sugere-se diligência junto à área responsável pela elaboração do Projeto Básico e Emissão de Parecer que habilitou a empresa que foi contratada através do Contrato 69/2020-SES/DF, apresentem as justificativas.

2.2.1 - Demora na Designação e Nomeação dos Executores do Contrato

Instada também a se manifestar, a Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios (SUAG/DFACC), por meio do Despacho (57999817), esclarece:

Conforme recomendação constante no Relatório de Inspeção, após a confecção de um novo Manual de contratações a etapa de designação e publicação do executor do contrato será feita anterior à celebração do Contrato.

Ademais, nas atuais instruções de contratação esta Diretoria busca diligentemente solicitar a indicação dos executores do contrato para as áreas técnicas competentes, sendo que, tão logo receba o retorno é realizada a confecção da Ordem de Serviço e posterior publicação em Diário Oficial.

Face o exposto, e considerando as competências regimentais desta Subsecretaria de Administração Geral (SES/SUAG), encaminha-se o presente para conhecimento das informações prestadas e demais deliberações, alertando para as sugestões quanto à necessidade de diligências junto aos demais setores desta Pasta.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO - Matr.1691713-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/03/2021, às 00:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58011858** código CRC= **480CA478**.

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3348-6123

00600-00001249/2021-05

Doc. SEI/GDF 58011858



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Instrução para Aquisição

Despacho - SES/SUAG/DIAQ

Brasília-DF, 15 de março de 2021.

À SUAG/SES,

Em atenção ao Despacho SUAG 57887950, no tocante aos apontamentos:

VI.3. Estimativa e Pesquisa de Preços - DIAQ (Pg. 22)

VI.4. Falta de Especificação dos Valores dos Leitos de Acordo com o Grau de Complexidade - DIAQ (Pg. 29)

Esclarecemos que o Processo SEI nº 00060-00137001/2020-47, no qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal solicita os esclarecimentos acima, não teve andamento nesta Diretoria nem em suas Gerências subordinadas (Gerência de Análise e Preparação - GEAPRE/DIAQ e Gerência de Pesquisa de Preços - GEPP/DIAQ), portanto não foram alvo de instrução processual pelos citados setores. Ademais, diante da impossibilidade de acesso ao processo, não é possível tecer qualquer manifestação sobre os apontamentos em tela.

Respeitosamente,

JADIR COSTA FILHO

Diretoria de Instrução para Aquisição - SUAG/SES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JADIR COSTA FILHO - Matr.1442826-1, Diretor(a) de Instrução para Aquisição**, em 15/03/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57933781)
verificador= **57933781** código CRC= **D48987B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Patrimônio

Despacho - SES/SUAG/DPAT

Brasília-DF, 16 de março de 2021.

À SUAG,

Restituímos o presente Processo informando que as Notas Fiscais e demais documentos referentes aos bens do Hospital de Campanha do Mané Garrincha foram disponibilizados pelo então Executor do Contrato no Processo 00600-00001249/2021-05, por meio do qual foi realizada a incorporação e tombamento dos bens permanentes oriundos daquele Nosocômio, e distribuídos após a incorporação conforme Grade de Distribuição constante daquele Processo, conforme Documento 50507420.

Quanto ao questionamento abaixo, por se tratar de questão técnica a equipamentos, sugerimos que a manifestação seja solicitada ao Executor do Contrato e e DEC/SINFRA.

Ademais, os itens XXXIII e XXXIV da cláusula décima primeira do Contrato estabeleceram outras exigências acerca dos bens que seriam adquiridos (p. 332 da peça 5):

“XXXIII - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva). XXXIV- Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/uso, por meio de comprovação.”

Não foram apresentados documentos comprobatórios do atendimento dessas condições pela Contratada, nem há menção de verificação dessa condição pela SES/DF nos processos de contratação e pagamento dos serviços, nem mesmo a apresentação de notas fiscais de aquisição desses bens para incorporação ao patrimônio da SES/DF29, fazendo necessária a apresentação de justificativas por parte da Jurisdicionada.

JOSE ANDRADE JUNIOR

Diretor da Diretoria de Patrimônio/SUAG/SES



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANDRADE JUNIOR - Matr.0137862-7, Diretor(a) de Patrimônio**, em 16/03/2021, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57983503)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57983503)
verificador= **57983503** código CRC= **2ABBB326**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Aquisições Especiais

Despacho - SES/SUAG/DAESP

Brasília-DF, 15 de março de 2021.

À SUAG/SES,

Senhor Subsecretário,

Trata-se do Ofício 960/2021 (56605060), o qual encaminha o Despacho Singular 81/2021 (56605053), a respeito da Representação 20/2020-CF, na qual relata-se possíveis irregularidades na contratação emergencial - Contrato 69/2020-SES/DF - por Dispensa de Licitação, dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha no Estádio Nacional Mané Garrincha (ARENA BSB), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus (Agente Causador da Covid-19), com a empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda.

Ocorre que, por meio do Despacho (56666880), a Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle (CONT/ASDOC), encaminhou o presente solicitando manifestação acerca das impropriedades e faltas identificadas, encaminhando argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância, nos termos do Relatório Prévio de Inspeção 02/2020 (56605048).

Dessa forma, conforme Despacho SUAG (57887950) os autos foram encaminhados para conhecimento e manifestação acerca do item transcrito abaixo:

VI. Da Análise

[...]

VI.10. Outras Questões Abordadas no Relatório de Inspeção 06/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

2.1.1 - Empresa Contratada sem Comprovação de Experiência para Executar a Atividade Prevista no Contrato nº 69/2020 SES/DF - **DAESP (Pg. 61)**

Inicialmente cabe esclarecer que a atual gestão da Diretoria de Aquisições Especiais - DAESP, tomou posse somente em 30 de setembro de 2020, conforme publicação no DODF nº 186 de 30 de setembro de 2020, pg. 60, ou seja, somente após a instrução do processo de contratação em questão.

Nesse sentido, cabe esclarecer que conforme estabelecido no Regimento Interno da SES-DF, informamos que não é de competência da Diretoria de Aquisições Especiais - DAESP/SUAG a análise de propostas ou mensuração das informações constantes nelas, tampouco da análise de comprovação de experiência, uma vez que o Projeto Básico, que é o documento onde consta todas as exigências técnicas a serem cumpridas pela empresas proponentes não foi elaborado pela DAESP.

Deste modo, entendemos que os questionamentos devem ser direcionados à Subsecretaria de infraestrutura em Saúde - SINFRA, uma vez que foi a área responsável pela

elaboração do Projeto Básico (38333454) e pela emissão do Parecer Técnico "Despacho SRTVN/DF (38684293)" que concluiu que a empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, apresentou a documentação exigida, e concluiu o Parecer com nos seguintes termos, em negrito:

"Portando, face a apuração dos documentos supracitados, a empresa encontra-se tecnicamente habilitada para prosseguimento no processo."

Diante do exposto, encaminha-se os autos para conhecimento, bem como sugerimos que os responsáveis à época pela elaboração do projeto Básico e emissão de parecer que habilitou a empresa que foi contratada através do Contrato 69/2020-SES/DF, apresentem as justificativas.

JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES

Diretor de Aquisições Especiais



Documento assinado eletronicamente por **JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES - Matr.1442937-3, Diretor(a) de Aquisições Especiais**, em 15/03/2021, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57942585)
verificador= **57942585** código CRC= **9544095E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Despacho - SES/SUAG/DFACC

Brasília-DF, 16 de março de 2021.

SUAG/SES,

Assunto: Relatório de Inspeção - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Em atenção ao Despacho SES/SUAG (57887950), acerca do item 2.2.1 - *Demora na Designação e Nomeação dos Executores do Contrato* informa-se:

Conforme recomendação constante no Relatório de Inspeção, após a confecção de um novo Manual de contratações a etapa de designação e publicação do executor do contrato será feita anterior à celebração do Contrato.

Ademais, nas atuais instruções de contratação esta Diretoria busca diligentemente solicitar a indicação dos executores do contrato para as áreas técnicas competentes, sendo que, tão logo receba o retorno é realizada a confecção da Ordem de Serviço e posterior publicação em Diário Oficial.

HELBERTH MACAU

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Diretor(a) de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios**, em 16/03/2021, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **57999817** código CRC= **DOB0C63B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Serviços de Internação
Gerência de Serviços de Terapia Intensiva

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

PARA: CATES/SAIS

DSINT/CATES/SAIS

ASSUNTO: NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAR 20 LEITOS DE UTI HOSPITAL DE RETAGURADA

Sra. Diretora,

Recebido nesta data, respondido nesta data.

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** que relata a necessidade composição de 200 (duzentos) LEITOS POR LOCAÇÃO, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando despacho **SAIS (8174176)**, através da DSINT solicitando a a GESTI manifestação, ressaltando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020; E considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais e emitir o parecer acerca da referida contratação, no que couber a esta área técnica.

Eis a manifestação da GESTI

Considerando a elaboração do Projeto Básico 38119308

SUGIRO que sejam locados os equipamentos que a SES DF não tenha como prover para implementar estes leitos. Para isto, a DEC/SINFRA deverá sinalizar quais equipamentos não tem disponibilidade ou no número suficiente no acervo da SES DF.

Todos os leitos de UTI necessitam de suporte de TRS(Terapia Renal Substitutiva) a beira-leito de acordo com a necessidade dos pacientes;

Importante ressaltar que alguns equipamentos como capnógrafo, PAI estão com um número maior que o previsto, pois os pacientes COVID 19 portadores de Insuficiência Respiratória Grave necessitam de PRONAÇÃO frequente.

Conforme solicitado e considerando a urgência da manifestação, segue o exarado na Portaria 895/2017 e na RDC ANVISA sobre o mínimo necessário para implementar leitos de UTI ADULTO, Tipo II.

Solicito ciência, avaliação e aprovação da manifestação e prosseguimento do trâmite,s.m.j.

À disposição,

Atenciosamente,

QUANTITATIVO EQUIPAMENTOS PREVISTOS

PARA MONTAR 10 LEITOS DE UTI

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
“Maleta” (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 para 5(cinco leitos)
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico paratransporte, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito	01 (uma) por leito

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07de 2010
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara (M e G) e reservatório, termômetro .	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos

Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos (“bomba de infusão”).	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	01 (um) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos
Conjunto de nebulização, em máscara.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio.	01 (um) para cada 02 (dois)leitos	01 (um) para cada 02 (dois)leitos
Material para monitorização de pressão venosa central.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado.	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar.	01 (um) para Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Material, medicamentos e equipamentos para reanimação	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e	01 (um) para	01 (um) para

gerador.	cada 10 (dez) leitos	cada 10 (dez) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva.	01 (um) para cada 3 leitos por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por tratar-se do COVID 19
Materiais para aspiração traqueal em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade.	Conforme necessidade da unidade.
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco leitos)
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro).	02 (dois) por unidade por tratar-se do COVID 19	02 (dois) por unidade por tratar-se do COVID 19
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	
Monitor de débito cardíaco.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos. de 24 horas	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Ventilômetro	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade

Capnógrafo	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	01 (um) para Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.
Oftalmoscópio e Otoscópio.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19
Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva)		01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos- full face, naso oral vários tamanhos
relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.		
aspirador a vácuo portátil;		02 por unidade
Ultrassom portátil com transdutor linear,convexo e setorial (Point of Care e avaliação pulmonar)	01 por unidade	
Gasometria arterial		
01 para os 20 leitos		



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FARIAS COSTA GODEIRO CA...**,
Matr.0190604-6, Gerente de Serviços de Terapia Intensiva, em 06/04/2020, às 19:29, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38245182)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38245182)
verificador= **38245182** código CRC= **98274572**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38245182



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Serviços de Internação
Gerência de Serviços de Internação

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESINT

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

À DSINT

Senhora Diretora,

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual versa a necessidade da composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais:

Considerando o projeto básico SES/SINFRA/DEC sugerido (38119308);

Em atenção ao despacho SES/SAIS/CATES/DSINT (38219857), ao que cabe no escopo desta Gerência de Serviços de Internação referente à leitos de internação geral (enfermarias), sugerimos que o dimensionamento seja realizado conforme as normativas preconizadas na RDC 50 em anexo (38260066)

Isto posto, encaminhamos para conhecimento, manifestação, providencias com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários .

Atenciosamente,

Wanessa Sandes de Sousa

Gerente de Serviços de Internação



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SANDES DE SOUSA - Matr.0199065-9, Gerente de Serviços de Internação**, em 06/04/2020, às 23:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38258007)
verificador= **38258007** código CRC= **E6B25AB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços
Diretoria de Enfermagem

Despacho - SES/SAIS/COASIS/DIENF

Brasília-DF, 07 de abril de 2020.

À
CATES,

Senhora Coordenadora,

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com **URGÊNCIA**, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Dado avançado do tramites do processo licitatório, sugerimos apenas atentar para as normas das RDCs contidas:

- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC Nº 51, de 6 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

SAULO JACINTO DA SILVA JÚNIOR

COREN-DF 470496E

Diretor de Enfermagem

SES/SAIS/COASIS/DIENF



Documento assinado eletronicamente por **SAULO JACINTO DA SILVA JUNIOR - Matr.1658025-7, Diretor(a) de Enfermagem**, em 07/04/2020, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38306348)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38306348)
verificador= **38306348** código CRC= **EB108C7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 05 de abril de 2020.

À SAIS

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tratam os autos acerca da Necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando a publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, e visando prevenir situação de calamidade pública.

Isto posto, considerando a manifestação de nossa Diretoria de Engenharia Clínica, através do despacho 38173603 é que encaminhamos o processo retro a Vossa Senhoria para conhecimento, manifestação e providências cabíveis.

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 05/04/2020, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38173627 código CRC= **649DB28C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Despacho - SES/SAIS

Brasília-DF, 05 de abril de 2020.

URGENTE

À SES/SAIS/CATES,
C/c SES/SAIS/CATES/DSINT

Senhora Coordenadora,

Trata-se o presente de Despacho - SES/SINFRA (38173627) do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais.

Desta feita, de ordem desta Subsecretaria, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para ciência e emissão de parecer acerca da referida contratação.

Atenciosamente,

Suellen C. de Lacerda

Assessor/SAIS



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN CONCEIÇÃO DE LACERDA - Matr.1690603-9, Assessor(a)**, em 05/04/2020, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca o=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38174176** código CRC= **DA2A142F**.

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38174176



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia Clínica

Despacho - SES/SINFRA/DEC

Brasília-DF, 05 de abril de 2020.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tratam os autos acerca da Necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando a publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, e visando prevenir situação de calamidade pública.

Isto posto, encaminhamos o processo retro a Vossa Senhoria para conhecimento, manifestação e providências cabíveis, sugerindo que o projeto básico, 38119308 seja validado pela SAIS, a qual entende-se ser a área competente para dimensionamento de serviços assistenciais



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN HENRIQUE GONTIJO ZICA - Matr. 1695216-2, Diretor(a) de Engenharia Clínica**, em 05/04/2020, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38173603)
verificador= **38173603** código CRC= **92BFF071**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
Diretoria de Serviços de Internação

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

À GESTI, GESINT

URGENTE

Senhoras Gerentes,

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627**) do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando despacho **SAIS 38174176**), encaminhando a *Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES e posteriormente a esta DSINT*ressaltando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020; E considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais.

Isto posto, encaminhamos à Vossa Senhoria para conhecimento e providências, no intuito de emitir o parecer acerca da referida contratação, no que couber a esta área técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DENYZANGELA FEITOSA WESTPHALL - Matr.0140000-2, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 06/04/2020, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38219857** código CRC= **A796FE8E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

2.2.6	(politraumatismo, parada cardíaca, etc)	com distância de 1 m entre estes e paredes, exceto cabeceira e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. Pé-direito mínimo = 2,7 m	E
--------------	---	--	---

AMBIENTES DE APOIO (deve-se acrescentar os ambientes de apoio da urgência de baixa e média complexidade):

Atendimento de Urgência e Emergência

-Área para guarda de pertences de pacientes

-Agência transfusional ²

-Banheiros para pacientes (salas de observação e isolamento)

-Rouparia

-Sanitários para funcionários

-Banheiro para funcionários (plantão)

-Quarto de plantão

-Depósito de equipamentos

- Sala de distribuição de hemocomponentes ("in loco" ou não)

*- Salas administrativas

*- Copa

*- Posto policial

Obs.: Caso tenha-se atendimento pediátrico na unidade, este deverá ser diferenciado do de adultos, com s. de observação e de espera próprias. Admite-se uma única sala de espera quando o nº total de s. de exames for ≤ a 4.

Deve-se acrescentar aos ambientes listados nesta tabela, todos os ambientes contidos na tabela anterior de urgências de baixa e média complexidade, inclusive os ambientes de apoio. As unidades de alta complexidade e/ou emergência são compostas pelos ambientes desta tabela, mais os ambientes obrigatórios das urgências de baixa e média complexidade.

¹ Admite-se uma única sala para homens e mulheres, desde que entre os leitos haja algum dispositivo de vedação que permita a privacidade dos pacientes e o nº total de leitos não for maior do que 12.

² "In loco" ou não. Obrigatório somente quando não existir outra unidade de hemoterapia com estocagem de hemocomponentes no EAS.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.1	Internação geral (lactente, criança, adolescente e adulto) ¹			
3.1.2;3.1.3	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 posto a cada 30 leitos	6,0 m	HF;EE
3.1.3	Sala de serviço	1 sala p/ cada posto de enfermagem	5,7 m	HF;EE
3.1.2;3.1.3	Sala de exames e curativos	1 a cada 30 leitos (quando existir enfermaria que não tenha subdivisão física dos leitos)	7,5 m	H F ; FA M ; E E
3.1.2	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.1.3	Área de cuidados e higienização de lactente	1 a cada 12 berços ou fração	4,0 m	HF;HQ
3.1.1 à 3.1.5;3.1.7	Enfermaria de lactente	15 % dos leitos do estabelecimento. Deve haver no mínimo 1 quarto que possa servir para isolamento a cada 30 leitos ou fração	4,5m por leito = lactente 9,0m = quarto de 1 leito 5,0m por leito = criança Nº máximo de crianças até 2 anos por enfermaria = 12	H F ; H Q ; F O ; FA M ; EE;ED; FVC (no caso do uso para "PPP");EE;AC ¹
3.1.1 à 3.1.5;3.1.7; 4.5.9	Quarto de criança			
3.1.1 à 3.1.5;3.1.7	Enfermaria de criança			

3.1.1 à 3.1.5;4.5.9; 4.7.2;4.7.3	Quarto de adolescente		10,0m = quarto de 1 leito, ou 14,0m com dimensão mínima de 3,0m no caso do uso para "PPP" 7,0m por leito = quarto de 2 leitos 6,0m por leito = enfermaria de 3 a 6 leitos Nº máximo de leitos por enfermaria = 6 Distância entre leitos paralelos = 1m Distância entre leito e paredes: cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m Para alojamento conjunto, o berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço.	
3.1.1 à 3.1.5	Enfermaria de adolescente			
3.1.1` a 3.1.5;4.5.9; 4.7.2.;4.7.3;3.2.1	Quarto de adulto	A cada 30 leitos ou fração deve existir no mínimo 1 quarto para situações que requeiram isolamento		
3.1.1 ` a 3.1.5;3.2.1	Enfermaria de adulto			
3.1.6	Área de recreação / lazer / refeitório	1 para cada unidade de pediatria, psiquiatria e crônicos	1,2 m por paciente em condições de exercer atividades recreativas / lazer	HF
8.6.3; 8.6.4	Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento		1,8 m	HF
3.1.7	Sala de aula		0,8m por aluno	

AMBIENTES DE APOIO:

- Sala de utilidades -Banheiro para acompanhantes na pediatria
- Sanitários para público e funcionário (mas. e fem.)
- Rouparia -Sala de estar para acompanhantes na pediatria
- Depósito de material de limpeza
- Banheiro para pacientes (cada quarto ou enfermaria, exceto lactente, deve ter acesso direto a um banheiro, podendo este servir a no máximo 2 enfermarias)
- Banheiro (anexo a sala de estar para acompanhantes na pediatria)
- *-Área para guarda de macas e cadeira de rodas
- *-Sala administrativa
- *-Sanitários para funcionários
- *-Sala de estar para pacientes, acompanhantes e visitantes
- *-Depósito de equipamentos e materiais
- *-Sala para coleta de leite humano (somente para enfermarias)
- *-Copa de distribuição

Obs.: - O posto pode se apresentar dividido em sub-unidades. Neste caso deve haver ao menos uma sala de serviço a cada 30 leitos. Estas sub-unidades podem ter variações quanto à dimensão mínima.

- Os quartos e enfermarias da pediatria devem possuir painéis de vidro nas paredes divisórias com a circulação.
- Na pediatria e na geriatria devem ser previstos espaços para poltrona de acompanhante ao lado do leito. O mesmo deve acontecer no caso de alojamento conjunto, reservando-se um espaço para o berço ao lado da cama da mãe. Nesse último caso as metragens quadradas permanecem as mesmas citadas na tabela. Vide estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).
- Na internação de idosos em hospitais públicos deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Nesse caso as metragens quadradas permanecem as mesmas citadas na tabela. Vide Portaria MS/GAB nº 280 DE 07/04/99 publicada no DO de 08/04/99.
- No caso da adoção da técnica de alojamento conjunto, o quarto ou a enfermaria deve possuir uma bancada servida por água quente para higienização do RN, quando esse serviço não for realizado na neonatologia.
- PPP = pré-parto/parto/pós-parto - técnica para partos através de processos fisiológicos. O quarto deve possuir área para reanimação de RN. No caso do uso de sala separada para reanimação de RN, vide tabela de CPN.
- A área de cuidados e higienização de lactente deve possuir uma pia de despejo.
- A sala de estar para acompanhantes na pediatria é optativa quando a unidade de internação pediátrica for composta por somente quartos individuais.

- Para internação de transplantados de medula óssea é exigida uma sub-unidade exclusiva, com capacidade no mínimo 3 quartos individuais com filtragem absoluta do ar interior ¹ no caso de transplantados alogênicos. Vide Portaria MS/GAB nº 1316 de 30/11/00 - Regulamento Técnico para transplante de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

¹ Vide adendo - Classificação dos pacientes segundo faixa etária.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)		D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.2	Internação de recém-nascido (neonatologia)	A unidade completa é obrigatória a partir da existência de 12 berços de RN de c. intermediários/sadios ou 5 berços de RN de cuidados intensivos ¹		
3.2.4;3.2.5	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 a cada 15 berços de cuidados intermediários ou sadios e 1 para cada berçário de cuidados intensivos	4,5 m	HF;EE
3.2.4.	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.2.5	Área de serviços de enfermagem	1 Área de serviços por posto de enfermagem	6,0 m	HF;EE
3.2.5	Área de cuidados e higienização ²	1 a cada 15 berços ou fração	4,0 m	HF;HQ;FVC; FAM; EE
3.2.1;3.2.6	Berçário de sadios		2,2 m por berço (R.N. sadio) e 4,5 m (outros), mantendo uma distância mínima de 0,6 m (sadios) e 1 m (outros) entre berços e entre estes e paredes, exceto entre cabeceira do berço e parede. Para alojamento conjunto ³ , o berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço.	HF; EE
3.2.2;3.2.6	Berçário de cuidados intermediários	1. Devem existir 4 berços a cada 80 RN/ano de baixo peso (-2500 g)		HF;HQ;FVC; FAM; EE;FO
3.2.3;3.2.6	Berçário de cuidados intensivos - UTI neonatal 4	Mínimo de 5 leitos, sendo 1 berços a cada 80 RN/ano de baixo peso (-2500g). É obrigatório em todo em EAS que atendam gravidez/parto de alto risco	6,5 m por berço. Distância entre paredes e berço = 1 m, exceto cabeceira Distância entre berços = 2 m	H F ; F O ; F A M ; A C ; E E ; FVC;ED;E

Vide Manual de Assistência ao Recém Nascido, Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde, 1994 e Portaria 1091/GM de 25/08/99, publicada no DO 26/08/99, sobre Unidade de cuidados intermediários neonatal no âmbito do SUS.

AMBIENTES DE APOIO:

Internação de recém-nascido - neonatologia (unidade de acesso restrito):

- Sala de utilidades
- Área para registro de pacientes (controle de entrada e saída)
- Quarto de plantão ("in loco" ou não)
- Sanitários para funcionários
- Depósito de equipamentos / materiais
- Depósito de material de limpeza
- Vestiário de acesso à unidade

*-Sala administrativa

*-Copa de distribuição

*-Área para guarda de carros de transferência de R.N.

*-Sala para coleta de leite (obrigatório quando a mãe não estiver internada no mesmo EAS)

*-Sala de estar para visitante (anexa à unidade)

*-Sanitários para público (junto à sala de estar)

Obs.: - Os berçários devem possuir painéis de vidro na área de visão, instalados nas paredes.

¹ EAS com menos de 12 leitos de RN podem prescindir da unidade física de neonatologia completa, entretanto devem possuir na unidade de internação geral ao menos o ambiente "berçário de cuidados intermediários", com o mesmo dimensionamento da tabela de acima. Neste ambiente deve ser instalada uma bancada com pia com água quente para cuidados e higienização dos RNs. O posto de enfermagem pode ser compartilhado com o da unidade de internação geral onde o berçário citado está instalado, desde que este seja contíguo ao posto.

² A sala de cuidados e higienização de lactente deve possuir uma pia de despejo.

³ Obrigatório de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

⁴ Preferencialmente deve estar localizado na unidade de neonatologia. Poderá eventualmente localizar-se no CTI/UTI.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)		DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.3	Internação intensiva-UTI / CTI (1)	É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade 100 leitos, bem como nos especializados que atendam pacientes graves ou de risco e em EAS que atendam gravidez /par-to de alto risco. Neste último caso o EAS deve dispor de UTIs adulto e neonatal.		
3.3.2;3.3.3; 3.3.5	Posto de enfermagem / área de serviços de enfermagem	1 para cada área coletiva ou conjunto de quartos, independente do nº de leitos.	Ao menos um dos postos (quando houver mais de um) deve possuir 6,0m.	HF;EE
3.3.2	Área para prescrição médica		1,5 m	
3.3.1 à 3.3.3; 3.3.5; à 3.3.7	Quarto (isolamento ou não)	Mínimo de 5 leitos podendo existir quartos ou áreas coletivas, ou am-bos a critério do EAS. O nº de leitos de UTI deve corresponder a no mínimo 6% do total de leitos do EAS. Deve ser previsto um quarto de isolamento para cada 10 leitos de UTI, ou fração.	10,0 m com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	HF;FO;FAM; AC; EE;FVC;ED;E
3.3.1 à 3.3.3; 3.3.5; à 3.3.7	Área coletiva de tratamento (exceto neonatologia)		9,0 m por leito com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira e de 2 m entre leitos e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	H F ; F O ; FA M ; A C ; EE; FVC; ED
5.3.1; 5.3.2	Sala de higienização e preparo de equipamentos / material	1. "In loco" ou não	6,0m com dimensão mínima igual a 1,5 m	HF
3.3.8	Sala de entrevistas		6,0m	

AMBIENTES DE APOIO:

CTI/UTI (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Quarto de plantão

-Rouparia

-Depósito de equipamentos e materiais

-Banheiro para quarto de plantão

-Sanitários com vestiários para funcionários (mas. e fem.)

-Sanitário para pacientes (geral)

- Pode ser substituído, quando se fizer uso de quartos individuais, por equipamento ou bancada com lavatório e bacia sanitária juntos.

-Sala de espera para acompanhantes e visitantes (anexo à unidade ou não)

-Sala administrativa (secretaria)

-Depósito de material de limpeza

-Copa

*-Área de estar para equipe de saúde

*-Sanitário para público (junto à sala de espera)

Obs.: - Os boxes das áreas coletiva de tratamento devem possuir dispositivos que permitam a privacidade dos pacientes quando necessário.

- Na UTI pediátrica deve ser prevista poltrona para acompanhante junto aos leitos, sem que isto implique em aumento de área prevista para cada leito.

- A sala de espera pode ser compartilhada com setores afins do hospital, desde que seja dimensionada de forma a atender à demanda das unidades a que se destina.

- O posto de enfermagem deve estar instalado de forma a permitir observação visual direta ou eletrônica dos leitos ou berços. No caso de observação visual por meio eletrônico, deverá dispor de uma central de monitores.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
	Internação Para Tratamento Intensivo de Queimados-UTQ	A unidade deve existir a partir da necessidade de 5 leitos para queimados		
3.4.1	Área de recepção e preparo de paciente	1	Suficiente para o recebimento de uma maca	
3.4.3;3.4.4;3.4.9	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 a cada 10 leitos	6,0 m	HF;EE
3.4.3	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.4.3;3.4.4;3.4.6	Sala de exames e curativos	1 a cada 30 leitos (quando existir enfermaria que não tenha sub-divisão física dos leitos)	7,5 m	H F ; F A M ; E E
3.4.4	Sala de serviços	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 sala.	5,7 m	HF;EE
3.4.2;3.4.4;3.4.9;3.4.10	Quarto		12,0m com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira	
3.4.2;3.4.43.4.9;3.4.10	Enfermaria de adulto, de adolescente e criança	A cada 10 leitos de enfermaria ou fração,tem de existir um quarto para isolamento. Nº máximo de leitos por enfermaria = 6	7,0m por leito = quarto de 2 leitos 6,0m por leito = enfermaria de 3 à 6 leitos Distância entre leitos paralelos = 1m Distância entre leito e paredes = cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2m; lateral = 0,5m Nos leitos pediatria, deve ser previsto espaço para cadeira de acompanhante ao lado destes	HF;HQ; FO; FAM; FVC;AC; EE; ED
3.4.5;3.4.6	Sala para tratamento de balneoterapia	1	12,0 m	HF;HQ;FO;EE; ED;FN
3.4.3;3.4.4	Banco de pele		3,0 m	HF;EE

AMBIENTES DE APOIO:

UTQ (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Sala cirúrgica ("in loco" ou no centro cirúrgico)

-Copa

Requisitos mínimos de Hotelaria para funcionamento de **um** (1) leito de Terapia Intensiva e:

Requisitos mínimos de Hotelaria para funcionamento de um (1) leito de enfermaria geral é:

Equipamento	Quantidade
<p>Suporte de soro com volante: Suporte de soro confeccionado em aço inoxidável (AISI 304 ou 304L), com base e volante em aço inoxidável sólido e robusto de forma a propiciar segurança para sua utilização. O volante deverá ter diâmetro de no mínimo 30 cm, não podendo haver variação para menos nessa medida. Haste superior fabricada em tubos de aço inox 304 ou 304L de ¾ de polegada, com quatro ganchos virados para cima. Haste inferior em tubo de aço inox 304 ou 304L de uma polegada, com regulagem de altura através de manipulador. A base deverá possuir cinco pernas com cinco rodízios giratórios de no mínimo 3 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 3 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. O produto deverá ser reforçado e robusto, suportando a adaptação de no mínimo quatro bombas de infusão sem oferecer risco de tombamento ou queda. Dimensões: Altura máxima: entre 210 e 205 cm. Altura mínima: entre 165 e 160 cm. Diâmetro da base: mínimo de 50 cm. Será tolerada a variação de 2% a 5% para unidades de medidas, exceto para o volante, o qual poderá ter medidas apenas com variação para mais.</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p style="text-align: center;">1</p>
<p>Mesa de Refeições: Sinônimos: Mesa para Refeição, Apoio para Refeição, Mesa de Refeição. Mesa de refeição no leito com tampo de inox AISI 304 ou 304L com no mínimo 0,5 cm de espessura; pés em tubos de aço inoxidável quadrado com no mínimo de 0,5 cm de espessura. A estrutura deverá ser construída de forma que a mesa se sobreponha sobre o leito. Largura do tampo de no mínimo 60 cm e profundidade de no mínimo 40 cm. Tampo com bordas arredondadas e bem-acabadas. A base da mesa auxiliar deverá ser em aço inoxidável AISI 304 ou 304L com tubos de 50X50 mm (dois longitudinais e dois transversais para maior estabilidade do móvel). Altura regulável através de blocagem ou rosetas em aço inoxidável AISI 304 ou 304L, com medidas de no mínimo 90 cm de altura com a mesa abaixada e no mínimo de 120 cm de altura com a mesa levantada. Sob a base deverão ser acoplados 4 rodízios de 5 cm com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de, no máximo, 2% a 5% para mais ou para menos. Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	<p style="text-align: center;">1</p> <p style="text-align: center;">1</p>
<p>Biombo sanfonado em pvc: confeccionado com lâminas extrudadas de no mínimo 0,9 x 21 cm, interligadas por junções extrudadas de 1 x 2cm em PVC rígido de alto impacto. As lâminas devem possuir tampas de acabamento superior e inferior injetadas em resina termoplástica ABS. Rodízios giratórios com garfos confeccionados em aço inox, banda de rodagem de no mínimo 3 cm de diâmetro, confeccionada em nylon ou poliuretano com núcleo em PVC. Deslizamento do Biombo em uma orientação de no mínimo 180 °. Estrutura estabilizada por 02 bases estruturais com tubo de aço inox (304/304L) de 3x2 cm, com espessura de no mínimo 0,12 cm; base de apoio de 32cm x 30cm, com 04 rodízios acoplados nas 04 pontas extrema de, no mínimo, 3cm de diâmetro com garfo e demais componentes</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p style="text-align: center;">2</p>

<p>metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Deve possuir puxador confeccionado em polipropileno para facilitar a abertura e fechamento do biombo, assim como cinta para travamento e transporte. Dimensões: 3,0 x 1,80 m. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	
<p>Escada com dois degraus: utilizada para auxiliar o paciente a subir e descer da maca, ou equipamento para realização dos atendimentos, utilizada para auxiliar em vários exercícios. Estrutura feita com armação em tubos redondos de 01 polegada em aço inoxidável reforçado degraus revestidos com piso de borracha sintética resistente e cinta de aço inox. Pés com ponteiros de PVC. Acabamento com degraus e ponteiros na cor preta e armação em aço inox, Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão, com todas as partes metálicas em inox AISI 304 ou 304L. Dimensões: Profundidade: 45 cm, Largura: 36 cm e Altura: 39 cm (PxLxA). Será tolerada a variação máxima de 5% para unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de Instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	<p style="text-align: center;">1 1</p>
<p>Comadre e Papagaio:</p> <p>COMADRE, utilizada para coletar urina em pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção. Constituída por estrutura em aço inoxidável 304 ou 304L, com capacidade total de no mínimo 3,5 litros. Com alça em inox para facilitar o transporte e o descarte. Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão, bordas arredondadas. Dimensões: Comprimento: 43 cm, Largura: 25 cm e Altura: 9 cm na parte mais alta e 4 cm a parte mais baixa. Bocal medindo no mínimo 23 cm (Largura), (CxLxA). Será tolerada a variação máxima de 5% para unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de Instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p> <p>PAPAGAIO/COMPADRE, constituído por coletor de urina masculino utilizado por pessoas acamadas ou com dificuldades de locomoção. Confeccionado em aço inoxidável (AISI 304 ou 304L), com formato anatômico. Possui alça e capacidade mínima de 1000 ml. Dimensões: 26 x 13 cm (CxL) Será tolerada a variação máxima de 5% para unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de Instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	<p style="text-align: center;">1 1</p>
<p>Lixeira: confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa e abertura por pedal, com capacidade mínima de 60 litros. Cor branca e formato retangular. Dimensões mínimas: 51,5 cm de altura; 40,5 cm de largura e 40,5 cm de comprimento. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	<p style="text-align: center;">1 1</p>
<p>Mesa de cabeceira: Estruturas laterais em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L com, no mínimo, 0,2 cm de espessura. Bandeja superior e inferior, e faces frontal e traseira em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L com, no mínimo 0,5 cm de espessura. Deverá possuir uma gaveta de no mínimo 20 cm de altura, confeccionada em aço inoxidável com no mínimo 0,2 cm de espessura. Os puxadores, as partes móveis e o trilho telescópico deverão ser em aço inox AISI 304 ou 304L. Deverá possuir compartimento inferior com 1 prateleira, em chapa de aço inoxidável em no mínimo 0,5 cm de espessura, com porta frontal e puxador em aço inoxidável AISI 304 ou 304L. A estrutura deverá ser totalmente fechada. Rodízios montados na bandeja inferior, com no mínimo de 7,5 cm de diâmetro com garfo e demais</p>	<p style="text-align: center;">1 1</p>

componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Cabeceira confeccionada com as dimensões de 40 cm x 55 cm x 80 cm (C x L x A). Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de, no máximo, 2% a 5% para mais ou para menos. Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.	
Dispensador de álcool em gel	1 1
Mesa auxiliar: material em inox AISI 304 ou 304L, pernas com reforços horizontais, fabricada em perfis estruturais quadrados, tampo de trabalho reforçado fabricado em chapa retangular. Chapa de inox com espessura de no mínimo 0,5 cm, com dobras rebatidas. Deve possuir uma prateleira abaixo nas mesmas dimensões. Acabamento polido. Rodízios de, no mínimo 5 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Deverá suportar no mínimo 100 kg. Medidas aproximadas: 40 X 60 X 80 (CM) Será tolerada a variação de 2% a 5% para as unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano contra defeitos de fabricação.	1 1
Colchão modelável a vácuo: para posicionamento de pacientes cirúrgicos/radioterapia/acamados constituído por almofada composta de um envoltório de silicone e preenchida com bolinhas de PVC que se moldam às regiões anatômicas do paciente, segurando-o na posição cirúrgica determinada, podendo ser utilizado em posicionamentos de pacientes em radioterapia e também como instrumento para auxiliar nas mudanças de decúbito em pacientes acamados e/ou entubados. Também utilizável em transporte de pacientes em ambulâncias e em transporte aeromédico. Acionamento por vácuo em rede ou vácuo portátil. Apresentação: KIT contendo 01 (um) colchão de corpo inteiro; 01 (um) colchão para tronco tamanho pediátrico; 01 (um) colchão para tronco adulto; 01 (um) colchão para tronco obeso; 01 (um) colchão em “T”; 03 (três) colchões para membros superiores e entubação de pacientes; 01 (um) colchão pequeno para cabeça.	1 0
Lençol adulto 2,70X1,70m. Aplicação: cobertura do colchão e do paciente. Material: tecido tela cor branca, 50% algodão e 50% poliéster, linha 100% algodão, número mínimo de fios de 200. Tamanho: 2,70X1,70m. Características: peça simples, com barras estreitas, costura reta com linha 100% algodão, tecido tela 50% algodão e 50% poliéster, com variação de ±5%; gramatura mínima de 160g/m. Apresentar no centro do lençol a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm e o nome da peça com seu tamanho. Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com 10 unidades e secundária em fardo plástico com no máximo 100 unidades. Unidade de estoque: unidade. Unidade de fornecimento: unidade.	5 5
Cobertor adulto composto de 100% microfibra, com 240g/m ² , Cor: Marron, Tamanho: 170x270cm. Antialérgico. Características: peça simples, com barras estreitas, com dobra dupla,, costura reta e reforçada, com linha 100% algodão, com variação de ±5%. Apresentar no centro do cobertor a logomarca da SES-DF bordada na cor verde bandeira, medindo 22x22cm. Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com 10 unidades e secundária em fardo plástico com no máximo 100 unidades. Unidade de estoque: unidade. Unidade de fornecimento: unidade.	2 2
Conjunto de pijama adulto GG. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão- T6 C (NBR 13734/2016). Linha 100% algodão. Tamanho: GG	

<p>(REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - costuras laterais, mangas japonesas curtas, abertura na frente e fechada por três cadarço, bolsos laterais na parte inferior. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm no bolso esquerdo e manga direita (SILKSCREEN). Calça: peça simples, cós com 03 cm por onde passa um elástico na cintura. Costura reta e overlock em linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15 cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN). Tecido tela 100%; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m. Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade.</p>	<p>2</p> <p>2</p>
<p>Conjunto de pijama adulto G. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão- T6 C (NBR 13734/2016). Linha 100% algodão. Tamanho: G (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - costuras laterais, mangas japonesas curtas, abertura na frente e fechada por três cadarço, bolsos laterais na parte inferior. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm no bolso esquerdo e manga direita (SILKSCREEN). Calça: peça simples, cós com 03 cm por onde passa um elástico na cintura. Costura reta e overlock em linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15 cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN). Tecido tela 100%; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m². Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade.</p>	<p>5</p> <p>5</p>

Demais itens de hotelaria que devem estar presentes em uma unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria Geral, entretanto em uma proporção menor que 1 por leito:

- **MACA PARA TRANSPORTE, COM GRADES LATERAIS, SUPORTE PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS E SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;**
- **ARMÁRIO PARA MATERIAIS E MEDICAMENTOS: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou razão;**
fabricado com perfis estruturais em aço inox AISI 304 ou 304 L com espessura de 0,5 cm. Fechamentos laterais em aço inox com espessura mínima de 0,2 cm. Fechamento do fundo em aço inox com espessura mínima de 0,5 cm. 04 prateleiras fixas em aço inox de 0,2 cm, excetuando-se a última prateleira com espessura mínima de 0,5 cm. com dimensões mínimas da área útil de 40 X 113 e equidistantes 30,5 cm. Portas frontais de correr em aço inox. Rodízios giratórios com estrutura de apoio com 4 furos e garfos confeccionados em aço inox AISI 304 ou 304L, banda de rodagem de 12,5 cm de diâmetro, confeccionada em nylon 6 ou poliuretano com núcleo em PVC, sendo 2 rodas sem trava e 2 com travas em diagonal, de aço inox de fácil acionamento, com giro livre, ou seja movimentos de 360°.Obs.: Será tolerada variação máxima de 5 % nas dimensões e espessuras do produto. Medidas recomendadas: Altura 195 cm; Largura 130cm; Profundidade entre 46 cm. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.
- **CAMA FAWLER PARA OBESO: 3 unidades**
Totalmente revestida em material termoplástico de alta resistência. Leito rádio transparente, com espessura mínima de 0,2 cm, perfurado de forma a permitir o escoamento de fluidos; Estrutura do leito em aço com tratamento antioxidante, articulada em tubo de 50 x 30 x 1,5 mm; com cabeceira e peseira removíveis em poliuretano injetado; para-choque de borracha sintética resistente ou PVC resistente nos quatro cantos da cama para proteção de parede; par de grades de proteção móveis construídas em poliuretano injetado, com estruturas reforçadas em aço inox (304/304L), equipadas com travas de segurança tipo alavanca; Base com pés recuados; Movimentos acionados através de três manivelas escamoteáveis cromadas com cabo de baquelite; Sendo uma manivela que permita a movimentação do leito para baixo ou para cima; Movimentos mínimos: Fowler, elevação de dorso, flexão de joelho, trendelenburg e seu reverso; Rodízios de, no mínimo, 100 mm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava (posicionadas em diagonal) de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Capacidade: mínima 250 kg. Dimensões mínimas: Externas – 2,00 x 1,00 cm, altura mínima

45 cm, altura máxima 80 cm, grades laterais 64 x 28 cm. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Garantia: um (1) ano contra defeitos de fabricação. Acompanha: colchão hospitalar de espuma D 33, com 20 cm de altura, dimensões proporcionais às da cama, com passagem de ar para auxiliar na transpiração (pequenos furos/detalhes), revestido de capa impermeável de napa no mínimo 0,33 mm de espessura (composição: base 100% PVC; parte têxtil: 100% poliéster), sem zíper e com costura reforçada, na cor azul royal ou cinza chumbo, resistente ao uso de produtos químicos para desinfecção. Suporte de soro em aço inox (304/304L) com 2 cm de espessura e com quatro ganchos. Gancho para bolsas do tipo foley/dispositivos urinários, ganchos para drenos. Deverá acompanhar o produto o Manual de instruções e Termo de Garantia.

• **CARRO DE EMERGÊNCIA: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou fração:**

Fabricado com perfis estruturais, fechamentos laterais e traseiros em alumínio extrudado com pintura eletrostática com chapa de 3 mm. Bandeja superior e inferior, puxadores laterais em aço inox 304 ou 304 L com chapa de 2 mm. Deverá possuir 5 Gavetas com corredeiras telescópicas em metal não oxidável e puxadores em aço inox 304 ou 304 L, sendo a 1º e gaveta com colmeia de 30 divisórias confeccionada em poliestireno, 2º gaveta com 6 divisórias transversais e duas divisórias longitudinais. Lacre único. Suporte de soro ajustável na altura em aço inox 304 ou 304 L, com chapa de diâmetro de 2 mm. Suporte para desfibrilador, monitor, cardioversor, com bordas arredondadas em aço inox 304 ou 304 L. Suporte para cilindro de oxigênio com apoio em aço inox 304 ou 304 L e velcro nas laterais. Tábua de massagem cardíaca em acrílico dimensões 40 cm x 40 cm, e 0,6 cm de espessura. Calha de tomadas com 4 pontos, 2P + T com cabo de 3 m. Rodízios, montados na bandeja inferior, de 100 mm de diâmetro com garfo em inox e banda de rodagem poliuretano com núcleo em PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava em aço inox 304 ou 304L de fácil acionamento. OBS: Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de no máximo 5%. O licitante deverá entregar certificado de aferição, emitido por órgão reconhecido pelo "INMETRO", juntamente com o produto. Deverá acompanhar o produto Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia de um (1) ano contra defeitos de fabricação. Medidas: Carrinho: 113 cm x 86 cm x 54 cm (A x L x P) Descritivo Gavetas: - 4 gavetas de 14, 7 cm de altura com medidas úteis de 57 x 40 x 8,8 cm (A x L x P)- Última gaveta de 29,4 cm de altura com medidas úteis 57 x 40 x 18 cm (A x L x P)

• **CARRO PARA CURATIVO: 1 (um) para cada 2 (dois) leitos;**

Fabricado em estrutura confeccionada em aço inox (AISI 304/304L); prateleiras com gradil aberto nos dois lados; dispositivos para uso de bacia ou saco de lixo, chassi confeccionado em chapa de aço inox (AISI 304/304L) com espessura de 5mm. Proteção de bordas lateral e dobras rebatidas não cortantes; alça de transporte em tubo de no mínimo três quartos de polegadas de diâmetro, nos dois lados do carrinho, para-choque em plástico nos quatro cantos inferiores. Rodízios de, no mínimo, 7,5 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Acessórios que acompanham o produto: balde em aço inoxidável (AISI 304/304L), com alça e capacidade de 10 litros e bacia em aço inoxidável (AISI 304/304L). Dimensões: Comprimento de 75 cm, largura de 45 cm e altura de 80 cm. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

• **CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL CONTAMINADO: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;**

Com fechamentos laterais e traseiro em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Bandeja superior em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Três bandejas intermediárias em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Faixa vermelha indicativa de material contaminado. Uma porta frontal bipartida com fecho tipo Cremona. Chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L com espessura de no mínimo 5mm, com dobras rebatidas e não cortantes. Puxador lateral em tubo de aço inox AISI 304 ou 304L; para-choque em borracha sintética resistente ou PVC resistente ao redor de toda a bandeja inferior. Rodízios de no mínimo 12,5 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Medidas aproximadas: Altura: 120 cm; Largura: 110 cm; Profundidade: 63 cm. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

• **CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ESTERILIZADO: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração:**

Com fechamentos laterais e traseiro em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Bandeja superior em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Três bandejas intermediárias em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Faixa verde indicativa de material esterilizado. Uma porta frontal bipartida com fecho tipo Cremona. Chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L com espessura de no mínimo 5mm, com dobras rebatidas e não cortantes. Puxador

lateral em tubo de aço inox AISI 304 ou 304L; para-choque em borracha sintética resistente ou PVC resistente ao redor de toda a bandeja inferior. Rodízios de no mínimo 12,5 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Medidas aproximadas: Altura: 120 cm; Largura: 110 cm; Profundidade: 63 cm. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

- **MESA DE MAYO: 1 (uma) para cada 5 (cinco) leitos ou fração;**
Confeccionada em aço inoxidável AISI 316 ou 316L. Base com dois garfos dianteiros em aço inoxidável, sendo cada garfo com espessura de, no mínimo, 10 mm, largura de, no mínimo, 6 cm e comprimento de, no mínimo, 40 cm. Os garfos deverão acoplar-se a uma barra inferior de, no mínimo, 10 mm de espessura; com largura de, no mínimo, 6 cm, e comprimento de, no mínimo, 38 cm. A barra inferior deverá possuir dois rodízios traseiros de, no mínimo, 75mm de diâmetro com com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. A face de acoplamento de cada garfo deverá ser confeccionada em peça única inclinada à barra inferior, protegendo os rodízios com, no mínimo, 10 mm de espessura. A mesa de Mayo deverá possuir duas hastes fixadas à barra inferior e confeccionada em dois tubos paralelos redondos de aço inoxidável com, no mínimo, $\frac{3}{4}$ de polegada de diâmetro e altura regulável com fixador tipo blocagem ou rosetas em cada uma das hastes. As duas hastes fixas deverão possuir duas barras transversais de reforço, posicionadas a, no máximo, 10 cm de cada extremidade (superior e inferior). As duas hastes ajustáveis deverão possuir, cada uma, uma barra em “L” a, no mínimo, 3 cm de distância da face inferior da bandeja fixa, sendo a distância da porção longitudinal de, no mínimo, 15 cm e, a porção de fixação à face inferior da bandeja com, no mínimo, 3 cm de altura. A mesa de Mayo deverá possuir uma bandeja fixa, em aço inoxidável, nas medidas de, no mínimo, 500 X 350 mm, com chapa com espessura de, no mínimo, 10 mm e bordas com, no mínimo, 2 cm de altura, devendo as bordas serem levantadas e levemente inclinadas para fora. Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de, no máximo, 2% para mais ou para menos. Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão. Deverá acompanhar o produto Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia de um (1) ano contra defeitos de fabricação.
- **CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES COM TAMPA: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou fração;**
Com leito confeccionado em aço inox (AISI 304/304L), com rebaixo e declive para escoamento de líquidos. Cobertura superior removível em aço inox (304/304L). Leito com empunhadura para transporte do carro em ambos os lados. Base em tubos de aço inox (304/304L), com duas barras inferiores paralelas, fixadas por 2 barras transversais, contendo uma estrutura em forma circular, com grades de proteção e dobras rebatidas e não cortantes, conforme as medidas do balde, para melhor segurança ao transporte. Rodízios de, no mínimo, 15 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Acessórios que acompanham o produto: Um (1) balde em aço inox (AISI 304/304 L) de capacidade mínima de 2 litros. Dimensões: Mesa comp. 2,00 x larg. 0,77 x alt 0,81 Tampa: compr 1,95 x larg. 0,71 x Alt 0,32 Tamanho total: compr. 2,00 x larg 0,77 x alt 1,14 Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.
- **PRANCHA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES: 1 (uma) para cada 5 (cinco) leitos;**
Confeccionada em Nylon 6 e plástico absorvente de impacto, dobrável e lavável, coberta com material anti-microbiano, anti-chama, anti-estática e durável. Possui duas alças resistentes (superior e inferior) para transporte e sustentação permitindo deslizamento suave sobre a a prancha num sistema rolante, transportando consigo o que estiver sobreposto. Capacidade mínima de 200 kg. Etiqueta de lote rastreável. Registro na Anvisa e certificação CE. Dimensões: 177cm x 55cm (CxL) (aberto) ou 88cm x 55cm (CxL) (dobrado) Peso: 3,3 kg Será tolerada a variação máxima de 5% para unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de Instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.
- **RACK PARA ELETROCARDIOGRAFO: 1 (uma) para cada 5 (cinco) leitos;**
Com estruturas reforçadas e chapas metálicas em pintura epóxi eletrostática a pó na cor cinza. Deverá possuir duas prateleiras, uma superior com barra tubular em U com no mínimo $\frac{3}{4}$ de polegadas que servirá de puxador e segunda prateleira intermediária. Cesta aramada confeccionada em estrutura metálica situada na base inferior

para o armazenamento de instrumentos e acessórios. Rodízios de no mínimo 75 mm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem travas e 2 com travas de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Medidas aproximadas: Rack: altura 96 cm, largura 60 cm e comprimento 56 cm. Bandeja Superior: largura 40 cm, comprimento 35 cm. Bandeja Intermediária: largura 36 cm, comprimento 32 cm. Cesto: largura 18 cm, comprimento 32 cm. Obs.: Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

- **SUPORTE PARA SACO HAMPER COM TAMPA: 2 (dois) para cada 5 (cinco) leitões;**
Confeccionada em fiberglass (fibra de vidro), fixada por fecho confeccionado em aço inox (AISI 304/316/316L) com 4 parafusos, com abertura por pedal em aço inoxidável (AISI 304/316/316L), com estrutura reforçada, em tubo de aço inox (AISI 304/316/316L) redondo. Bandeja inferior redonda em aço inox com espessura de 5mm, fixada na estrutura em tubo de aço inox redondo. Rodízios reforçados de no mínimo 75mm de diâmetro com garfo em estrutura metálica inoxidável e banda de rodagem em poliuretano ou toda em nylon 6, sendo 2 sem trava e 1 com trava metálica inoxidável de fácil acionamento e fixados na estrutura em tubo de aço inox redondo. Medidas aproximadas: Altura mínima entre 900 mm e 1000 mm. Diâmetro mínimo entre 500mm e 510mm. Capacidade para saco de 100 litros. Será tolerada a variação de 2% a 5% para as unidades de medidas (tamanhos), resguardada a capacidade de acomodar o saco de 100 litros. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia, com um (1) ano contra defeitos de fabricação.
- **BALANÇA PORTÁTIL ADULTO: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitões; BALANÇA PORTÁTIL PARA OBESOS: 1 (uma) unidade.**
- **CADEIRA DE RODAS ADULTO: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitões; CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS: 1 (uma) unidade.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Apoio Operacional

Despacho - SES/SINFRA/DIAOP

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

À SES/SINFRA,

Assunto: Necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tratam os autos da **Necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA.**

Em atenção ao Despacho GHS/DIAOP/SINFRA/SES (38074890), que encaminha parecer técnico (38066081) com a composição dos 200 leitos, conforme solicitado.

Ante o exposto, encaminhamos o processo retro a Vossa Senhoria para conhecimento, manifestação e providências cabíveis

Atenciosamente,

MARCELA MENDES DOS SANTOS VAZ

Matrícula 1.695.330-4

Diretora da Diretoria de Apoio Operacional

DIAOP / SINFRA / SES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MENDES DOS SANTOS VAZ - Matr. 1695330-4, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 02/04/2020, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38074890 código CRC= **7D62A877**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Projeto Básico - SES/SINFRA

PROJETO BÁSICO - LOCAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA ARENA BSB
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

O quantitativo definido no Anexo I, poderá ser aditivado em até 50% .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando o Decreto nº. 40.475 de 28 de fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19;
- 2.2. Considerando a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- 2.3. Considerando a pandemia mundial pelo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;
- 2.4. Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial;
- 2.5. Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários;
- 2.6. Considerando a necessidade de ampliação emergencial de leitos dedicados a assistência ao paciente crítico estável e instável;
- 2.7. Considerando que a SES/DF tem como uma de suas principais missões a prestação de assistência oportuna, segura e resolutiva à população;
- 2.8. Considerando a transmissão exponencial do vírus COVID-19;
- 2.9. Considerando as fragilidades para a ampliação imediata dos leitos de Enfermaria dedicados a assistência ao paciente grave infectado pelo Coronavírus;
- 2.10. Considerando a necessidade de decisão de gestão que demanda soluções criativas, resolutivas, corajosas para o enfrentamento da crise iminente;
- 2.11. Considerando a necessidade de informações técnicas que norteiem estas tomadas de decisões de forma célere e segura;

2.12. Considerando o Plano de Ação Emergencial para enfrentamento da Epidemia pelo Coronavírus focado na ampliação de leitos de Enfermaria Adulto;

2.13. Considerando que, conforme, informações extraídas do processo SES nº 0060-000324/2017, de acordo com os dados fornecidos pelos Centros de Custos das Unidades Hospitalares da SES-DF, a média dia do custo do leito de UTI Adulto foi de R\$ 3.565,74 (três mil quintos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o pediátrico R\$ 5.917,33 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

2.14. Considerando que o combate à crise pressupõe a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana, por isso é prevista a aquisição e a contratação de bens e de serviços de diversas naturezas de forma urgente pela Administração Pública Federal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.15. Neste sentido é necessária a contratação pública dos serviços de que trata este Projeto Básico de forma emergencial para criação de 173 (duzentos) leitos de internação + 20 Leitos de suporte avançado para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020

3. DAS NORMAS BALIZADORAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviço deve conter, como características mínimas, a verificação do atendimento a(o):

3.2. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

3.3. Decreto nº 40.519, de 14 de março de 2020, dispõe sobre a vigilância epidemiológica e a necessária comunicação, por hospitais e laboratórios, às autoridades sanitárias do Distrito Federal, dos laboratórios que realizam os exames clínicos para a descoberta do COVID-19, no âmbito do Distrito Federal;

3.4. Decreto nº 40.520, DE 14 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

3.5. Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

3.6. Demais normas institucionais que regem os atos da SES/DF.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

4.2. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante (Anexo I);

4.3. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos (Anexo I);

4.4. Suporte Dialítico (sob demanda);

4.5. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

4.5.1. Equipe Médica;

4.5.2. Equipe Enfermagem;

4.5.3. Equipes Auxiliares.

4.6. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de Menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Termo de Referência e a qualidade dos produtos e serviços especificados.

5.2. O participante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico nos termos do Ato convocatório advindo do presente Termo de Referência;

5.3. A proposta deverá ser cadastrada com o menor PREÇO GLOBAL, referente ao período ora definido no presente Termo de Referência, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

5.4. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

5.5. O orçamento deverá incluir a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos.

5.6. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório.

5.7. A Proposta comercial deverá ser elaborada, e deverá conter obrigatoriamente prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;

5.8. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da Seleção de Fornecedores.

5.9. O valor apresentado será utilizado como padrão para realização de contrato após a finalização da garantia, sendo os valores reajustados anualmente, conforme IPCA ou outro indexador de comum acordo.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 15 (quinze) dias após à emissão da ordem de serviço.

6.2. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, á contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da SES/DF.

6.3. Ao final do contrato, os bens contemplados no Anexo I serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa contratada deverá apresentar plano de ação para implantação dos serviços e equipamentos, em sua totalidade, apresentando capacidade de operacionalização dos leitos nos primeiros 30 dias.

7.2. A qualificação técnica será feita com base no plano que apresentar a maior capacidade instalada no período de 30 dias, á contar da assinatura do contrato.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

8.1.1. No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

8.1.2. No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

8.1.4. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.1.5. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

8.1.7. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado das últimas alterações referentes à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.2. Quanto à representação, deve ser observado:

8.2.1. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

8.2.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.2.3. O representante legal constante na procuração, assim como o (s) sócio (s) outorgante (s) dever (ao) apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro).

8.2.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, a SES/DF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Ato Convocatório.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. União - Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2. CNDT - Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

- 8.3.3. FGTS - Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 8.3.4. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 8.3.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 8.3.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 8.3.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- 8.3.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- 8.3.9. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- 8.3.10. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor.
- 8.3.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- 8.3.12. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.
- 8.3.13. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 8.3.14. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com a SES/DF e com empresas privadas. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

8.4. **Habilitação Técnica:**

- 8.4.1. Apresentar ao menos de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando prestação do serviço de atividade pertinente e compatível em características, quantidade (50% do total previsto neste Termo de Referência) e prazos com o objeto descrito na presente Especificação Técnica. Os atestados deverão conter necessariamente:
- 8.4.2. Prazo contratual,
- 8.4.3. Data do início e término;
- 8.4.4. Local da prestação dos serviços;
- 8.4.5. Natureza da prestação dos serviços;
- 8.4.6. Comprovação de prestação de serviço, em quantidade mínima de 50% do objeto contratado.

- 8.4.7. Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e o cargo ou signatário do documento.
- 8.4.8. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da empresa em válida, caso estiver vencida apresentar protocolo de renovação;
- 8.4.9. Nome do Responsável Técnico do Serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 9.2. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento dos Leitos de Enfermaria.
- 9.3. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 9.5. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.6. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 9.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.8. Responder, integralmente, pelos danos causados à SES/DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da SES/DF e dos participantes.
- 9.9. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a SES/DF, contados a partir do recebimento dos produtos.
- 9.11. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- 9.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da

SES/DF.

- 9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.23. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à SES/DF toda e qualquer alteração.
- 9.24. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.25. A empresa contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços.
- 9.26. A Contratada será responsável pela alimentação e fornecimento dos dados referentes à prescrição médica e evolução dos pacientes, baseado na plataforma da Contratante.
- 9.27. É de responsabilidade da Contratante a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência
- 9.28. A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.
- 9.29. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- 9.30. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.
- 9.31. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- 9.32. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 9.33. Não haverá limites de chamados corretivos.
- 9.34. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos.

Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratada, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

9.35. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.

9.36. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

10.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da SES/DF.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.5. Garantir o contraditório e ampla defesa.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de Enfermaria.

10.10. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

10.10.1. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;

10.10.2. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m² disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

10.10.3. É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.

10.11. A Contratante será responsável pelo fornecimento de quimioterápicos, dieta oral, nutrição parenteral, nutrição enteral, exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00394700/0002-08

ENDEREÇO: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)

CEP: 70770-200

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do contrato.

11.3. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

11.4. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, a SES/DF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

11.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

11.6. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

11.7. O pagamento será realizado, proporcionalmente a quantidade de leitos instalados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do Manual de Contratações da SES/DF, fixando em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

13.2. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

13.2.1. Caução em dinheiro;

13.2.2. Fiança bancária, ou;

13.2.3. Seguro garantia.

- 13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.3.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e
 - 13.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da contratante.
- 13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos.
- 13.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

14. DA VISTORIA

- 14.1. A Realização da vistoria não é obrigatória, mas as empresas interessadas poderão realizá-la nos locais e instalações da prestação de serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços.
- 14.2. Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, esta deverá ser realizada pelo representante da empresa, previamente identificado na área técnica da SES/DF, o qual deverá comprovar sua condição no ato de sua realização.
- 14.3. A realização da vistoria possui grande importância para as empresas proponentes, pois estas ficam cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 14.4. A vistoria, se optada, deverá ser efetuada de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio na área técnica responsável da SES/DF, telefone: 2017-1145 (ramal 4161) ou ainda por intermédio do endereço de correio eletrônico: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com.
- 14.5. A vistoria poderá ser realizada em até 1 (um) dia antes do fim do término do prazo para apresentação das propostas pelas empresas proponentes, de forma que o agendamento deverá ser realizado em período anterior ao discriminado neste item.
- 14.6. Identificado o vencedor do certame, as partes farão visita para elaborar um plano de operacionalização.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, além das seguintes sanções:

- 15.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 15.1.1.1. a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- 15.1.1.2. b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.
- 15.1.2. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:
- 15.1.2.1. a) Advertência;
- 15.1.2.2. b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- 15.1.2.3. c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o Contratante por um período de até 02 (dois) anos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.
- 16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Termo de Referência.
- 16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17. DO LOCAL E DATA

Brasília/DF, 07 de Abril de 2020.

ANEXO I

Visando a composição de 173 (Cento e Setenta e Três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 (Vinte) leitos de enfermaria de suporte avançado + 4 leitos de emergência (sala vermelha), são apresentadas as relações mínima de equipamentos médico-hospitalares e materiais necessários para funcionamento da unidade.

Para montagem dos leitos de Enfermaria, as legislações vigentes devem ser seguidas (RDC 07 de 2010), assim como especificidades da Contratante.

Planejamento do Parque de Equipamentos Médicos Para Hospital de Campanha			
<p>Unidade mista de atendimento aos pacientes com COVID-19. Será realizado em forma de hospital de Retaguarda, localizada no Estadia Mané Garrincha (Arena BSB) no 1º Andar. Contará inicialmente com 173 leitos de internação, 20 leitos de Suporte Avançado com ventilação mecânica e 4 salas vermelhas (Sala de Parada). Abaixo segue previsão inicial de composição dos leitos:</p>			
Equipamento Médico-Hospitalar Composição de 173 Leitos de INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 173 Leitos
	Cama Hospitalar, com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	173
	Monitor Multiparâmetro	1	173
	Bomba de Infusão	2	346
Equipamento Médico-Hospitalar Uso Compartilhado INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portatil		88
	Eletrocardiógrafo		10
	Balança Antropométrica		10
	Glicosímetro		18
	Gasômetro		1
	Termômetro por infravermelho		10
	Raio X portátil		2
Hotelaria - composição por leito de INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		17
	Suporte de Soro com volante 1 x LEITO		173
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		173

	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		346
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		173
	Comadre 1 x LEITO		173
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		173
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		173
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		173
	Dispensador de papel toalha		47
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		173
	Lençol Adulto 5 x LEITO		865
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		346
	Conjunto de pijama GG		386
	Pijama Adulto G		865
	Cadeira de Rodas		40
	Carro para Curativos		12
	Carro de emergência		40
	Carro para transporte de material contaminado		4
	Carro para transporte de material esterilizado		4
	Mesa de Mayo		12
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		4
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		39
	Braçadeira para coleta de sangue		1

Equipamento Médico-Hospitalar Composição de 20 Leitos de Suporte Avançado

Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 20 Leitos
	Cama Hospitalar com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	20
	Monitor Multiparâmetro	1	20
	Bomba de Infusão	4 + 1 reserva p/ 3 leitos	90

	Ventilador Pulmonar	1	20
	Suporte de Soro	3	60
	Reanimador Pulmonar Manual	3	40
Equipamento Médico-Hospitalar Uso Compartilhado Leitos de Suporte Avançado			
Código	Equipamento	Quantidade	Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portatil	20	20
	Eletrocardiógrafo	2	2
	Foco Cirúrgico Portatil	2	2
	Carro de Emergência	4	4
	Laringoscópio	4	4
	Maleta de Vias Aérea difícil	1	1
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso	4	4
	Balança Antropométrica	1	1
	Glicosímetro	5	5
	Carro para Transporte de Cadáveres	1	1
	Broncoscópio	2	2
	Marcapasso Cardíaco Externo	1	1
	Gasômetro	1	1
	Bandeja com materiais de intubação	4	4
	Raio X portátil	1	1
Hotelaria - composição por leito de de Suporte Avançado			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		2
	Suporte de Soro com volante 3x LEITO		60
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		20
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		40
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		20

	Comadre 1 x LEITO		20
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		20
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		20
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		20
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		20
	Lençol Adulto 5 x LEITO		100
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		40
	Conjunto de pijama GG		
	Pijama Adulto G		
	Cadeira de Rodas		2
	Carro para Curativos		3
	Carro de emergência		
	Carro para transporte de material contaminado		
	Carro para transporte de material esterilizado		
	Mesa de Mayo		10
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		4
Equipamentos Farmácia			
Código	Equipamento		Quantidade
	Geladeira para Conservação de Vacinas		3
	Termohigrômetros de parede		2
Composição de 4 Leitos de Sala de Coleta Laboratório			
Código	Equipamento		Quantidade
	Caixa Termica para transporte de sangue		3
	Geladeira para Conservação de Sangue		1
Composição de 4 Leitos de Parada (2 Salas)			

Código	Equipamento	Quantidade
	Aspirador Portatil	4
	Negatoscópio	2
	Foco Cirúrgico Portatil	4
	Carro de Emergência de Parada	4
	Laringoscópio	2
	Maleta de Vias Aéreas	1
	Bomba de Infusão	17
	Ventilador Pulmonar	4
	Eletrocardiógrafo	1
	Esfigmomanômetro de Pedestal	2
	Monitor Multiparamétrico	4
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso	1
	Termômetro por infravermelho	2



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 07/04/2020, às 22:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MENDES DOS SANTOS VAZ - Matr. 1695330-4, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 07/04/2020, às 22:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN HENRIQUE GONTIJO ZICA - Matr. 1695216-2, Diretor(a) de Engenharia Clínica**, em 07/04/2020, às 22:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38333454** código CRC= **C58FAB78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 069 /2020 - SES/DF

CONTRATO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO
DE SAÚDE
E A
EMPRESA
**HOSPITAL
SERVIÇOS
DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SEM
ALOJAMENTO
LTDA**, NOS
TERMOS
DO
**PADRÃO
Nº.
05/2002**,
NA FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01, e o **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.033.994/0001-85**, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Cosme Ferreira, 1877, sala J, Bairro Aleixo, Manaus /AM, CEP: 69.083-000, Telefone (092)2126-4000/36395351, e-mail: licitacao@gbringel.com, neste ato representada por **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, portador do RG nº 0116682-4 e inscrito no CPF nº 006.689.072-15.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432), Autorizo e Ratifico da **Dispensa de Licitação** (38832120), baseada na **Lei 13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38904119), da Nota de Empenho (38937323).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste CONTRATO, aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432), Autorizo e Ratifico da **Dispensa de Licitação** (38832120), baseada na Lei **13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38904119), da Nota de Empenho (38937323), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PLANEJAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA HOSPITAL DE CAMPANHA			
Unidade mista de atendimento aos pacientes com COVID-19. Será realizado em forma de hospital de Retaguarda, localizada no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB) no 1º Andar. Contará inicialmente com 173 leitos de internação, 20 leitos de Suporte Avançado com ventilação mecânica e 4 salas vermelhas (Sala de Parada). Abaixo segue previsão inicial de composição dos leitos:			
EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR COMPOSIÇÃO DE 173 LEITOS DE INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 173 Leitos
	Cama Hospitalar, com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	173
	Monitor Multiparâmetro	1	173
	Bomba de Infusão	2	346
EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR USO COMPARTILHADO INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portátil		88
	Eletrocardiógrafo		10
	Balança Antropométrica		10
	Glicosímetro		18
	Gasômetro		1
	Termômetro por infravermelho		10
	Raio X portátil		2
HOTELARIA - COMPOSIÇÃO POR LEITO DE INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		17
	Suporte de Soro com volante 1 x LEITO		173
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		173
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		346
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		173
	Comadre 1 x LEITO		173
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		173
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		173
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		173
	Dispensador de papel toalha		47
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		173
	Lençol Adulto 5 x LEITO		865
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		346

	Conjunto de pijama GG	
	Pijama Adulto G	865
	Cadeira de Rodas	40
	Carro para Curativos	12
	Carro de emergência	40
	Carro para transporte de material contaminado	4
	Carro para transporte de material esterilizado	4
	Mesa de Mayo	12
	Carro para transporte de cadáveres com tampa	4
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos	39
	Braçadeira para coleta de sangue	1

EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR COMPOSIÇÃO DE 20 LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO

Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 20 Leitos
	Cama Hospitalar com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	20
	Monitor Multiparâmetro	1	20
	Bomba de Infusão	4 + 1 reserva p/ 3 leitos	90
	Ventilador Pulmonar	1	20
	Suporte de Soro	3	60
	Reanimador Pulmonar Manual	3	40

EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR USO COMPARTILHADO LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO

Código	Equipamento	Quantidade	Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portatil	20	20
	Eletrocardiógrafo	2	2
	Foco Cirúrgico Portatil	2	2
	Carro de Emergência	4	4
	Laringoscópio	4	4
	Maleta de Vias Aérea difícil	1	1
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso	4	4
	Balança Antropométrica	1	1
	Glicosímetro	5	5
	Carro para Transporte de Cadáveres	1	1
	Broncoscópio	2	2
	Marcapasso Cardíaco Externo	1	1
	Gasômetro	1	1
	Bandeja com materiais de intubação	4	4
	Raio X portátil	1	1

HOTELARIA - COMPOSIÇÃO POR LEITO DE DE SUPORTE AVANÇADO

Código	Equipamento	Quantidade
	Maca para transporte	2
	Suporte de Soro com volante 3x LEITO	60
	Mesa de Refeições 1 x LEITO	20
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO	40
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO	20
	Comadre 1 x LEITO	20
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO	20
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO	20
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO	20
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO	20
	Lençol Adulto 5 x LEITO	100
	Cobertor Adulto 2 x LEITO	40
	Conjunto de pijama GG	
	Pijama Adulto G	
	Cadeira de Rodas	2
	Carro para Curativos	3
	Carro de emergência	
	Carro para transporte de material contaminado	
	Carro para transporte de material esterilizado	
	Mesa de Mayo	10

	Carro para transporte de cadáveres com tampa		
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		4
EQUIPAMENTOS FARMÁCIA			
Código	Equipamento		Quantidade
	Geladeira para Conservação de Vacinas		3
	Termohigrômetros de parede		2
COMPOSIÇÃO DE 4 LEITOS DE SALA DE COLETA LABORATÓRIO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Caixa Termica para transporte de sangue		3
	Geladeira para Conservação de Sangue		1
COMPOSIÇÃO DE 4 LEITOS DE PARADA (2 SALAS)			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador Portatil		4
	Negatoscópio		2
	Foco Cirúrgico Portatil		4
	Carro de Emergência de Parada		4
	Laringoscópio		2
	Maleta de Vias Aéreas		1
	Bomba de Infusão		17
	Ventilador Pulmonar		4
	Eletrocardiógrafo		1
	Esfigmomanômetro de Pedestal		2
	Monitor Multiparamétrico		4
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso		1
	Termômetro por infravermelho		2

3.2.1. O quantitativo definido neste Contrato, poderá ser aditivado em até 50%

3.2. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

- a. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante ;
- b. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos ;
- c. Suporte Dialítico (sob demanda);

3.3. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

- a. Equipe Médica;
- b. Equipe Enfermagem;
- c. Equipes Auxiliares.

3.4. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente CONTRATO.

3.5. Ao final do contrato, os bens contemplados neste CONTRATO serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma empreitada, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 15 (quinze) dias após à emissão da ordem de serviço.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

4.4. DA FISCALIZAÇÃO

4.4.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência da Região Central, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

4.4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

4.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

4.4.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Contrato.

4.4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620229970001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138018816
V	Valor Inicial	100.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE03379
VII	Data de Emissão:	20/04/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do executor do contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

- **NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**
- **CNPJ: 00394700/0002-08**
- **ENDEREÇO: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)**
- **CEP: 70770-200**

7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do contrato.

7.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

7.5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, a SES/DF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

7.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7.7. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

7.8. O pagamento será realizado, proporcionalmente a quantidade de leitos instalados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no valor de R\$ **3.972.495,15 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93;

9.2. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- Caução em dinheiro;
- Fiança bancária, ou;
- Seguro garantia.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da contratante.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos.

9.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- IV. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da SES/DF.
- V. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada
- VI. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- IX. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- X. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de Enfermaria.
- XI. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
 - Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;
 - Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m² disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;
 - É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.
 - A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- II. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- VI. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento dos Leitos de Enfermaria.
- VII. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- VIII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- IX. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- X. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- XI. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII. Responder, integralmente, pelos danos causados à SES/DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da SES/DF e dos participantes.
- XIII. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XIV. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a SES/DF, contados a partir do recebimento dos produtos.
- XV. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- XVI. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- XVII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- XIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da SES/DF.
- XX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- XXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

instrumento contratual.

- XXIV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXVI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XXVII. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à SES/DF toda e qualquer alteração.
- XXVIII. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XXIX. A contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços.
- XXX. A Contratada será responsável pela alimentação e fornecimento dos dados referentes à prescrição médica e evolução dos pacientes, baseado na plataforma da Contratante.
- XXXI. É de responsabilidade da Contratada a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente CONTRATO.
- XXXII. A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.
- XXXIII. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- XXXIV. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.
- XXXV. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- XXXVI. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- XXXVII. Não haverá limites de chamados corretivos.
- XXXVIII. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- XXXIX. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.
- XL. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de

30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, além das seguintes sanções:

13.3. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

13.3. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o Contratante por um período de até 02 (dois) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Cabe à CONTRATANTE o serviço de limpeza (coleta e descarte de resíduos) do local de prestação de serviço, objeto deste contrato.

FRANCISCO ARAUJO FILHO
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
Sócio Representante



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL, RG nº 01166824 - SSP-AM, Usuário Externo**, em 21/04/2020, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/04/2020, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38939481** código CRC= **FA502150**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia Clínica

Despacho - SES/SINFRA/DEC

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

À SINFRA,

Sr Subsecretario,

Com base no Projeto Básico 38333454, a empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, apresentou a documentação exigida.

Em análise ao material disponibilizado, podemos concluir que o atendimento ao item 8.4 do projeto básico 38333454 a seguir:

8.4.1 Apresentou atestado de capacidade técnica conforme documento GER AM-007 de 60 leitos, Unimed Manaus às paginas 16 e 17/19 60 leitos. Totalizando assim 120 leitos.

8.4.2 Conforme documentação apresentada.

8.4.3 Conforme documentação apresentada.

8.4.4 Conforme documentação apresentada.

8.4.5 Conforme documentação apresentada.

8.4.6 Conforme documentação apresentada.

8.4.7 Conforme documentação apresentada.

8.4.8 Apresentou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária VENCIDA em 14/03/2018, no entanto apresentou o protocolo AMP2000044964, que solicita a renovação do mesmo. Em diligência foi apresentado o protocolo AMP2000044964 38684242 acostado ao processo.

8.4.9 Apresentou Certidão de Responsabilidade Técnica COREN VENCIDA em 10/03/2020, no entanto apresentou o protocolo 6405/20 de 08/04/2020, que solicita a renovação do mesmo.

Em diligência foi apresentado o protocolo 6405/20 38684894 acostado ao processo.

Apresentou Certidão de Regularidade CRF VENCIDA em 31/03/2020, no entanto apresentou o protocolo nº2480 de 03/04/2020 que solicita a renovação do mesmo.

Apresentou Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica CRM VENCIDA em 02/06/2019, no entanto apresentou o Protocolo 1601/2020 de 07/04/2020, que solicita a renovação do mesmo.

Apresentou Certificado de Registro de Empresa(CRE) Registro 79 CL A.2

Portando, face a apuração dos documentos supracitados, a empresa encontra-se tecnicamente habilitada para prosseguimento no processo.



Documento assinado eletronicamente por WILLIAN HENRIQUE GONTIJO ZICA - Matr. 1695216-



2, Diretor(a) de Engenharia Clínica, em 15/04/2020, às 13:34, conforme art. 6º [Proc 00600-00001273/2020-55-e](#)
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=38684293)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=38684293)
verificador= **38684293** código CRC= **567726D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38684293



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Diretoria de Apoio Operacional

Despacho - SES/SINFRA/DIAOP

Brasília-DF, 14 de agosto de 2020.

À SINFRA/SES

Senhor Subsecretário,

Trata-se o presente de Relatório de Auditoria nº 03/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204) procedente da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que tem por objetivo avaliar conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermagem e UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília.

Em atenção ao Despacho - SES/SINFRA 45305324, para manifestação sobre o Relatório DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204) e Controle Interno - Solicitação de Informação 39 (43347305), esclarecemos que os serviços de responsabilidade desta diretoria estão em sua maioria sendo realizados por meio dos contratos firmados por esta SES/DF, não havendo monitoramento ou acompanhamento realizado no contrato em questão por esta diretoria.

Pode-se relacionar que para os serviços de limpeza, foi acionado o contrato Contrato nº 050/2020 - SES/DF, firmado com a empresa BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Para os serviços de vigilância, foi instado o aditivo do contrato nº Contrato 066/2017-SES/DF - VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, e apesar de não ter sido concluído sua efetivação até a presente data, a demanda do Hospital de Campanha foi atendida de forma *parcial*, conforme Termo de Remanejamento Provisório (39037611), tendo em vista a indisponibilidade de "POSTOS" de Vigilância Patrimonial no Contrato Corporativo n.º 025/2017 (2029901), objeto do Processo SEI-GDF nº 00410-00017105/2017-31, que atende a área do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, onde está sendo instalado o Hospital de Retaguarda.

Sobre o fornecimento de água e energia, foi realizada a transferência de titularidade da inscrição CAESB nº 841864 e identificação CEB nº 1.410.239-0, referente ao Hospital de Campanha Estádio Mané Garrincha, para esta SES/DF, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 005/2020 - SES/DF, que visa a utilização do espaço e instalações existente do Estádio Nacional Mané Garrincha, para atender às medidas epidemiológicas e de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia do vírus SARSCoV2 causador da doença denominada COVID-19.

Para os serviços de brigadista, foi instruído o processo 00060-00164964/2020-13 para prestação de Serviço de Brigada de Incêndio para execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), entretanto até o momento a contratação segue em fase interna de pesquisas de preços, o que motivou o pedido ao GAB/SES de gestão junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, para fornecer auxílio ao hospital de Campanha do Mané Garrincha.

Em relação aos serviços de lavanderia, todo o enxoval está sendo encaminhado para a lavanderia do HRAN, não tendo sido necessário acrescer em contratos, pois o serviço é próprio do hospital. O transporte do enxoval para a lavagem e entrega após, está sendo realizado em veículo próprio desta SES/DF.

O enxoval, contudo, deve ser fornecido pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, nos termos do contrato Contrato Nº 069/2020 - SES/DF.

Para o levantamento dos insumos de hotelaria, foi realizado o parecer técnico pela Gerência de Hotelaria em Saúde, conforme os documentos disponíveis no processo da contratação, sob os id: 38066081 e 38074890, para com a composição dos 200 leitos, conforme solicitado, estando tais itens discriminados no Anexo I do Projeto Básico 38333454, bem como no 3.2.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Contrato Nº 069 /2020 - SES/DF 38939481.

Em relação ao transporte, foram remanejados e enviados os veículos abaixo relacionados para atendimentos das demandas exclusivas ao combate do COVID 19, para o Hospital de Campanha:

Placa	TIPO	LOCAL
PAE 1109	Ambulância	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha
PAB 9672	Ambulância	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha
JHG 7862	Furgão	Hospital de Retaguarda Mané Garrincha

Assim, no tocante às falhas do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (43347204), dentro das competências dessa diretoria e suas gerências, destacamos que à ocasião da elaboração do Projeto Básico, deveria ter sido apresentado, pela equipe que o elaborou, o modelo de proposta com a discriminação dos itens de hotelaria, para melhor análise sobre as exigências ali propostas e o devido dimensionamento dos custos, bem como para atender a exigência do orçamento detalhado da solução aos proponentes.

Ou verificado a possibilidade de se inferir uma proporcionalidade desses custos sobre o valor individual do leito, visto se tratarem de materiais permanentes que a empresa poderia efetuar a locação ou a aquisição.

Contudo, verifica-se que tal estudo de vantajosidade para melhor dimensionamento dos custos do objeto a ser contratado, demandaria tempo que esta SES/DF não detinha, visto a emergencialidade nas medidas de promoção de suporte hospitalar à população em meio a pandemia.

Sendo o que se apresenta, retornamos os autos com as informações que podem ser prestadas por esta diretoria, acrescentando que não fomos instados para emissão de parecer técnico da proposta e documentação apresentada pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, e tão pouco participamos da fiscalização do contrato que demandou a referida auditoria.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

Matricula 1.431.675.7

Diretora de Apoio Operacional

DIAOP/SINFRA/SES



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1431675-7, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 14/08/2020, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **45382798** código CRC= **BE2D5BCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00480-00003018/2020-41

Doc. SEI/GDF 45382798



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002968/2020-59
Assunto: Inspeção no processo nº 00060-00137001/2020-47
Ordem(ns) de Serviço: 79/2020-SUBCI/CGDF de 18/05/2020
Nº SAEWEB: 0000021821

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 20/05/2020 a 29/05/2020, objetivando avaliar a conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00137001/2020-47	Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil) (22.033.994/0001-85)	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia, 20 Leitos de Suporte Avançado, 04 Leitos de emergência (sala vermelha), Locação de equipamentos, Gerenciamento técnico, Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e Atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação).	NA Valor Total: R\$ 79.449.903,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 04/2020 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Ofício SEIGDF Nº 782 /2020 - CGDF/SUBCI, de 02/06/2020, para que a Unidade se manifestasse acerca das recomendações contidas no referido documento. Em 23/06/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício 3910/2020 – SES/GAB, contendo as providências adotadas pela Unidade quanto ao contido no IAC nº 04/2020 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF. Informamos que as respostas encaminhadas foram consideradas neste relatório, e, desta maneira, foram retiradas desse relatório as recomendações R1, R4, R6, R9 e R10 do IAC nº 04/2020 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, as quais solicitavam que o setor de contratações fosse formalmente orientado acerca de procedimentos a serem observados durante a fase interna das contratações. Como essa orientação foi realizada, conforme consta do Memorando Nº 100/2020 - SES/SAG, entende-se que as referidas recomendações foram cumpridas.

Porém, ainda em relação as respostas encaminhadas, que se mostraram inconsistentes em sua fundamentação, este relatório final alterou a classificação das falhas encontradas para "FALHAS GRAVES". Em virtude dessas respostas, foram acrescidas novas recomendações a serem implementadas pela SES/DF.

Importante destacar, que ainda no mês de maio - 18/05/2020 - o Senhor Secretário de Saúde encaminhou do Ofício Nº 2626/2020 - SES/GAB à Controladoria-Geral do Distrito Federal, o qual solicitava a esse órgão especializado de controle a análise da documentação acostada nos autos nº 00060-00137001/2020-47, cujo objeto foi a contratação de empresa para o gerenciamento de 197 leitos no Hospital de Campanha a ser montado no estádio Nacional de Brasília, com fornecimento de mão de obra, locação de equipamentos e demais insumos necessários a consecução do objeto.

O planejamento dessa inspeção teve como escopo a análise da fase interna da contratação - elaboração do Termo de Referência, e também da fase externa da contratação - seleção do fornecedor. Porém, não analisou a execução dos serviços, uma vez que até o fim dos trabalhos de campo, a empresa contratada estava iniciando suas atividades.

Os principais atos administrativos para a contratação pretendida pela SES /DF seguiram a seguinte ordem cronológica, chamando atenção para a rapidez de tramitação:

- Autuação do processo para a contratação - 06/04/2020;
- Aprovação do Termo de Referência - 07/04/2020;
- Publicação da Dispensa de Licitação 08/2020 - 08/04/2020;
- Prazo final para apresentação de propostas de possíveis interessados - 13/04/2020;
- Ratificação da Dispensa de Licitação - 17/04/2020;
- Celebração do Contrato - 21/04/2020.

Ao final da etapa de seleção do fornecedor, a SES/DF firmou o Contrato 69 /2020 com a empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil – nome fantasia), CNPJ: 22.033.994/0001-85, única participante da seleção, no valor de R\$ 79.449.903,00, por um período de 6 meses. A empresa vencedora apresentou o seguinte cronograma para implantação de leitos a partir da assinatura contratual:

20 dias	30 dias	45 dias
100 leitos	50 leitos	47 leitos

A execução da inspeção tomou por base as seguintes normas e opinativos jurídicos:

- Lei n° 8.666/93 - institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal n° 13.979/2020 - Dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- Decreto Distrital n° 40.583/2020 - Dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
- Decreto Distrital n° 40.584/2020 - Instituiu medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
- Decreto Distrital 40.475/2020 - Declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

- Parecer Referencial 02/2020 PGDF/PGCONS - Indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus(COVID-19);
- Resolução 07/2010-ANVISA - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- RDC 26/2012-ANVISA - Altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva; e
- RDC 50/2002-ANVISA - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1 - PROJETO BÁSICO NÃO DISCRIMINOU OS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO EM PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADA

Classificação da falha: Grave

Fato

Trata-se da análise do processo nº 00060-00137001/2020-47 - que teve por objeto a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação – DL 08/2020, de empresa especializada para o gerenciamento de leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI /UTI) no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília. De acordo com a descrição contida no Termo de Referência o objeto compreenderia os seguintes serviços:

- 173 leitos de enfermaria,
- 20 Leitos de Suporte Avançado,
- 04 Leitos de emergência (sala vermelha),
- Locação de equipamentos,
- Gerenciamento técnico,

- Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta),
- Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e
- Atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação)

O que chama a atenção é que a SES/DF se preocupou apenas em descrever o objeto de forma sucinta e em listar os equipamentos que deveriam compor os leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI/UTI) a serem gerenciados. Contudo, não discriminou a equipe multiprofissional que deveria estar disponível para o gerenciamento dos leitos. Houve referência apenas à Resolução nº 07/2010/ANVISA que descreve a equipe mínima para compor leitos de UTI. Destaca-se que os leitos de suporte avançado (UCI/UTI) correspondem a apenas 10% da contratação, não se sabendo ao certo como seria estimado o número de profissionais que atuariam nos leitos de enfermaria e na sala vermelha.

Quanto aos custos da contratação, a SES/DF aceitou a única proposta oferecida na Dispensa de Licitação 08/2020 como sendo de valor de mercado. A proposta da empresa "Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento" foi de R\$ 2.240,55 como valor da diária para cada leito disponibilizado, conforme tabela abaixo:

Valor da diária/leito	Quantidade de leitos	Valor mensal	Valor 6 meses
R\$ 2.240,55	197	R\$ 13.241.650,50	79.449.903,00

Contudo, a SES/DF não se preocupou em discriminar quanto custaria cada tipo de leito, uma vez que seriam disponibilizados leitos de enfermaria, de suporte avançado (UCI/UTI) e de sala vermelha, sendo que cada tipo de leito tem sua complexidade, fato que implicaria em custos distintos.

Verificou-se também que não houve o detalhamento orçamentário para os outros serviços que seriam disponibilizados pela contratada, como por exemplo: serviços de nutrição, disponibilização de medicamentos, o valor para locação dos equipamentos e do valor da Bonificação pelos custos Indiretos – BDI – que incidiria nos serviços a serem prestados.

O § 1º, do artigo 4E, da Lei Federal nº 13.979/2020, que disciplinou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, possibilitou a descrição do objeto da contratação de forma simplificada. Contudo, de nenhuma forma revogou a norma expressa quanto a exigência do orçamento detalhado da solução escolhida prevista no art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93. Este é o entendimento contido no Parecer Referencial n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS, que tratou dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), **contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93)**;

[...]

Lei nº 8.666/93

Art. 7

§ 2º - **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifo nosso)

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, em diversos julgados, determina que não se pode iniciar um processo de contratação sem que se tenha orçamento detalhado dos serviços a serem contratados:

Acórdão 2444/2008 Plenário

Faça constar dos futuros processos licitatórios o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo

preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei. (grifo nosso)

Assim, sem ter discriminado os valores unitários de referência para o conjunto de serviços a serem contratados, a SES/DF deflagrou a Dispensa de Licitação 08/2020, solicitando a qualquer empresa interessada que encaminhasse proposta de valores, bem como plano de ocupação dos leitos para o Hospital de Campanha montado no Estádio Nacional de Brasília. Este fato - ausência de discriminação dos custos unitários dos serviços - pode ter repercutido na apresentação de propostas por possíveis interessados na prestação dos serviços, isto porque, apesar da SES/DF ter encaminhado 13 (treze) correspondências eletrônicas para grupos hospitalares solicitando que encaminhassem propostas, e de ter publicado o chamamento da Dispensa de Licitação no DODF, apenas a empresa “Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento” apresentou proposta e que posteriormente, foi contratada.

Outra consequência trazida pela falta de discriminação detalhada dos custos da contratação é o fato de a Administração Pública não ter certeza de que o preço pago pelo pacote de serviços contratado corresponde ao preço pago individualmente por cada um deles.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício nº 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou a seguinte justificativa:

Manifestação da Subsecretaria de Infraestrutura:

A SINFRA, através do Despacho SES/SINFRA/DEC 38173603, de 05 de Abril de 2020, solicitou validação do projeto básico, o que foi realizado através do Despacho SES/SAIS/COASIS/DIENF38306348, onde a diretoria de enfermagem recomendou que:

Dado avançado do tramites do processo licitatório, sugerimos apenas atentar para as normas das RDCs contidas:

RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos básicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RDC Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

RDC N° 51, de 6 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

Com base no despacho anterior, percebemos que a única norma apontada com vistas ao dimensionamento de equipe é a RDC 07/2010.

Não obstante, o Item VI do contrato, prevê que a Contratada deve “Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento dos leitos de enfermaria”, ou seja, qualquer outra norma que não tenha ficado explícita, mas seja aplicável, deverá ser cumprida pela contratada.

O item VII prevê ainda como obrigação da Contratada: Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.

E ainda o item XXIX prevê : “A contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços”.

Resta claro no Item XXIX que a SES possui autonomia para definir os critérios de controle para a equipe contratada, podendo inclusive cobrar que o serviço seja inteiramente concluído conforme as normas vigentes (item VII) não limitando a atuação pelo contrato, mas pelas normas vigentes e pertinentes ao serviço contratado.

Ante a tal posicionamento de Auditoria, faz-se necessária a consideração de que a solução contratada consiste em Gestão Integrada por preço global, já que o desmembramento dos serviços, por item, como sugerido pela auditoria em tela, exigiria que a contratação ocorresse com fracionamento do objeto principal: Assistência ao Doente. Tal fracionamento na contratação exigiria processos separados para cada item que compõe o objeto e em caso de empecilho em qualquer um destes itens, poderiam haver impedimentos também na disponibilização dos serviços.

Prova disso é visto que no processo SEI 00060-00103726/2020-31 evidencia a tentativa de adquirir ventilador pulmonar conforme Documento de Oficialização da Demanda 37325930 de 19/03/2020 e publicação de dispensa de licitação através do Ofício 360/2020 de 24/03/2020, restando fracassado a dispensa de licitação.

Através do Ofício 408/2020, publicado em 28/03/2020 através do no DODF N°41-A, **nova tentativa de compra de Ventilador Pulmonar restou fracassada.**

Em outra ocorrência, por meio de novo Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a especificação mínima do ventilador foi simplificada de forma que pudesse novamente adquirir o equipamento, mesmo que mais simples e que atendesse aos critérios mínimos de desempenho. Tal tentativa foi oficializada através do documento SES/SINFRA/DEC 38998591 de **22/04/2020, restando assim mais de 30 dias na tentativa de adquirir ventilador pulmonar sem sucesso.**

Ainda, no processo SEI 00060-00160364/2020-86 consta nova publicação de dispensa de licitação no dia 23/04/2020 através do Ofício 719, publicado no DODF n° 76 da mesma data, restando fracassado o processo. Nova tentativa de

compra foi realizada em 14/05/2020 no DODF nº 73-A, **também fracassada e desde a inicial já decorridos mais de 60 dias na tentativa de adquirir um único item que compõe um leito.**

Até aqui, citamos apenas um item, mas só no Parecer Técnico 38066081, feito pela equipe de Hotelaria, **constam 29 itens que seriam utilizados para compor os leitos**, o que dá noção do volume dos processos de compra que teríamos e ressaltando que sem eles o serviço de atendimento ao paciente não seria disponibilizado.

Resta claro que a opção pela solução integrada promoveu resposta tempestiva na implantação do serviço, no entanto isso não ocorreria se fosse exigido composição de planilhas, que só fariam sentido se o objeto fosse fracionado.

Quanto a recomendação apresentada na página 7 de 22 que exige apresentação de planilha que garanta que os preços contratados são os praticados no mercado, temos a considerar que os preços praticados no mercado mudam diariamente, já que a regulação de preços no mercado se dá pela relação de oferta e procura pelos serviços ou produtos de saúde, **que em tempo de pandemia tornam-se voláteis e deveras dinâmico.**

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral

[...]

O financiamento do SUS, conforme a Emenda Constitucional nº 29 aprovada em setembro de 2000, é de responsabilidade comum aos três níveis de governo, federal, estadual e municipal. O pagamento aos prestadores de serviços de saúde é feito pelo nível de governo responsável pela sua gestão.

Independentemente do nível de governo que execute o pagamento, o SUS utiliza um mesmo sistema de informações para os Serviços Ambulatoriais (SIA) e outro para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH). No caso específico das internações hospitalares, embora o pagamento do serviço prestado seja descentralizado, o processamento das informações pelo SUS é realizado de forma centralizada pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS), órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

A mensuração da sustentabilidade financeira no setor está prevista na Lei 8080/90, a qual estabelece que a fixação de critérios, valores e formas de reajuste e de pagamento aos prestadores de serviços deve estar fundamentada em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade da execução dos serviços contratados. Além disso, dispõe que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Está, portanto, legalmente explicitada a necessidade de que a remuneração aos prestadores de serviços do SUS respeite o equilíbrio econômico e financeiro da relação pactuada entre as partes, de forma que os valores do repasse cubram os custos dos serviços prestados.

Contudo, na prática, verifica-se um preocupante risco operacional do setor. Observa-se que os custos dos tratamentos estão aumentando em função da introdução de tecnologias mais modernas e novos medicamentos. Somando

nessa equação a falta de recursos e o surgimento de novas enfermidades dificulta ainda mais a gestão das organizações. Assim, mesmo que haja uma tabela pré-fixada para os valores dos procedimentos realizados pelo SUS, isso não supre as necessidades informacionais acerca dos custos reais gerados, ocasionando dúvidas quanto à suficiência destes repasses na cobertura dos custos efetivamente incorridos.

Neste sentido, compreendendo-se que o valor atribuído aos procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS representa o valor de referência nacional definido pelo Ministério da Saúde e não pretende abranger a totalidade dos custos assumidos pela Unidade de Saúde para manter a oferta desses procedimentos, como aqueles denominados custos indiretos, que têm entre si, como exemplo, a mão-de-obra indireta, o material de expediente, a água, a energia elétrica indireta, a depreciação, entre outros.

Para que esse custo possa ser conhecido, avaliado e usado como referência para o processo de tomada de decisões, o Núcleo Nacional de Economia da Saúde (Nunes), do Departamento de Eco no mia da Saúde (DES), vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), criou o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que é formado por um conjunto de ações que visam promover a gestão de custos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da geração, aperfeiçoamento e difusão de informações relevantes e pertinentes a custos, com a finalidade de que sejam utilizadas como subsídio para otimização do desempenho de serviços, unidades, regiões e redes de atenção em saúde do SUS.

Preconiza o Ministério da Saúde que a implementação de um sistema de custos em uma unidade de saúde, independente do seu nível de complexidade, permite estimar os custos envolvidos em determinada ação, gerando resultados representados, em última análise, pela qualificação da atenção, adequado uso dos recursos e/ou ampliação do acesso.

O PNGC surgiu da necessidade de conhecer os custos dos produtos e serviços, para apurar e avaliar seus respectivos resultados, além de aprimorar a própria gestão de custos. Com a crescente complexidade das instituições de saúde integradas ao SUS, este instrumento passou a ser utilizado como eficiente técnica gerencial (utilização das informações de custos, para auxiliar na tomada de decisão), tornando-se uma vantagem competitiva e fazendo parte das ações estratégicas dessas instituições. A otimização dos recursos, sem comprometer a funcionalidade e a qualidade dos produtos e serviços, deve ser um objetivo permanente nas instituições que buscam a excelência.

Todo o processo de implantação do PNGC é feito com o suporte do Ministério da Saúde e contempla o cumprimento de fases pré determinadas e necessárias.

METODOLOGIA DO PNGC UTILIZADA COMO BASE PARA CÁLCULO DE DIÁRIA DE LEITO DE ENFERMARIA

No âmbito do PNGC, alguns conceitos são importantes para o estudo da remuneração dos serviços de saúde, como:

Custo – valor de todos os recursos gastos na produção de um bem ou serviços;

Custo direto – custo apropriado diretamente ao produto ou serviço prestado, não sendo necessária nenhuma metodologia de rateio. É apropriado aos produtos ou

serviços por meio de alguma medida de consumo (exemplos: mão-de-obra direta, materiais, medicamentos, etc.);

Custo fixo – custo independente do volume de produção, que não é passível de alteração em curto prazo (exemplos: depreciação, aluguel e pessoal);

Custo indireto – parcela do custo total que não pode ser identificada diretamente em um produto ou serviço específico, porque depende dos critérios de rateio e está relacionada com um ou mais produtos ou serviços (exemplos: aluguel, energia, água, telefone e combustível);

Custo marginal – aumento que experimenta o custo total, decorrente do acréscimo de uma nova unidade, no volume de produção;

Custo médio unitário – custo total dividido pela quantidade produzida em um determinado período. Pode ser obtido em relação ao custo direto, indireto e total;

Custo não-operacional – custo obtido no somatório dos gastos efetivados pela unidade e não computados no cálculo do custo operacional (exemplos: pagamento de pessoal à disposição de outros órgãos, propaganda);

Custo operacional – valor dos recursos consumidos, na atividade fim de cada centro de custos e/ou de toda instituição, em um determinado período;

Custo total – é o resultado do somatório dos custos diretos e indiretos de todas as unidades de um mesmo bem ou serviço produzidas durante determinado período de tempo;

Custo variável – custo que é passível de alteração em curto prazo. Esse custo modifica-se proporcionalmente ao volume produzido e que, somado ao custo fixo, constitui-se no custo total de um determinado serviço/produto;

Depreciação – Redução de valor ou de preço que se registra na maioria dos bens em função do uso, do desgaste físico, da ação da natureza, das evoluções tecnológicas, da perda de utilidade por uso da obsolescência ou das alterações nos preços de outros fatores de produção.

CUSTEIO POR ABSORÇÃO

A metodologia adotada pelo PNGC é o sistema de custeio por absorção. Essa metodologia foi escolhida por ser de fácil aplicação e por ser a mais utilizada entre as instituições vinculadas ao SUS. Outro fator importante é que a sua apuração é possível a partir da segmentação da instituição em centros de custos.

Dessa forma, em se tratando de hospitais, a segmentação em áreas especializadas é facilmente identificada, como internação, centro cirúrgico, lavanderia, nutrição, administração, laboratório, etc. Para cumprir esta função, contrata-se pessoal, adquirem-se equipamentos, materiais administrativos, bem como outros recursos necessários para alcançar os objetivos do setor.

Os custos destes recursos podem ser estimados e comparados com os custos finais do atendimento. O sistema de custeio por absorção controla o custo e o desempenho da entidade e dos centros de custos (áreas de atividades específicas), podendo comparar os custos estimados, como valores orçados. Isto indicará, de uma forma geral, quando os custos da instituição excederão os valores orçados.

O sistema de custeio por absorção é considerado uma metodologia de custeio integral, pois ele apropria todos os custos incorridos na produção de um bem ou

serviço, ou seja, consideram-se os custos diretos, indiretos, fixos e variáveis. Os custos diretos são apropriados diretamente aos procedimentos realizados, enquanto os custos indiretos são rateados de acordo com a necessidade da instituição.

Na SES/DF, atualmente, cerca de 42% das Unidades Básicas de Saúde e 88% das Unidades Hospitalares têm custo total apurado.

CUSTO MÉDIO DE HOSPITAIS DA REDE SES - COVID-19

A metodologia adotada compreende cinco grupos de gastos: pessoal, serviços de terceiros, material de consumo, despesas gerais e depreciação (ainda não implantado). O grupo pessoal são os gastos com os recursos humanos – servidores efetivos, contratos temporários e residentes; serviços de terceiros representam os contratos de vigilância, limpeza, alimentação, recepção, manutenção de equipamentos, entre outros. O grupo material de consumo compreende os medicamentos, materiais médico hospitalares, laboratoriais e de consumo; despesas gerais representam os gastos com água e esgoto, energia elétrica e telefonia.

Para subsidiar as informações abaixo, foi realizado o levantamento dos centros de custos de Enfermagem junto aos Núcleos de Gestão de Custos nas Unidades Hospitalares, bem como a quantidade de leitos de enfermagem junto à GESINT/DSINT/CATES/SAIS. Ressaltamos que as unidades destacadas com asteriscos, por não possuírem os custos indiretos inseridos no sistema, foram calculadas mediante estimativa, mantendo assim o alinhamento metodológico.

UNIDADES	LEITO/DIA
HRAN*	R\$ 2.581,51
HRC	R\$ 1.673,43
HRL	R\$ 2.511,87
HRSAM	R\$ 1.435,33

É importante destacar que os custos acima não incluem incorporação de bens e depreciação, condições apresentadas no item 6.3 do referido Projeto Básico.

Diante disso, foram levantados os custos médios de diária em Hospitais credenciados com a SES/DF, pelo Edital de Credenciamento nº05/2009, conforme informado pela Gerência de Contratos Assistenciais Complementares,

CONTRATO	CONTRATADA	PERÍODO	VALOR MÉDIO DE DIÁRIA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
307/2014	Hospital São Mateus	Janeiro a Dezembro /2019	R\$ 5.991,35	R\$ 17.054.289,20
053/2018	Domed Produtos e Serviços de Saúde	Janeiro/2019 a Março/2020	R\$ 6.460,96	R\$ 28.064.824,45

007/2020	Hospital São Mateus	Janeiro e Fevereiro/2020	R\$ 6.682,50	R\$ 10.800.000,00
----------	---------------------	-----------------------------	--------------	-------------------

É importante destacar, novamente, que os custos acima não incluem incorporação de bens e depreciação, condições apresentadas no item 6.3 do referido Projeto Básico.

Após essa conferência, buscou-se ainda a composição dos custos de aquisição dos equipamentos, conforme Planilha DETALHADA +CONSOLIDADA (42152150), onde foram buscados preços públicos nos sítios <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://qap.fazenda.df.gov.br/mapa-de-precos/>.

Os preços de referência sugeridos se embasaram em ampla pesquisa de preços realizada, cujos resultados se encontram relatados ao longo deste Relatório.

Em atenção ao art. 3 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros: I - o quantitativo total do objeto; II - a localização geográfica; III - a influência da sazonalidade no preço do objeto; IV - as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas; V - marca e modelo solicitado, quando couber.

Para obtenção do valor de referência, aplicou-se a metodologia entabulada no Art.13 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 39.453/2018. Primeiramente, calculou-se a mediana de todos os preços encontrados de acordo com a citada pesquisa. Após, identificou-se os valores que ficaram 50% superiores ou inferiores à mediana obtida e os mesmos foram subtraídos do cálculo referencial. Finalizados os cálculos citados, os dados resultantes foram submetidos a média e mediana, sendo que o menor preço entre as duas metodologias foi tomado como valor de referência, conforme Planilha DETALHADA + CONSOLIDADA (42152150).

Nesse sentido e diante de todos os cenários apresentados, os valores discriminados na Planilha Consolida de Pesquisa de Preços, cujo valor global obtido é:

Planilha CONSOLIDADA de Estimativa de Preços						
ITEM	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
Item: 1	14338	LEITO SUPORTE AVANÇADO	DIÁRIA	3.600	R\$ 5.778,72	R\$ 20.803.393,44
Item: 2	14338	LEITO DE ENFERMARIA	DIÁRIA	31.680	R\$ 2.346,78	R\$ 74.345.832,00
Item: 3		EQUIPAMENTOS				R\$ 9.659.775,5100

TOTAL GERAL	R\$ 104.809.000,95
-------------	-----------------------

Quanto às justificativas apresentadas pela SES/DF, primeiramente é preciso lembrar que a regra geral das contratações públicas é o parcelamento do objeto a ser contratado. Ou seja, se há necessidade de contratação de vários serviços, cada serviço deveria ser objeto de contratação específica, conforme regra contida no § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/93. Contudo, o próprio normativo permite que de acordo com a necessidade técnica, devidamente motivada, o conjunto de serviços poderá ser contratado na forma de uma solução única de serviços. E, nesse caso, não parece restar dúvidas de que a contratação para gerenciamento de um hospital de campanha na forma de uma solução de serviço, seja a escolha mais acertada.

Contudo, os normativos para esse tipo de contratação - solução de serviços - não excluiu a Administração Pública de realizar a estimativa detalhada de **todos os custos** envolvidos em cada serviço que compõe a referida solução. O que a SES/DF realizou foi a indicação de um valor referencial de seu centro de custos, sem o devido detalhamento. Porém, continuou sem descrever, com o mínimo de precisão razoável esses custos, como por exemplo:

- Quais profissionais de saúde a empresa teria que disponibilizar para o gerenciamento do hospital de campanha?
- Qual a equipe mínima (quantidade) por leito de enfermaria a empresa deveria disponibilizar diariamente no hospital?

Estas 2(duas) perguntas iniciais deveriam ser respondidas ao início de um planejamento de qualquer contratação que envolva mão de obra. Isto porque os custos de remuneração e encargos sociais são os principais custos diretos envolvidos nesse tipo de serviço. Ao não detalhar a equipe mínima a ser disponibilizada nos serviços contratados, a SESDF deixa a juízo da própria empresa fazê-lo da maneira que desejar. Isto traz um risco elevado à qualidade da prestação dos serviços a serem disponibilizados aos pacientes, bem como dificulta a fiscalização contratual, uma vez que não há referência ao quantitativo de pessoal mínimo a ser disponibilizado para que a contratada seja notificada para regularização de uma alguma situação desconforme.

Além dos custos referentes à mão de obra, outros custos diretos não foram detalhados: qual a representatividade da locação de equipamentos no valor a ser contratado? qual a relação de medicamentos a serem disponibilizados aos pacientes e os seus custos? quanto custaria os serviços de nutrição?

Ainda em relação a informação quanto aos valores de seu centro de custos (informações dos custos dos leitos do HRAN, HRC e HRSAM), a Subsecretaria de Administração Geral da SES/DF omitiu o fato de que a cláusula 10, do Contrato 69/2020 prevê que: "A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes." Ou seja, o valor referencial apresentado pela SES/DF como referentes aos custos de leitos de enfermaria incluíam todos esses serviços citados, que não seriam cobrados da futura contratada, não sendo, razoável colocar tais valores como balizadores da nova contratação.

Acrescente-se, também, que nessas contratações seria necessária a estimativa dos custos indiretos que certamente incidem sobre o contrato. Estas despesas indiretas são os custos que a SES/DF paga à contratada a título de seguro, lucro, despesas administrativas com a sede da empresa que se relacionam ao objeto da contratação e despesas financeiras - impostos. Estas despesas indiretas têm fórmula específica de cálculo e seu percentual incide sobre os valores dos custos diretos para que se chegue ao valor estimado da contratação. Todos esses fatores, essenciais para a definição de um contrato dessa espécie, não foram realizados pela SES/DF.

Por fim, a "Planilha CONSOLIDADA de Estimativa de Preços", apresentada pela SES/DF como justificativa do preço contratado, se balizou em 3 (três) requisitos em sua sua composição: primeiro no valor referencial de seu centro de custos, que em nossa opinião não pode ser considerado, uma vez que não traz detalhamento mínimo de seus custos ou formação, especialmente quanto ao quantitativo de mão de obra. Em segundo, considerou o preço pago aos hospitais São Mateus e Domed, contudo tal referência não poderia ter sido feita, uma vez que o modelo de serviços é completamente distinto. Os serviços contratados nos referidos hospitais enquadram-se como credenciamento, sendo pagos por faturamento pelos serviços efetivamente prestados, enquanto que o pagamento pelos serviços do hospital de campanha seria feito pelo leito e

equipe médica disponibilizados. Sendo que, quanto a equipe médica, não se sabe exatamente sua composição. Por último, a referida planilha traz em sua penúltima linha o preço de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DOC SEI 42152150), contudo, faz parte do objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e não aquisição.

Desta forma, em virtude dos argumentos trazidos pela Unidade contratada NÃO demonstrarem os custos envolvidos na presente contratação em análise, mantemos a recomendação inicial para que esses custos sejam demonstrados, e incluídos nos processos para futuras análises, e, ainda, acrescentamos a recomendação para que a SES/DF realize pagamento à contratada somente pelos serviços efetivamente prestados e a demonstração da mão de obra envolvida com as respectivas escalas de trabalho.

Causa

Em 2020:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Desinteresse de grupos hospitalares em participar da Dispensa de Licitação;

Possibilidade de contratação de serviços com preços desvantajosos para a Administração pública.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.1) Demonstrar por meio de planilhas todos os custos diretos envolvidos na contratação em análise, especialmente quanto aos que se referem à mão de obra, bem como informar o percentual de custos indiretos que está sendo aplicado à contratação, e, ainda, determinar a equipe mínima de profissionais que a contratada deverá disponibilizar para execução do contrato;
- R.2) Vincular os pagamentos à contratada a efetiva demonstração mensal dos custos efetivamente incorridos pela empresa, exigindo-se nota fiscal detalhada dos serviços

prestados e relação de funcionários disponibilizados com as respectivas escalas de trabalho.

2.1.2 - PESQUISA DE PREÇOS INSUFICIENTE E REALIZADA APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRESA INTERESSADA

Classificação da falha: Grave

Fato

Verificou-se que a SES/DF não realizou pesquisa de preços na fase de preparação do Termo de Referência. A Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, determina que o Termo de Referência tem que ser instruído com a devida pesquisa de preços, ou, então, excepcionalmente, essa fase poderá ser dispensada mediante justificativa da autoridade competente.

Como não houve a justificativa do Secretário de Estado de Saúde para a não realização da pesquisa de preços (§ 2º, art. 4ºE, Lei Federal nº 13.979/2020), o referido procedimento deveria ter sido realizado pela SES/DF na instrução da fase interna do procedimento de contratação e elaboração do Termo de Referência, conforme determinação do § 1º, art. 4ºE da mesma lei, conforme disposto a seguir:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

VI - Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Da mesma forma, o Parecer Referencial n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS, que indicou ou requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada

processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), ratifica a necessidade da realização da pesquisa de preços na fase interna da contratação:

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas no Decreto nº 39.453/2018, que “regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal”.

Com efeito, a sistemática de realização de estimativa de preços constante no Decreto nº 39.453/2018 não é incompatível com o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020, merecendo ser observada nos casos de que trata o presente parecer.

Estabelece o Decreto nº 39.453/2018:

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores;

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.

§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.

Art. 7º A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto em norma complementar desde que comprovada nos autos a inexistência de preços públicos vigentes.

Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha:

II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.

Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante justificativa do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de 03 preços válidos.

O procedimento que a SES/DF adotou teve a seguinte cronologia:

- Aprovação do Termo de Referência – 07/04/2020
- Publicação no DODF para chamamento de interessados em participar da Dispensa de Licitação 08/2020 – 08/04/2020
- Prazo final para encaminhamento das propostas – 13/04/2020

A empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento foi a única que apresentou proposta até o final do prazo estipulado, conforme tabela a seguir:

Valor da diária/leito	Quantidade de leitos	Valor mensal	Valor 6 meses
R\$ 2.240,55	197	R\$ 13.241.650,50	79.449.903,00

Somente após a entrega da proposta comercial em 13/04/2020 da única empresa interessada no gerenciamento de leitos no Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, a SES/DF incluiu no processo 0060-000137001/2020-11 o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DGR, de 16/04/2020 (DOCSEI 38783838), com o levantamento dos centros de custos de Enfermaria como justificativa do preço a ser contratado. O referido documento apresentou a seguinte tabela acerca dos custos de leitos de enfermaria em diversos hospitais da rede pública de saúde:

UNIDADES	LEITO/DIA
HRBZ*	R\$ 1.314,24
HRGU*	R\$ 1.383,35
HRPL*	R\$ 1.191,32
HRT*	R\$ 1.047,07
HRAN*	R\$ 2.581,51
HAB	R\$ 1.546,00
HMIB	R\$ 1.114,14
HRC	R\$ 1.673,43
HRL	R\$ 2.511,87
HRSAM	R\$ 1.435,33
HSVP	R\$ 1.259,88
IHBDF	R\$ 1.127,90

O mesmo documento ainda esclarece que os custos apresentados tinham diferenças em relação aos prováveis custos do objeto pretendido na contratação em análise:

É importante destacar que os custos acima não incluem incorporação de bens e depreciação, condições apresentadas no item 6.3 do referido Projeto Básico.

Acrescente-se, ainda, que os custos levantados pela SES/DF ainda incluíam os custos com serviços de vigilância patrimonial e do imobilizado (edificações), custos, estes, que não estavam na contratação pretendida. Outra diferença é o fato da tabela apresentada pela SES/DF referir-se somente a leitos de enfermaria, enquanto que na contratação pretendida havia leitos de suporte avançado (UCIUTI). Esses fatos mostram que o levantamento realizado da SES/DF para justificar o preço da contratação, além de desrespeitar o normativo vigente, comparou custos de objetos distintos.

De toda a forma, se considerarmos a planilha apresentada pela SES/DF chegaríamos ao valor médio de R\$ 1.515,50, valor 32,33% menor que a proposta oferecida pela empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento. Mesmo assim, não

há, nesse momento, em se falar de superfaturamento, tendo em vista a situação de excepcionalidade devido à pandemia e a ausência de detalhamento dos custos envolvidos na contratação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício nº 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou a seguinte justificativa:

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral:

Esclarecemos que a pesquisa de preços que antecedeu a referida contratação foi efetuada por meio da cotação de preços obtida no mercado, quando foi feita a convocação das empresas para apresentação de propostas por meio do Ofício 592 (38418434). Foi recebida apenas 1(uma) proposta, para tanto, solicitou-se à Diretoria de Gestão Regionalizada para que informa-se o custo médio de diária de enfermaria na SES, utilizando-se, assim, a unidades referência de COVID-19 no Distrito Federal. Desse modo entende-se que restou atendido o Art. 3º do DECRETO Nº34.466, DE 18 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, que diz:

Art. 3º A instrução dos processos de contratação de que trata este Decreto deve demonstrar:

I - a situação excepcional que exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

II - que a contratação é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público;

III - que o objeto da contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial;

IV - que o objeto da contratação possa ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação deste prazo;

V - a compatibilidade das pesquisas de preços com o mercado, por meio de, no mínimo, 03 (três) cotações, fazendo constar do processo a documentação comprobatória dos estudos e levantamentos que fundamentaram o preço estimado e justificando a hipótese de não ser possível atingir o número mínimo de cotações; (grifo nosso)

Neste sentido, observa-se que o ato de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 08 /2020 (38832120), prévio à contratação, apresenta justificativa de preço e da impossibilidade de obtenção de mais cotações, observada as regras do Decreto distrital nº 39.453/2018 e Lei Federal nº 13.979/2020.

As informações trazidas pela SES/DF somente ratificam a constatação de auditoria de que a Unidade auditada ao iniciar a fase externa da contratação - publicação no DODF para recebimento de propostas comerciais - não tinha conhecimento dos custos da nova contratação. Somente após o recebimento de única proposta comercial do Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento é que a Secretaria de Saúde buscou algum referencial de preços para justificar a contratação - preços da central de custos dos hospitais regionais. Contudo, como já explicitado neste relatório, a central de custos dos hospitais regionais possuíam custos diferentes dos que seriam contratados, portanto, permanece a irregularidade quanto a ausência de estimativa de preços válida.

Considerando que que a Unidade auditada não demonstrou que realizou pesquisa de preços válida para a contratação, alteramos a recomendação inicial para que seja instalado procedimento apuratório específico, com o objetivo de responsabilizar os servidores que deram causa a essa omissão.

Causa

Em 2020:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Possibilidade de contratação de serviços por preço superior ao praticado no mercado.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.3) Instaurar procedimento administrativo específico para apurar as responsabilidades pela contratação direta de empresa sem que tenha havido pesquisa de preços válida, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

2.1.3 - PROJETO BÁSICO COM CLÁUSULA EM DESCONFORMIDADE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

Consta no processo 0060-000137001/2020-47 que o objeto da contratação emergencial é a “*Gestão de leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCIUTI), fornecimento de mão de obra, medicamentos e equipamentos para esses leitos*”. Ou seja, o objetivo da SES/DF seria o de contratar uma solução de SERVIÇOS que englobaria o fornecimento de mão de obra e a locação de equipamentos, por um período específico de 6 (seis) meses, ou enquanto perdurar a situação de emergência devido a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Contudo, a cláusula 6.3 prevê que ao final do contrato – 6 meses - os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da SES. Ou seja, na realidade, o que a SES /DF está realmente fazendo em relação aos equipamentos é adquirindo-os. Em sendo assim, de maneira nenhuma a Secretaria de Saúde poderia estar contratando como item único os equipamentos e a solução de serviços. A regra, nesse caso, seria a divisão do objeto em 2 (dois) itens: o gerenciamento de leitos com o fornecimento de mão de obra e o outro item seria o da aquisição de equipamentos; ou então, realizar 2 procedimentos de contratação distintos. Isto é o que determina o § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/93:

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme julgados transcritos a seguir:

Acórdão 1387/2006 Plenário (Sumário)

A falta de licitação específica para a compra de equipamentos necessários à obra pública respectiva, sem o parcelamento do objeto da licitação, constitui irregularidade grave, salvo se comprovada a inviabilidade técnica ou econômica para o parcelamento preconizado pelo art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 839/2009 Plenário (Sumário)

Em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório.

Acórdão 1842/2007 Plenário (Sumário)

É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Outro fator que causa estranheza nessa cláusula de incorporação dos equipamentos ao final do contrato, é que não foi realizada nenhuma pesquisa de preços específica para os equipamentos, de forma a demonstrar que os preços de aquisição estariam de acordo com os praticados no mercado, além de não ter sido considerado o valor da depreciação dos equipamentos.

Deve-se destacar também que não consta nenhum documento que demonstre a necessidade de aquisição desses equipamentos ou sua quantidade, nem mesmo estudo relacionando as unidades de saúde nas quais eles seriam utilizados. Desta forma, carece de planejamento prévio adequado a intenção de incorporação/aquisição dos equipamentos incluídos no objeto da contratação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício nº 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou a seguinte justificativa:

Ressaltamos que a incorporação dos bens ao final do contrato, se dará através de carta de doação, sem ônus ao erário. As condições desta incorporação através de doação serão ajustadas através de termo específico a ser homologado pela Subsecretaria de Administração Geral – SUAG.

Outra vantagem da doação ao final do contrato, que inicialmente é de 180 dias ou enquanto durar a pandemia, é que os custos do fornecedor são reduzidos, já que ao fazer a doação o fornecedor tem dedução no Imposto de Renda e evita ainda os custos com a logística reversa (frete, armazenamento) o que certamente seria repassado à SES durante a locação sem incorporação.

Ressaltamos que além de haver equipamentos operacionais, mas como avançado nível de desgaste, há demanda reprimida pelos equipamentos conforme solicitado nos processos:

Processo SEI nº 00060-00035346/2019-23 que solicita aquisição de ventilador pulmonar.

Memorando 37327855 que lista a quantidade de VM (ventilador Mecânico) e demais equipamentos necessários para abertura de leitos nos hospitais da rede.

Processo SEI nº 00060-00057402/2018-08 que solicita aquisição de 51 Aspiradores de secreções,

Processo SEI nº 00060-00120766/2019-12 que solicita aquisição de 76 unidades desfibrilador Externo Automático,

Processo SEI nº 00060-00127583/2019-10 que solicita aquisição de 69 carrinhos de parada (carro de emergência)

Processo SEI nº 0060-010849/2016 que solicita aquisição de 85 monitores multiparâmetros para diversos hospitais da rede.

Processo SEI nº 00060-00369581/2019-04 que solicita aquisição de 38 aparelhos de Raio-X móvel

Despacho 41377851, 00060-00132130/2019-13, solicitando 15 camas hospitalares.

Há também várias obras em curso, para construção de novas UPAS, que podem absorver futuramente os equipamentos em questão, a saber:

UPA Gama, UPA Ceilândia, UPA Brazlândia, UPA Vicente Pires, UPA Riacho Fundo II, UPA Paranoá e UPA Planaltina.

As justificativas trazidas pela SES/DF mostram uma inconsistência muito grande. Isto porque a justificativa para incorporação dos equipamentos seria a necessidade de distribuí-los e alocá-los em outras unidades de saúde que necessitassem dos equipamentos. Contudo, a relação de processos apresentada pela Unidade auditada mostra que os processos 00060-00120766/2019-12 e 00060-00127583/2019-10 são processos para aquisição emergencial de desfibriladores e de carrinho de parada, respectivamente. Ou seja, caso a justificativa apresentada fosse verdadeira, esses processos deveriam ter sido arquivados ou cancelados, porém, estão com seu trâmite normal para aquisição desses equipamentos. Quanto aos outros processos relacionados, os mesmos encontram-se restritos para essa auditoria, e, portanto, não foi possível verificar o objeto a ser adquirido, porém, foi possível constatar que os mesmos tiveram movimentação no mês de julho/2020.

Além da irregularidade de contratar um serviço - locação de equipamentos, quando na verdade a intenção era adquiri-los, sem ter demonstrado um estudo de necessidade/demanda por esses bens, ou mesmo ter demonstrado qual o valor representativo desses equipamentos no contrato, a SES/DF ainda desconsiderou o fato de que as contratações emergenciais, realizadas por dispensa de licitação baseadas na Lei 13.979/2020, é para atendimento **exclusivo** da emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus.

Tendo em vista que os equipamentos locados, com previsão de serem incorporados ao patrimônio da SES/DF ao final do contrato, já são objeto de aquisição por parte da própria SES/DF em processos específicos, alteramos as recomendações iniciais para que haja aditivo contratual retirando a previsão de incorporação desses equipamentos, e, também, para que seja instalado procedimento apuratório com a finalidade de responsabilizar e identificar possível prejuízo, uma vez que o contrato pode ter sido majorado devido a previsão de incorporação dos equipamentos.

Causa

Em 2020:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Possibilidade de não utilização dos equipamentos ao final do contrato, uma vez que não há estudo indicando a necessidade por unidade hospitalar dos mesmos.

Possibilidade de aquisição de equipamentos por preços superiores ao praticado no mercado.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.4) Implementar aditivo contratual, de forma a retirar a previsão de incorporação dos equipamentos locados, uma vez que os mesmos já são objeto de aquisição em processos próprios;

R.5) Instaurar procedimento administrativo específico com a finalidade de identificar possível prejuízo à SES/DF pela inclusão de previsão de incorporação de equipamentos locados, tendo em vista que os mesmos equipamentos são objeto de aquisição em processos específicos, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

2.1.4 - INCONSISTÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Classificação da falha: Grave

Fato

A análise do Termo de Referência revelou que algumas cláusulas previstas são conflitantes e, ou, simplesmente houve a ausência de previsão de serviços de apoio que podem ter impacto na prestação dos serviços. A seguir listamos essas situações.

Obrigação conflitante entre a contratada e a contratante

Consta no Termo de Referência o seguinte objeto para a contratação emergencial: gerenciamento de 197 leitos hospitalares com fornecimento de mão de obra, locação de equipamentos e atendimento aos pacientes (medicamentos, materiais, **alimentação**). Ou seja, o serviço de fornecimento de alimentação aos pacientes é de responsabilidade da contratada, que estaria sendo remunerada para isso.

Contudo, consta na Cláusula 10.11. – Obrigações da Contratante, ou seja, da SES/DF que:

A Contratante será responsável pelo fornecimento de quimioterápicos, **dieta oral, nutrição parenteral, nutrição enteral**, exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes. (grifo nosso)

Previsão genérica de subcontratação

A Cláusula 12.1 prevê o instituto da subcontratação, sem, contudo, delimitar quais serviços e em que percentagem esses poderiam ser subcontratados.

Cláusula 12.1

Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES /DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

O artigo 72 da Lei nº 8.666/93 prevê a subcontratação, porém, desde que haja definição de limites estabelecidos pela Administração.

Lei nº 8.666/93

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.**

O critério de estabelecer quais limites, ou quais partes, ou ainda qual percentual de um contrato pode ser subcontratado tem o objetivo de garantir a não descaracterização da contratação, uma vez que a subcontratação indevida pode caracterizar mera intermediação de serviços para empresas não habilitadas em contratar com a Administração Pública.

Ausência da informação da disponibilidade orçamentária

O inciso VII, parágrafo § 1º, artigo 4ºE da Lei Federal 13.979/2020 prevê que o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado conterá “Adequação orçamentária”. Ou seja, a manifestação da Administração quanto à existência de recursos orçamentários/financeiros específicos para a contratação é etapa da fase interna da contratação.

Contudo, o que se verificou no processo em análise foi que a SES/DF somente indicou os recursos financeiros e o respectivo Programa de Trabalho no qual as despesas ocorreriam em 15/04/2020 - Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO, DOCSEI 38699790 – dois (2) dias após o recebimento da proposta da única empresa interessada.

Os serviços de limpeza não foram contemplados no Termo de Referência:

Não consta nem como obrigação da contratada, nem da contratante a obrigação de realizar os serviços de limpeza e conservação das instalações internas do

Hospital de Campanha do Estádio Nacional. Em virtude desse lapso, a Subsecretaria de Infraestrutura/SES/DF, por meio do Despacho - SES/SINFRA, de 21/04/2020, dia da própria assinatura do contrato, manifestou-se afirmando que essa obrigação seria da contratada. Contudo, por não constar no Termo de Referência, nem do contrato – Contrato 69/2020 – permanece razoável dúvida jurídica quanto a responsabilidade dessa obrigação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício nº 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou justificativa somente quanto ao subitem relativo à prestação de serviços de limpeza:

Os serviços de limpeza e conservação fazem parte do escopo dos serviços de Hotelaria, indicados no rol de Responsabilidades do Distrito Federal, na cláusula Décima. O serviço de Limpeza e Conservação será prestado pela empresa BRA Serviços Administra.

Quanto a resposta trazida pela SES/DF, de que os serviços de limpeza estariam inclusos na designação genérica "serviços de hotelaria" contida na Cláusula 10 do Contrato nº 69/2020, e, portanto, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, mostra que a Unidade auditada não teve o cuidado necessário de detalhar os serviços a serem prestados pela contratada. Também coloca em vantagem a empresa contratada, uma vez que poderia alegar que outros serviços da área meio também se enquadrariam como serviços de hotelaria.

Este item do relatório de auditoria mostra que a Secretaria de Saúde, ao simplificar demasiadamente a contratação em análise, cometeu erros que podem estar causando prejuízo à Administração Pública, uma vez que serviços de obrigação da contratada podem estar sendo prestados pela contratante - SES/DF. Desta forma, faz-se necessário acrescentar recomendação para que seja apurado a responsabilidade quanto à instrução processual desorganizada e falta de clareza quanto às obrigações das partes contratantes.

Causa

Em 2020:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Risco de alguns serviços não serem prestados ou serem prestados de forma inadequada, tendo em vista dúvida jurídica quanto a responsabilidade da prestação de parte dos serviços, se da contratada ou se da SES/DF.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.6) Encaminhar o processo 00060-00137001/2020-47 para a Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF para que se manifeste acerca das cláusulas conflitantes ou omissas listadas nesse item do relatório, no sentido de sanar dúvida jurídica quanto a obrigação das partes contratantes, e, em seguida, promover o devido registro formal em contrato;
- R.7) Incluir formalmente em cláusula contratual os serviços e os respectivos percentuais que a SES/DF admite a subcontratação, conforme determinação do artigo 72 da Lei nº 8.666/93;
- R.8) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar responsabilidade e potencial prejuízo à SES/DF, devido a instrução processual deficiente e falta de clareza quanto às obrigações das partes contratantes.

2.1.5 - PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO AO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Classificação da falha: Grave

Fato

Verificou-se que a proposta apresentada pela empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento, CNPJ: 22.033.994/0001-85, quanto aos requisitos de habilitação econômico/financeiro não atendeu aos requisitos estipulados no Termo de Referência.

Consta no item 8.3.12 a exigência para que a interessada comprovasse a existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social. Consta que a referida empresa apresentou informações relativas ao exercício financeiro de 2018 (DOC SEI 38909646), porém não atendiam ao requerido. Isto porque, como o valor do contrato foi estipulado em R\$ 79.449.903,00, o montante do Capital Circulante Líquido correspondente a 16,66% do valor contratual seria de R\$ 13.236.353,83. Contudo, pela documentação contábil apresentada, a empresa tinha como Capital Circulante líquido o valor de R\$ 2.011.577,62, que corresponde a 2,5% do valor do contrato.

Da mesma forma, o item 8.3.13 exigia que a interessada comprovasse a existência de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja 2019. Verificou-se, contudo, que a documentação apresentada (DOC SEI 38909646) era relativa ao exercício financeiro de 2018. E mesmo se levarmos em consideração essa documentação, constatou-se o desatendimento a exigência, uma vez que o Patrimônio Líquido era de R\$ 3.740.172,84, valor que corresponde a 4,70% do valor do contrato.

Tais constatações mostram que a empresa contratada não possuía os requisitos econômico-financeiros para a contratação exigidos no Termo de Referência, fato que pode significar um risco elevado para a contratação, uma vez que a empresa contratada pode não ter capacidade para gerenciar o contrato.

Porém, novamente, não se pode esquecer do momento excepcional trazido pela pandemia do CORONAVÍRUS, que impõe ao Administrador Público a necessidade de contratação de ferramentas para combater a doença de forma célere. A própria norma Federal, Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º-F, prevê que alguns requisitos de habilitação podem ser motivadamente suprimidos pela Administração Pública:

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à

Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Contudo, na análise dos autos não se verificou a manifestação do Secretário de Estado de Saúde para excepcionalizar a habilitação para qualificação econômico-financeira.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício nº 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou as seguintes justificativas:

Preliminarmente, informa-se em relação à empresa ter apresentado informações relativas ao exercício financeiro de 2018, que exatamente pela pandemia global instaurada foi editada a Medida Provisória nº 931 (41592599), a qual garante às empresas mais tempo para fazer suas assembleias gerais ordinárias - AGO. Na prática, segundo o texto da MP nº 931, sociedades anônimas, companhias limitadas e cooperativas que tiveram exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019 e o 31 de março de 2020 vão ganhar mais três meses para fazer as AGOs.

O exercício social é o período de 12 meses que uma determinada empresa deve considerar para elaborar demonstrativos de todo o seu processo contábil, para apurar o resultado do desempenho operacional da organização e fazer seu balanço patrimonial. É a base temporal de uma empresa. (Fonte: Agência Senado)

Nesse sentido, essas companhias podem fazer as AGOs em até sete meses, ou seja, ganharam mais três meses de prazo, portanto o Balanço Patrimonial 2018, em razão da situação excepcional, pode ser considerado como do último exercício social.

Noutro giro, em relação à exigência da habilitação para qualificação econômica-financeira, constam nos autos do processo SEI nº00060-00137001/2020-47, o Parecer Técnico 726 (38913174), no qual a Gerência de Conformidade Contábil e Análise de Custos/DICON/FSD/SES,

"(...) em exame dos autos apresentados, todos os índices de Qualificação Econômico-Financeira da Empresa apresentam valores superiores a 1 (um), tomando por base as informações descritas nos Demonstrativos contábeis referente ao exercício social de 2018 com as legislações aqui apresentadas e demais vigentes, restituímos o processo para conhecimento das informações as quais evidenciamos a capacidade econômico-financeira, neste momento para a presente empresa."

Nesse sentido, considerando a manifestação da Área Técnica responsável pela análise dos dados apresentados, deu-se seguimento na contratação.

Quanto ao fato da apresentação de informações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2018 e não de 2019, a resposta da SES/DF esclarece que a medida provisória 931/2020 permitiu a apresentação desses dados.

Já quanto ao fato de descumprimento da habilitação para Qualificação Econômico-Financeira, a SES/DF informa apenas que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) apresentados eram superiores a 1 (um). Tais índices constavam da exigência da Cláusula 8.3.11 do Termo de Referência, e mostram que a empresa, **em relação as suas dívidas**, teria capacidade de pagá-las. Deve-se destacar que o documento referenciado na resposta da SES/DF, relativamente a essa análise, (DOCSEI 38913174) tem data de 20/04/2020, 3 (três) dias **após** a ratificação da dispensa de licitação. Ou seja, a SES/DF ratificou um procedimento de contratação sem saber se a empresa tinha todos os requisitos de habilitação econômico-financeira.

Acrescente-se ainda, que a cláusula 8.3.12 exigia também que a empresa tivesse um percentual de Capital Circulante Líquido maior ou igual a 16,66% do valor estimado para contratação, e a cláusula 8.3.13 exigia um Patrimônio Líquido superior a 10% do valor estimado para a contratação. Tais requisitos, assim como descrito na parte inicial desse item do relatório, não foram cumpridos pela empresa, que apresentou um percentual para o primeiro índice de 2,5% e de 4,70% para o segundo índice, valores bem inferiores aos minimamente exigidos.

As 3 (três) cláusulas contratuais são complementares, e deveriam ter sido avaliadas conjuntamente pela SES/DF. Desta forma, mantemos o entendimento de que a empresa contratada não possuía todos os requisitos econômico-financeiros para a contratação exigidos no Termo de Referência, fato que pode significar um risco elevado para a contratação, uma vez que a empresa contratada pode não ter capacidade econômica para cumprir/gerenciar o contrato.

Considerando esse risco trazido ao contrato e pelo pouco rigor aplicado na avaliação de requisitos econômicos da contratada, faz-se necessário alterar a recomendação inicial para que se apure a responsabilidade dos servidores que validaram tal proposta.

Causa

Em 2020:

Instrução processual inadequada quanto à análise documental na fase de habilitação.

Consequência

Risco de inexecução contratual, uma vez que a empresa contratada não comprovou a qualificação econômico-financeira requerida no Termo de Referência.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.9) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar a responsabilidade pela contratação de empresa que não cumpriu parte das exigências mínimas quanto à habilitação econômico-financeira, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

2.1.6 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO ESTIPULADO EM NORMA

Classificação da falha: Grave

Fato

O Termo de referência discriminou o quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados nos 173 leitos de enfermaria e 20 de suporte avançado (UCI/UTI), tendo como critério de definição a Resolução 07/2010-ANVISA. Contudo, a análise processual mostrou que houve a previsão de alocação de equipamentos em quantidades superiores ao previsto em norma, sem que houvesse a devida justificativa técnica. A seguir apresentamos os subitens dessa constatação:

Previsão de monitores multiparâmetro em leitos de enfermaria em quantitativo superior ao previsto na norma

De acordo com o Termo de Referência, foi estipulado 1 (um) monitor multiparâmetro para cada leito de enfermaria, quando a norma (RDC 07/2010) prevê 1 para cada 10 leitos. Ou seja, de acordo com o Termo de Referência e o Contrato 69/2020 haveria a disponibilização de 173 equipamentos somente para os leitos de enfermaria, contudo, se a norma fosse seguida seriam apenas 18 monitores multiparâmetro.

Esta auditoria não tem competência técnica para avaliar se o quantitativo contratado atenderia ou não a necessidade da SES/DF, tendo em vista a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS. Contudo, é nossa opinião, uma vez que a SES/DF adotou um critério - RDC 07/2010-ANVISA, e que a nosso entender, esse critério, diz respeito a quantitativos mínimos necessários, que a unidade responsável pelo Termo de Referência justifique tecnicamente os motivos que levaram ao não atendimento da norma. Ressaltamos que quando na fase interna de contratação houve a previsão para alocação de respiradores mecânicos nos leitos de suporte avançado (UCI/UTI) em quantidades superiores ao estipulado na norma, houve a justificativa da área técnica para isso. (DOC SEI 38245182)

Previsão de aspiradores em leitos de enfermaria em quantitativo superior ao previsto em contrato similar firmado pela SES

Outra situação que chamou a atenção foi a previsão de locação de 88 aspiradores para os 173 leitos de enfermaria, quase 1 para cada 2 leitos (1,96), sendo que em outro contrato similar firmado pela SES/DF para utilização do hospital da PM/DF (Contrato 80/2020), onde está sendo montado outro hospital de campanha, o critério foi de 1 para cada 10 leitos de enfermaria.

Conforme previsão normativa, não foi definido um quantitativo mínimo por leitos, deixando para ser avaliado de acordo com a necessidade dos serviços. Porém, como foram adotados 2 critérios distintos para a alocação desses equipamentos em contratos similares firmados pela SES/DF, é necessária uma justificativa técnica para essa diferenciação.

Previsão de quantitativo de reanimadores pulmonares manuais, para os leitos de suporte avançado (UCI/UTI) em quantidade superior ao critério adotado – Resolução 07/2010-ANVISA

A Resolução 07/2010-ANVISA estipula o quantitativo de 1 equipamento para cada leito de UTI, mais 1 equipamento reserva a cada 2 leitos. Como o contrato em análise (69/2020) prevê 20 leitos de suporte avançado (UCI/UTI), o quantitativo a ser locado seria de 30 equipamentos. Porém o Termo de Referência previu um critério diferente (3 equipamentos por leito) onde chegaríamos a um total de 60 equipamentos. Apesar do critério adotado pela SES/DF (3 equipamentos/leito), o quantitativo total colocado no Termo de Referência foi de 40 equipamentos.

Novamente, é preciso salientar que esta auditoria não tem competência técnica para avaliar se o quantitativo contratado atenderia ou não a necessidade da SES/DF, tendo em vista a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS. Contudo, é nossa opinião, uma vez que a SES/DF adotou um critério RDC 07/2010-ANVISA, que a nosso entender, esse critério, diz respeito a quantitativos mínimos necessários, que a unidade responsável pelo Termo de Referência justifique tecnicamente os motivos que levaram ao não atendimento da norma.

Todas as justificativas técnicas para locação de equipamentos em quantidades superiores ao estipulado em norma ou em contrato similar, são extremamente necessárias, uma vez que os referidos equipamentos, de acordo com previsão contida na Cláusula 6.3 do Termo de Referência, seriam incorporados ao patrimônio da SES/DF ao final do contrato.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício nº 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou as seguintes justificativas:

Manifestação da Subsecretaria de Infraestrutura:

Ressaltamos que a Norma aplica-se às unidades de terapia intensiva onde os pacientes são de perfis clínicos diversificados. No caso de Covid-19 há a prevalência de insuficiência respiratória, conforme apontado no Despacho SES/SAIS/CATES 38309392. Desta forma TODOS OS PACIENTES são entubados de forma precoce, conforme Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada, 1ª edição revisada, do Ministério da Saúde, pág.17:

Instituir ventilação mecânica precocemente em pacientes com insuficiência respiratória hipoxêmica persistente (apesar da oxigenoterapia) respeitando as medidas de precaução adequadas.

Desta forma torna-se necessário o uso de ventilador pulmonar em todos os pacientes de COVID-19 em UTI e conseqüentemente o uso de monitores multiparâmetros para cada paciente, ou seja: para tratamento de COVID-19 os pacientes se agravam de forma mais frequente que na UTI convencional prevista em norma genérica, exigindo assim maior quantidade de equipamentos, que não se limitam ao ventilador em questão.

Os pacientes, mesmo de enfermaria, serão egressos de UTI e por isso exigem monitorização de sinais vitais; cuidado esse mais crítico que nas enfermarias convencionais abarcadas pelas normas em vigor.

Quanto à Previsão de aspiradores em leitos de enfermaria em quantitativo superior ao previsto em contrato similar firmado pela SES, informamos que no Hospital da PMDF já havia central de vácuo clínico (pré-existente), com rede canalizada de vácuo chegando em toda a extensão do Hospital da PMDF. Essa mesma rede NÃOEXISTE no Hospital de Retaguarda do Estádio Nacional Mané Garrincha, por isso a maior quantidade de aspiradores portáteis, que é a solução mais rápida e mais prática para um ambiente adaptado onde não há central de vácuo clínico nem rede de canalizada.

Salientamos, ainda, que na lista de equipamentos mínimos, exigidos na composição dos leitos, não foi apresentado descritivos técnicos mínimos tendo em vista que quaisquer características técnicas que engessasse o modelo ou fabricante dos equipamentos poderia inviabilizar a aquisição e a consequente aplicação do serviço principal. Considerando que o mercado não dispõe ainda de equipamentos médicos em quantidade suficiente para atender toda a demanda da Pandemia, caso fosse indicado: tamanho de tela, recursos de monitorização ou ventilação mecânica, quantidade de canais de bombas de infusão, dentre outros; poderia haver limitação da oferta de tecnologias. Como a contratada é responsável pela oferta de serviço clínico assistencial multidisciplinar, cabe a mesma escolher a melhor tecnologia que se adapta à sua técnica e modelo de terapia, sendo a mesma responsável por otimizar a tecnologia necessária à garantir o seu resultado clínico, no padrão técnico a ser fiscalizado pela SES.

Neste sentido Assim, sugerimos o encaminhamento à SUAG e SAIS para proceder com os apontamentos aqui feitos, bem como aqueles não mencionados mas que são de alçada de cada Subsecretaria para que esta r. ASDOC possa, com esta e as manifestações da SUAG e SAIS, promover a resposta final ao Controle Interno.

Manifestação da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva/SAIS

Neste ponto, é importante registrar que esta área **não participou** na elaboração de qualquer projeto básico e demais etapas da instrução processual nos processos que envolvem a contratação emergencial dos hospitais de campanha durante a pandemia.

Gerência de Serviços de Internação/SAIS

Considerando que a RDC ANVISA Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, utilizada como critério para definição dos quantitativos em tela, **dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva**, portanto, não se aplica à enfermaria, e que não houve apontamento por parte da GESINT para que a mesma fosse utilizada como critério de parametrização para o ambiente de ENFERMARIA, nem tampouco que quantitativos superiores aos previstos na normativa fossem considerados;

Diante do exposto, esta GESINT esclarece que, quando no início da instrução processual emitiu parecer técnico, a mesma apontou o que há de normativa existente que norteie a estruturação dos serviços hospitalares de enfermaria. Após o primeiro posicionamento, o processo [00060-00137001/2020-47](#) prosseguiu sem que novos pareceres técnicos fossem solicitados à gerência, não tendo sido a mesma a instruir a utilização de normativas de terapia intensiva para a enfermaria, nem tampouco apontou os quantitativos elencados no processo em tela, nem tendo sequer validado para que os mesmos fossem considerados.

Quanto a este apontamento de auditoria, a SES/DF respondeu por meio de 3 áreas. A primeira delas, a Subsecretaria de Infraestrutura, sugeriu ao final de sua manifestação que o processo fosse encaminhado à SAIS (Subsecretaria de Atendimento Integral à Saúde) para que se pronunciasse a respeito do achado de auditoria. Tal encaminhamento faz sentido, uma vez que a SAIS é a unidade técnica responsável pelos gerenciamentos dos leitos de UCI/UTI e de enfermaria da SES/DF.

Contudo, a manifestação da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva /SAIS chama a atenção ao afirmar que: "**esta área não participou na elaboração de qualquer projeto básico e demais etapas da instrução processual nos processos que envolvem a contratação emergencial dos hospitais de campanha durante a pandemia.**"

Em direção parecida, a Gerência de Serviços de Internação, que é responsável pelos leitos de enfermaria da SES/DF, informa que não foi responsável pela indicação dos quantitativos de equipamentos a serem instalados nos leitos de enfermaria, nem validou os quantitativos constantes no processo em análise. Acrescentou ainda, que o critério utilizado no Termo de Referência - RDC 07/2010 ANVISA - seria de aplicação inadequada para os leitos de enfermaria.

Contudo, o Termo de Referência - Introdução ao Anexo I - traz a indicação da RDC 07/2010-ANVISA, que trata de leitos de UTI, como critério para também equipar os leitos de enfermaria. Como este critério NÃO partiu de manifestação de nenhuma área

técnica da SAIS, este fato causa estranheza. Isto porque os leitos de UTI requerem mais recursos que leitos de enfermaria, e, como a maior parte dos leitos contratados são de enfermaria, isto faria o contrato ser mais oneroso e desvantajoso para a SES/DF.

Realizamos uma reanálise dos documentos técnicos do processo em análise para confirmarmos a pertinência ou não da manifestação das áreas da SAIS/SES. Encontramos um documento da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva/SAIS (DOC SEI 38245182) informando que para a contratação em análise " ... **todos os leitos de UTI necessitam de suporte de TRS** (Terapia Renal Substitutiva) a beira-leito de acordo com a necessidade dos pacientes; ...". E em consulta a Sala de Situação da SES/DF no dia 07/07/2020, consta que os 20 leitos de UTI/UCI disponibilizados no Hospital de Campanha do Estádio Nacional NÃO dispõem de suporte para hemodiálise. Conclui-se, portanto, que as áreas técnicas foram consultadas, porém sua manifestação não foi levada em consideração.

Frise-se, que pela manifestação das áreas técnicas da SAIS/SES, elas não participaram da construção e elaboração do Termo de Referência que resultou num contrato de quase 80 milhões de reais. Ao que tudo indica, foram as áreas meio - Subsecretaria de Infraestrutura e a de Administração Geral - que conduziram a referida contratação.

Desta forma, em razão da manifestação apresentada pela SES/DF, faz-se necessária a alteração das recomendações inicialmente emitidas, de maneira a se apurar possível prejuízo pela provável locação de equipamentos em quantidades superiores às necessidades dos leitos de enfermaria, e pela condução do processo sem a devida manifestação conclusiva das áreas técnicas da SAIS/SES/DF.

Causa

Falha na apresentação de justificativas técnicas para locação de equipamentos em quantidades superiores ao estipulado na norma.

Consequência

Possibilidade de contratação de equipamentos em quantitativos superiores ao necessário e consequente prejuízo.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.10) Instaurar processo administrativo específico para apuração de responsabilidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento de leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI/UTI) conduzido pelas áreas meio da SES/DF, sem que tenha havido participação efetiva das áreas técnicas da SAIS/SES na elaboração dos documentos balizadores da contratação, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
- R.11) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar provável prejuízo provocado por possível superdimensionamento de equipamentos a serem disponibilizados nos leitos de enfermaria, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
- R.12) Definir em norma própria da SES/DF que todos os processos de contratação de leitos hospitalares para atendimento ao Coronavírus sejam conduzidos pelas áreas técnicas da SAIS/SES, de forma a definir o quantitativo de leitos, equipamentos e pessoal necessário ao atendimento da demanda emergencial, devendo as áreas meio - SUAG e SINFRA - atuarem somente de forma complementar na instrução processual.

3 - CONCLUSÃO

Os apontamentos de auditoria mostrados neste relatório evidenciam uma série de falhas, especialmente na fase de planejamento da contratação. Tais falhas se iniciaram pelo equívoco do processo não ter sido conduzido pelas áreas técnicas responsáveis da Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde, que detém dados e requisitos técnicos para as justificativas da contratação, incluindo os quantitativos de equipamentos a serem disponibilizados, dimensionamento de equipe mínima a ser contratada e descrição detalhada dos serviços complementares ao gerenciamento dos leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI/UTI).

A carência de justificativas técnicas na instrução processual fez com que a SES/DF não se detivesse na descrição quanto ao detalhamento dos serviços a serem

contratados, fazendo com que não se saiba se o conjunto desses serviços realmente atenderá de forma satisfatória os pacientes que forem encaminhados a esse serviço de saúde. Outra consequência que a falta de detalhamento da solução produz é a dificuldade de fiscalização do contrato, uma vez que não há referencial claro quanto à indicadores de desempenho na prestação de serviços.

Por fim, é preocupante a questão dos equipamentos previstos a serem aplicados no contrato. Novamente, essa auditoria não tem a competência técnica para se manifestar acerca de quantos ou quais equipamentos devem estar disponíveis nos leitos contratados. Contudo, o que se constatou é não houve o envolvimento das áreas técnicas da SAIS/SES para definição desses requisitos. Também é importante que se valide se os referidos equipamentos realmente foram disponibilizados nos leitos contratados.

Desta forma, a SES/DF deve conduzir-se com cautela na apuração de responsabilidades, conforme recomendações contidas nesse documento e demonstrar, de forma taxativa, que os serviços contratados e o quantitativo de equipamentos disponibilizados são os necessários ao atendimento da população, caso contrário, também deverá iniciar procedimentos específicos para apuração do dano e responsabilização dos responsáveis.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6	Grave

Brasília, 06/07/2020.

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08/07/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **CBECBB76.10CE9C52.F38C570E.60117F3F**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Auditoria de Monitoramento

Diretoria de Auditoria de Monitoramento nas Áreas de
Economia, Serviços e Políticas Públicas

Controle Interno - Solicitação de Informação Nº 39/2020 - CGDF/SUBCI/COMOT/DAMES

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Araújo Filho

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Para cumprimento do Programa de Auditoria de Monitoramento em curso nessa Unidade por meio da Ordem de Serviço Interna nº 104/2020-SUBCI/CGDF e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, art. 4º do Decreto nº 39.620, de 07/01/2019 e Inciso III do art. 126 do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, solicitamos a V. Exª., no prazo de **15 (quinze) dias**, o encaminhamento do que segue:

No tocante às falhas do **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF** (43347204), objeto da inspeção que teve por objetivo avaliar a conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília, solicitamos **informações atualizadas da implementação das recomendações acompanhadas dos documentos comprobatórios** consignadas nos subitens a seguir:

2.1.1 - PROJETO BÁSICO NÃO DISCRIMINOU OS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO EM PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADA

Recomendação Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Demonstrar por meio de planilhas todos os custos diretos envolvidos na contratação em análise, especialmente quanto aos que se referem à mão de obra, bem como informar o percentual de custos indiretos que está sendo aplicado à contratação, e, ainda, determinar a equipe mínima de profissionais que a contratada deverá disponibilizar para execução do contrato;

R.2) Vincular os pagamentos à contratada a efetiva demonstração mensal dos custos efetivamente incorridos pela empresa, exigindo-se nota fiscal detalhada dos serviços prestados e relação de funcionários disponibilizados com as respectivas escalas de trabalho.

2.1.2 - PESQUISA DE PREÇOS INSUFICIENTE E REALIZADA APÓS A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPRESA INTERESSADA

Recomendação Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.3) Instaurar procedimento administrativo específico para apurar as responsabilidades pela contratação direta de empresa sem que tenha havido pesquisa de preços válida, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

2.1.3 - PROJETO BÁSICO COM CLÁUSULA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

LICITAÇÃO

Recomendação Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.4) Implementar aditivo contratual, de forma a retirar a previsão de incorporação dos equipamentos locados, uma vez que os mesmos já são objeto de aquisição em processos próprios;

R.5) Instaurar procedimento administrativo específico com a finalidade de identificar possível prejuízo à SES/DF pela inclusão de previsão de incorporação de equipamentos locados, tendo em vista que os mesmos equipamentos são objeto de aquisição em processos específicos, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

2.1.4 - INCONSISTÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomendação Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.6) Encaminhar o processo 00060-00137001/2020-47 para a Assessoria Jurídico Legislativa da SES/DF para que se manifeste acerca das cláusulas conflitantes ou omissas listadas nesse item do relatório, no sentido de sanar dúvida jurídica quanto a obrigação das partes contratantes, e, em seguida, promover o devido registro formal em contrato;

R.7) Incluir formalmente em cláusula contratual os serviços e os respectivos percentuais que a SES/DF admite a subcontratação, conforme determinação do artigo 72 da Lei nº 8.666/93;

R.8) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar responsabilidade e potencial prejuízo à SES/DF, devido a instrução processual deficiente e falta de clareza quanto às obrigações das partes contratantes.

2.1.5 - PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO AO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomendação Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.9) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar a responsabilidade pela contratação de empresa que não cumpriu parte das exigências mínimas quanto à habilitação econômico-financeira, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

2.1.6 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO ESTIPULADO EM NORMA

Recomendação Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.10) Instaurar processo administrativo específico para apuração de responsabilidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento de leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI/UTI) conduzido pelas áreas meio da SES/DF, sem que tenha havido participação efetiva das áreas técnicas da SAIS/SES na elaboração dos documentos balizadores da contratação, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;

R.11) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar provável prejuízo provocado por possível superdimensionamento de equipamentos a serem disponibilizados nos leitos de enfermaria, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;

R.12) Definir em norma própria da SES/DF que todos os processos de contratação de leitos hospitalares para atendimento ao Coronavírus sejam conduzidos pelas áreas técnicas da SAIS/SES, de forma a definir o quantitativo de leitos, equipamentos e pessoal necessário ao atendimento da demanda emergencial, devendo as áreas meio - SUAG e SINFRA - atuarem somente de forma complementar na instrução processual.

Atenciosamente,

Airton Soares dos santos Junior

Diretor de Auditoria de Monitoramento nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON SOARES DOS SANTOS JUNIOR - Matr.0192018-9, Diretor(a) de Aud. de Monitoram. nas Áreas de Econom., Serviços e Políticas Públicas**, em 10/07/2020, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43347305** código CRC= **7C5D9C09**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00480-00003018/2020-41

Doc. SEI/GDF 43347305

GRADE DE DISTRIBUIÇÃO - BENS E EQUIPAMENTOS - DESMOBILIZAÇÃO DO HCMG

BEM / EQUIPAMENTO	HSVP	HMIB	CRDF	HAB	HRSAM	HRT	SRSCS	SRSNO	SRSCE	SRSOE	SRSLE	SRSSU	TOTAL	HCCEI
CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO	0	10	0	0	25	20	8	10	14	20	10	20	137	60
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	0	10	0	2	28	15	8	10	11	20	10	20	134	60
BOMBA DE INFUSÃO	4	25	0	0	40	44	20	34	35	50	28	40	320	132
VENTILADOR PULMONAR	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4	10
REANIMADOR PULMONAR MANUAL	0	2	0	0	2	0	2	2	0	0	2	0	10	30
ASPIRADOR PORTÁTIL	1	6	0	0	8	18	4	18	6	18	7	15	101	9
ELETROCARDÍOGRAFO	1	1	0	1	0	2	1	0	0	2	0	2	10	3
FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM DEA E MARCAPASSO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	3	2
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	1	0	0	3	1	0	1	1	0	0	1	1	9	2
GLICOSÍMETRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
BRONCOSCÓPIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GASÔMETRO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1
BANDEJA COM MATERIAIS PARA ENTUBAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
RAIO X PORTÁTIL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
MACA P TRANSPORTE	0	1	0	0	1	2	1	2	1	2	1	2	13	6
SUPORTE DE SORO (COM VOLANTE/sem volante)	4	5	0	0	10	10	16	13	10	13	13	20	114	120
MESA DE REFEIÇÃO	8	10	0	20	12	15	8	10	10	15	10	15	133	60
BIOMBO SANFONADO EM PVC	10	5	0	5	25	50	0	50	44	20	50	50	309	80
ESCADA COM 2 DEGRAUS	0	10	0	18	15	15	10	10	10	15	10	20	133	65
MESA AUXILIAR EM INOX	0	5	0	0	20	14	5	16	7	20	16	30	133	60
CADEIRA DE RODAS	0	0	0	0	2	2	0	2	0	3	0	2	11	10
CADEIRA DE BANHO	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	7	11	10
CARRO P CURATIVOS	1	1	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	9	6
CARRO DE EMERGÊNCIA / PARADA	4	4	0	0	4	4	2	4	4	4	4	4	38	10
MESA DE MAYO	1	1	0	1	1	1	1	2	1	1	1	1	12	10
SUPORTE PARA SACO HAMPER COM TAMPA	5	5	0	0	0	5	3	0	0	0	0	5	23	20
TERMÔMETRO POR INFRAVERMELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
NEGATOSCÓPIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
LARINGOSCÓPIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
MALETA DE VIAS AÉREAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ESFIGMANÔMETRO DE PEDESTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
COMADRE	0	10	0	0	15	15	8	10	14	15	10	15	112	60
COMPADRE	0	10	0	0	14	14	8	10	14	14	10	15	109	60
LIXEIRA 60LITROS 1XLEITO	0	10	0	0	21	20	8	10	14	20	10	20	133	60
DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL 1XLEITO	0	10	0	0	21	20	8	10	14	20	10	20	133	60
DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	47
LENÇOL ADULTO 5X LEITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	809
COBERTOR ADULTO 2XLEITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	354
CONJUNTO DE PIJAMA GG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1066
PIJAMA ADULTO G	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1066
CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL CONTAMINADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ESTERILIZADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES COM TAMPA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	2
BRAÇADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1
TEMOHIGRÔMETROS DE PAREDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CAIXA TÉRMICA PARA TRANSPORTE DE SANGUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE SANGUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1